SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO CEARÁ

APRECE
Associação dos Municípios do Estado do Ceará

Ceará , 16 de Dezembro de 2024 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará • ANO XV | Nº 3610

Expediente:
Aprece – Associação dos Municípios do Estado do Ceará

DIRETORIA DO BIÊNIO 2021 - 2022

Diretoria Executiva
Presidente – Francisco de Castro Menezes Junior – Chorozinho
Vice-Presidente – José Helder Máximo De Carvalho – Várzea Alegre
Secretário- Geral – Joacy Alves dos Santos Junior – Jaguaribara
1° Secretário – Maria do Rozário Araújo Pedrosa Ximenes – Canindé
Tesoureiro Geral – Carlos Áquila Cunha de Queiroz – Moraújo
1° Tesoureiro – Marcondes De Holanda Jucá – Choró
Presidente de Honra – José Sarto Nogueira Moreira – Fortaleza
Conselho Fiscal
Membro do Conselho Fiscal – Titular David Campos Martins – Palmácia
Membro do Conselho Fiscal – Titular Francisco Dariomar Rodrigues Soares – Altaneira
Membro do Conselho Fiscal – Titular Francisco Clemnetino de Almeida – Granjeiro
Membro do Conselho Fiscal – Suplente – José Otacílio de Morais Neto – Bela Cruz
Membro do Conselho Fiscal – Suplente – Aline Aguiar Albuquerque – Massapê
Membro do Conselho Fiscal – Suplente – Jan Kennedy Paiva Aquino – Uruoca
Conselho Deliberativo
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 01 – Maria Gislaine Santana Sampaio Landim – Brejo Santo
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 02 – João Batista Diniz – Cedro
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 03 – Paulo César Feitosa Arrais – Itaitinga
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 04 – Naselmo de Sousa Ferreira – Fortim
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 05 – Elizeu Charles Monteiro – Itarema
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 06 – Francisco Cordeiro Moreira – General Sampaio
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 07 – Roberlandia Ferreira Castelo Branco – Guaramiranga
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 08 – Saul Lima Maciel – São Benedito
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 09 – Bismarck Barros Bezerra – Piquet Carneiro
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 10 – Maria Sônia de Oliveira Costa – Madalena
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 11 – Francisco Souto de Vasconcelos Júnior – Ipueiras
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 12 – Rômulo Mateus Noronha – Parambu
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 13 – Helton Luis Aguiar Júnior – Frecheirinha
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 14 – Francisco Glairton Rabelo Cunha – Jaguaretama

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA

SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE
AVISO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2024.12.13.01

A Prefeitura Municipal de Abaiara/CE, em conformidade com artigo 75, inciso II da Lei Federal nº. 14.133/2021 e na Decreto nº 013/2023 de 24 de maio de 2023, torna público aos interessados que pretende realizar acontratação de serviços a serem prestados no fornecimento e instalação de tubos de aço redondos e ocos destinados a implantação de postes para identificação das diversas ruas, através da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transporte de Abaiara/CE, podendo eventuais interessados apresentarem Propostas de Preços no prazo de **3 (três) dias úteis**, a contar desta publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa, nos termos do artigo 75, § 3º Lei Federal nº. 14.133/2021. A participação no presente, se dará mediante plataforma eletrônica do Portal de Licitações da Prefeitura Municipal de Milagres/CE, disponível no endereço eletrônico **https://www.comprasabaiaragov.com.br**, com início de recebimento de propostas de preços no dia 16/12/2024 as 08:00 horas e início da sessão de disputa de preços no dia 19/12/2024 das 07:00 horas às 13:00 horas O Aviso de Dispensa de Licitação e seus Anexos estarão disponíveis no Site Oficial do Município em **www.abaiara.ce.gov.br**. Informações poderão ser obtidas na Sala da CPL, no endereço e horário acima mencionado de segunda a sexta feira.

Abaiara/CE, 13 de dezembro de 2024.

CARLOS MATEUS BEZERRA FLORES
Agente de Contratação.

Publicado por:
Carlos Mateus Bezerra Flores
Código Identificador:67F6D88A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 68, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

DECRETO Nº. 68, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

DECRETA RECESSO ADMINISTRATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS DE ACOPIARA, NO PERÍODO DE 13 a 31 DE DEZEMBRO DE 2024, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACOPIARA, Estado do Ceará, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 89, inciso I, alínea "a", da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa do encerramento das atividades administrativas no âmbito do Poder Executivo em razão das comemorações Natalinas e do Ano Novo;

CONSIDERANDO, ainda, a possibilidade de paralisação dos serviços públicos não essenciais nestes dias comemorativos, sem prejuízo à coletividade;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de economia aos cobres públicos e de redução no custeio da Administração Pública Municipal, que ocorre durante o recesso,

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado recesso administrativo nas repartições públicas municipais de Acopiara, durante o período compreendido entre os dias 13 e 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º - O recesso administrativo, disposto no caput do artigo 1º deste decreto, não se aplicará às unidades de serviços públicos essenciais, que por sua natureza não podem ser paralisadas ou interrompidos, a saber:

I – Hospital Municipal, PSF´s, Farmácia Popular, ação de combate à endemias, saúde da família, e outros que não admitem paralisação;
II – Guarda Civil Municipal e STTrans (funções de guarda e fiscalização ostensiva);
III – Serviços de coleta e limpeza urbana;
IV – Setores de acolhimento institucional no âmbito do Sistema Único de Assistência Social;
V – Conselho Tutelar;
VI – Serviços de Arrecadação e de fiscalização continuada;
VII – Serviços administrativos internos que forem considerados necessários para o encerramento do exercício financeiro, tais como os serviços de Contabilidade, Tesouraria, Recursos Humanos e Licitação;
VIII – Demais serviços considerados de natureza essencial.

§ 1º - Os Secretários Municipais deverão organizar escala de plantão dos serviços públicos essenciais, durante o período de recesso administrativo.

§ 2º – Por ocasião da necessidade do serviço público, os servidores ocupantes de cargos efetivos poderão ser convocados no período de recesso para o desempenho de suas atividades, em dia e horário a ser estabelecido pelas respectivas chefias, não configurando jornada extraordinária de trabalho.

Art. 3º - Fica a critério de cada Secretaria Municipal definir outras atividades que, em razão de sua natureza, não possam ser suspensas durante o período de recesso, disciplinando sua oferta ao público através de escala de trabalho específico, mediante Portaria.

Art. 4º - Os ocupantes de cargos de provimento em comissão deverão permanecer à disposição da administração pública municipal, para caso de eventual necessidade de seus serviços.

Art. 5º - As férias solicitadas durante o período de recesso administrativo assim serão validadas, não cabendo acréscimo de dias ou indenizações equivalentes ao período do recesso.

Parágrafo Único - As férias requeridas antes ou imediatamente após o período de recesso serão deferidas conforme o interesse da Administração Pública Municipal.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Acopiara/CE, 12 de dezembro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE!

ANTÔNIO ALMEIDA NETO
Prefeito Municipal de Acopiara

Publicado por:
Francisco Felipe Leal Cavalcante
Código Identificador:2146A385

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA INTERNA Nº. 1, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

PORTARIA INTERNA Nº. 1, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE TRANSPORTE E LOGÍSTICA DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA DURANTE O RECESSO DE FINAL DE ANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E LOGÍSTICA DE ACOPIARA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a edição do Decreto nº 68, de 12 de dezembro de 2024, do excelentíssimo Prefeito Municipal de Acopiara, decretando recesso administrativo nas repartições públicas municipais de Acopiara, durante o período compreendido entre os dias 13 e 31 de dezembro de 2024;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 3º do Decreto Municipal nº 68/2024, estabelecendo que "**fica a critério de cada Secretaria Municipal definir outras atividades que, em razão de sua natureza, não possam ser suspensas durante o período de recesso, disciplinando sua oferta ao público através de escala de trabalho específico, mediante Portaria**".

CONSIDERANDO que são atribuições da Secretaria de Transporte e Logística planejar, coordenar, executar e avaliar os serviços de transporte; coordenar e controlar os trabalhos relacionados ao transporte de pessoal e de material de interesse do Município; auxiliar na programação e acompanhamento das escalas dos veículos de transporte à serviço da Secretaria da Saúde e Educação; realizar o controle diário do transporte intermunicipal através de registro próprio; gerenciar a distribuição de combustíveis para a frota de veículos e máquinas do Município; ex vi da Lei Municipal nº 2.139, de 17 de abril de 2023, que alterou a Lei 1.524/09;

CONSIDERANDO, portanto, que a Secretaria de Transporte e Logística possui atribuições envolvendo competências de administração de serviços públicos considerados essenciais à população, necessitando a continuidade durante o período de recesso de final de ano;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica estabelecido o funcionamento dos seguintes setores da Secretaria de Transporte e Logística, em atividade de expediente interno e externo, até o dia 31 de dezembro de 2024:

I – Setor de gerenciamento e distribuição de combustíveis para a frota de veículos e máquinas do Município (inciso XI, do art. 37-A, da Lei nº 1.524/09, introduzido pela Lei nº 2.139 de 17 de abril de 2023);
II – Serviços de veículos de transporte à serviço da Secretaria da Saúde e Educação;
III – Serviços de veículos e máquinas ligados ao transbordo de resíduos destinados ao aterro;
IV – Cumprimento de obrigações relacionadas à demandas judiciais.

Parágrafo único –Em razão do disposto no § 2º, do artigo 3º, do Decreto Municipal nº 68/2024, diante da necessidade do serviço público, os servidores ocupantes de cargos com lotação na Secretaria de Transporte e Logística deverão, no período de recesso, cumprir a escala de serviços da Secretaria de Transporte e Logística para o desempenho de suas atividades.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor da data de sua publicação.

Acopiara/CE, 12 de dezembro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE!

JOÃO JOAB MATIAS DE SOUSA
Secretário de Transporte e Logística
Portaria Nº 715/2024

Publicado por:
Juliana Roberto Martins
Código Identificador:10910187

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA PGM Nº. 7, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

PORTARIA PGM Nº. 7, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA DURANTE O RECESSO DE FINAL DE ANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PROCURADOR-GERAL DE ACOPIARA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDOa edição do Decreto nº 68, de 12 de dezembro de 2024, do excelentíssimo Prefeito Municipal de Acopiara, decretando recesso administrativo nas repartições públicas municipais de Acopiara, durante o período compreendido entre os dias 13 e 31 de dezembro de 2024;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 3º do Decreto Municipal nº 68/2024, estabelecendo que "**fica a critério de cada Secretaria Municipal definir outras atividades que, em razão de sua natureza, não possam ser suspensas durante o período de recesso, disciplinando sua oferta ao público através de escala de trabalho específico, mediante Portaria**".

CONSIDERANDO, por fim, que a Procuradoria-Geral do Município é "órgão essencial ao exercício das funções administrativas e jurisdicionais no âmbito do Município de Acopiara, com nível hierárquico de Secretaria e subordinada diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, destinada a promover, a representação judicial e extrajudicial do Município, bem como executar as atividades de consultoria e assessoramento jurídicos" *ex vi*do art. 20 da Lei Municipal nº 1.524/2009;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica estabelecido o funcionamento da Procuradoria-Geral do Município - PGM, em atividade de expediente interno, até o dia 20 de dezembro de 2024, das 8h às 13h.

Parágrafo único –Após a data expressa no caput deste artigo, a Procuradoria-geral do Município acompanhará os termos do Decreto 68, de 12 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Durante o período compreendido no artigo primeiro desta Portaria, a PGM atuará exclusivamente no atendimento aos processos e representações judiciais e extrajudiciais do Município, bem como executar as atividades de consultoria e assessoramento jurídicos do Prefeito e dos Secretários municipais.

Parágrafo único –Demonstrado a urgência e o interesse da administração pública municipal, em caráter excepcional, serão realizados atendimentos de demandas de terceiros e atendimento ao público.

Art. 3º - Os servidores públicos lotados na PGM deverão cumprir horário de acordo com o estabelecido no artigo primeiro desta Portaria.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor da data de sua publicação.

Acopiara/CE, 12 de dezembro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE!

Procurador-Geral do Município
Portaria Nº 696/2024

Publicado por:
Juliana Roberto Martins
Código Identificador:89193ADF

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA STDS Nº. 1, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

PORTARIA STDS Nº. 1, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA DURANTE O RECESSO DE FINAL DE ANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a edição do Decreto nº 68, de 12 de dezembro de 2024, do excelentíssimo Prefeito Municipal de Acopiara, decretando recesso administrativo nas repartições públicas municipais de Acopiara, durante o período compreendido entre os dias 13 e 31 de dezembro de 2024;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 3º do Decreto Municipal nº 68/2024, estabelecendo que "fica a critério de cada Secretaria Municipal definir outras atividades que, em razão de sua natureza, não possam ser suspensas durante o período de recesso, disciplinando sua oferta ao público através de escala de trabalho específico, mediante Portaria".

CONSIDERANDO que, dentre outras, são atribuições da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social "garantir o desenvolvimento de ações de inclusão social e produtiva e de segurança alimentar de pessoas e grupos em situação de vulnerabilidade; coordenar no âmbito do Município, a formulação, execução, o monitoramento e a avaliação da política de assistência social; coordenar e executar medidas socioeducativas voltadas ao atendimento ao adolescente em conflito com a lei; coordenar a política de segurança alimentar; coordenar as ações dos programas federais no município, promovendo a intersetorialidade das três esferas do governo", ex vi do art. 31 da Lei Municipal nº 1.524/2009;

CONSIDERANDO, portanto, que a Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social possui atribuições envolvendo competências de administração de serviços públicos considerados essenciais à população, necessitando a continuidade durante o período de recesso de final de ano;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica estabelecido o funcionamento da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social - STDS, com funcionamento até o dia 20 de dezembro de 2024, no horário compreendido entre 8h e 14h, na seguinte forma:

a) Serviços administrativos da realizados no âmbito do prédio da STDS, com expediente interno;
b) Serviços de Cadastro Único e Programa Bolsa Família, com expediente para atendimento ao público em geral;
c) O Conselho Tutelar funciona até o dia 31 de dezembro, em forma de plantão e com atendimento remoto, devendo disponibilizar as informações necessárias à população e autoridades, por meio de panfletos afixados na sede do Conselho, prefeitura municipal, STDS, fórum, sede do Ministério Público, delegacia de polícia e ofícios dirigidos às autoridades.

Parágrafo único – Em razão do disposto no § 2º, do artigo 3º, do Decreto Municipal nº 68/2024, diante da necessidade do serviço público, os servidores ocupantes de cargos com lotação na STDS deverão, nos períodos estabelecidos no art. 1º desta Portaria, cumprir as respectivas jornadas de trabalho para o desempenho de suas atividades.

Art. 2º. Os serviços ligados à STDS que foram enumerados no art. 2º do Decreto nº 68/2024, permanecem com seus funcionamentos inalterados.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor da data de sua publicação.

Acopiara/CE, 12 de dezembro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE!

ROSMARI HOLANDA GURGEL ALMEIDA
Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social
Portaria Nº 710/2024

Publicado por:
Juliana Roberto Martins
Código Identificador:AC883DA7

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS DE ACOPIARA/CE– REALIZADA NO DIA 02 DE JULHO DE 2024 (DOIS MIL E VINTE E QUATRO).

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS DE ACOPIARA/CE– REALIZADA NO DIA 02 DE JULHO DE 2024 (DOIS MIL E VINTE E QUATRO).

Às 09h do dia dois (02) do mês de julho do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), realizou-se na sala de reuniões do ESPAÇO DOS CONSELHOS, reunião ordinária para discussão de assuntos tratados na reunião anterior e novos assuntos a serem implementados pelo Conselho a seguir explanados. Após a verificação do quórum, que estavam todos os conselheiros presentes, Maria Aldanila Silva Holanda Oliveira, Presidenta do CMPDA, iniciou a reunião agradecendo a presença de todos e lendo os assuntos pautados para a reunião. Em seguida a ata da reunião anterior foi lida pela conselheira Rilma Roselia Costa de Carvalho, o que foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes. Em ato contínuo, a conselheira Maria Aldanila Silva Holanda Oliveira iniciando as falas fez uma explanação de como está o andamento para a implantação do Fundo Municipal de Defesa e Proteção Animal criado pela Lei municipal 2.132/2022, explicando minuciosamente cada ato desenvolvido. Continuou noticiando que já foram tomadas todas as providencias exigidas por lei para a implementação do FMDPA, que inclusive o Prefeito já encaminhou à Câmara Municipal o PL – Projeto de Lei de crédito adicional especial para implantação do FMDPA. Porém, a Câmara está em recesso, e que deve-se aguardar o retorno das atividades legislativas para que seja colocado o PL em pauta de votação. Em seguida, a palavra foi aberta a todos os presentes e começaram os debates. A conselheira Ana Angélica falou da dificuldade que encontra na população de Acopiara em conscientizar-se dos cuidados e respeito para com os animais de rua. Que inclusive os animais abandonados são consequências de atos de seus tutores que os jogam nas ruas ou daqueles que não tem a preocupação de castrá-los. Que a luta da ONG GAPAR a qual faz parte é muito grande, mas a população não ajuda sequer fazendo doação de ração e remédios. Em seguida a conselheira Aline fazendo uso da palavra disse que em Acopiara as ações em favor dos animais começam, mas, não tem continuidade. Que as pessoas e algumas organizações civis já começaram algumas campanhas, mas nunca saiu do papel ou de palavras. Por isso é necessário que haja atos concretos, como algumas leis que puna aqueles que maltratam e abandonam os animais, inclusive punições como prisão e multa. Falou em seguida a conselheira Rilma Rosélia e fez a seguinte esplanação: realmente se faz necessário ações concretas para a resolução dos problemas de cuidados com os animais em Acopiara, inclusive os animais de rua, como campanhas educativas e de conscientização assim também campanhas de arrecadação de valores para ONG Gapar, Mas, também é imprescindível que haja uma cobrança sistemática ao Poder Público no sentido de assistir esses animais abandonados, com campanhas de castração, de vacinação etc. e para isso acontecer de maneira fundamentada e com legitimidade, temos agora a Lei que criou o Conselho e que desta vez, pode sim haver uma continuidade das ações através das deliberações do CMPDA bem como da Secretaria do Meio Ambiente. Nesse sentido houve a concordância de todos, Após ainda algumas falas e colocações de outros conselheiros, a Presidente Adanila concordando com as ideias expostas, propôs algumas ações como: a realização de campanha educativa e de conscientização sobre a causa animal, utilizando "spots" nas rádios locais, bem como nas redes sociais; visita com palestras nas escolas municipais com a presença dos conselheiros; a realização de campanha de castração aos animais de rua, inclusive procurando dentro da estrutura da prefeitura municipal e suas secretarias algum local (prédio) onde possa a castração ser realizada, considerando que o município tem em seu quadro de funcionários alguns profissionais de medicina veterinária que podem realizar esses procedimentos. A conselheira Zilderleide Brito, veterinária e servidora efetiva do município de Acopiara, se colocou a disposição para planejar e executar o procedimento da castração. Disse a conselheira que há um tempo atrás havia realizado o procedimento de castração e que estava pronta a dar continuidade, precisando para tanto, do local equipado com a devida estrutura. Para a campanha de conscientização e divulgação da causa animal nas escolas, Aldanila se propôs a procurar a equipe de mídia do município para elaborar um vídeo sobre os animais. A conselheira Angélica se colocou a disposição para que os conselheiros façam uma visita na ONG GAPAR, onde seria gravado parte do vídeo educativo. O conselheiro Alexandre também falou sobre a situação de animais abandonados e se colocou a disposição para ajudar. Após as falas e as deliberações sobre os assuntos nesta mencionados, a presidente do Conselho Maria Aldanila Silva Holanda Oliveira, comprometeu-se a informar corriqueiramente aos conselheiros sobre o andamento das ações de deliberações feitas pelos conselheiros nesta reunião. Nada mais havendo a ser tratado deu-se por encerrada a reunião ás 11h (onze) horas, momento no qual a Presidente do Conselho finalizou agradecendo a atenção e participação de todos os presentes. Nada mais havendo no momento, eu Eliene Pinheiro de Oliveira, secretária do CMPDA, dou por encerrada presente ATA, ____que vai assinada por mim e por todos os presentes.

Acopiara, 02 de julho de 2024.

MARIA ALDANILA SILVA HOLANDA OLIVEIRA –
Presidente do CMPDA

ALEXANDRE LUCAS XAVIER ALVES GURGEL –
Vice- Presidente

ELIENE PINHEIRO DE OLIVEIRA -
Secretária

RILMA ROSÉLIA COSTA DE CARVALHO -
(Conselheira)

ALINE MICHELLE DA SILVA NUNES -
(Conselheira)

ZILDERLEIDE BEZERRA BRITO -
(Conselheira)

ANA ANGÈLICA PEREIRA DE MELO-
(Conselheira)

NARA BIANCA LACERDA SOUSA -
(Conselheira)

LUANA HENRIQUE DE LIMA ARAÚJO -
(Conselheira)

Publicado por:
Juliana Roberto Martins
Código Identificador:C34D2351

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA

CAMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 24, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE EFEITOS DOS EDITAIS DE CONVOCAÇÃO Nº 006 E 007/2024, BAIXADOS PELO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

FRANCISCO CLAUDOVINO NOGUEIRA SOARES, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA – CEARÁ, no uso de suas atribuições legais pautadas no artigo 35, IV da Lei Orgânica do Município de Altaneira e art. 28, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal (Resolução nº 004/2011):
DECRETA:

Art. 1º. Ficam sustados os efeitos das convocações daquelas listadas como "*classificável"* nos editais de convocação Nº 006 e 007 baixados pelo Chefe do Poder Executivo.
§1º Em nada se altera as convocações daquelas listadas como "*classificado"*.
§2º No caso de existência ou abertura de vaga, restará permitida a convocação de "classificável" na exata ordem e quantidade de vagas abertas, e neste caso deverá o Poder Executivo comunicar à Câmara com a devida comprovação da existência da vaga.

Art. 2º. Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.
Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2024.

FRANCISCO CLAUDOVINO NOGUEIRA SOARES
Presidente da Câmara

Publicado por:
Eduardo Gonçalves Amorim
Código Identificador:BA49AEE0

SECRETARIA DE SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 2024.12.05.2

A SECRETARIA DE AGRICULTURA, através do seu Pregoeiro, torna público que realizará as 09:00, do dia 02 de janeiro de 2025, no endereço eletrônico https://compras.m2atecnologia.com.br/, PREGÃO nº 2024.12.05.2. Objeto: Contratação de serviços a serem prestados na locação de trator de pneus traçado equipado com grade aradora para aração de 800 (oitocentos) horas, tendo como objetivo o fortalecimento da Agricultura Familiar no Município, operador e manutenção dos tratores serão de responsabilidade da empresa, enquanto combustível para abastecimento será por conta da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Pesca deste Município de Altaneira-Ce.O edital e seus anexos, poderão ser obtidos nos endereços eletrônicos https://compras.m2atecnologia.com.br/ - https://www.altaneira.ce.gov.br/. Informações no endereço: Rua Deputado Furtado Leite, 287 - Centro. Altaneira/CE, 16 de dezembro de 2024.

DAMIAO MALAQUIAS DE SOUSA JUNIOR -
Pregoeiro.

Publicado por:
Tereza Aryane Duarte de Alencar
Código Identificador:4C76281E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2024.11.26.01-DL

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2024.11.26.01-DL

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO CARIRI OESTE - CONCESTE, EM CUMPRIMENTO DA RATIFICAÇÃO PROCEDIDA, FAZ PUBLICAR O EXTRATO RESUMIDO DO PROCESSO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2024.11.26.01-DL, CUJO OBJETO É CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE REGULARIZAÇÃO DE TERRENO E CONSTRUÇÃO DE BUEIRO NO MUNICÍPIO DE POTENGI/CE, JUNTO AO CONCESTE. EM FAVOR DA EMPRESA LOCAMIX LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 13.053.642/0001-09, CUJO VALOR GLOBAL É DE R$ 116.903,34 (CENTO E DEZESSEIS MIL, NOVECENTOS E TRÊS REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS). FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 75, INCISO I, DA LEI Nº 14,133/21. DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO EMITIDA PELO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E RATIFICADA PELO SR. ANTONIO ROSENO FILHO. ANTONINA DO NORTE/CE, 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

Publicado por:
Henrique Augusto Vieira de Matos
Código Identificador:13FB502A

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE INTENÇÃO E CONVOCAÇAO PARA RESCISÃO CONTRATUAL

CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DO CARIRI OESTE
AVISO DE INTENÇÃO E CONVOCAÇAO PARA RESCISÃO CONTRATUAL
CONTRATOS 2024.01.02.12-CONCESTE
ESTADO DO CEARÁ – CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DO CARIRI OESTE – O Presidente do CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DO CARIRI OESTE - CONCESTE comunica a **INTENÇÃO DE RESCIÇÃO CONTRATUAL**, assim, convoca a empresa: **A ALBUQUERQUE SANTOS NETO,** para assinar no Prazo de 05 (cinco) dias úteis a RESCISÃO AMIGÁVEL dos **Contratos 2024.01.02.12-CONCESTE**, ou apresentar contra razões de acordo com ***art. 109, inciso I, alínea "e", da Lei nº 8.666/93***. OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA, SUPERVISÃO, FISCALIZAÇÃO, ORIENTAÇÃO TÉCNICA, ASSESSORIA, SERVIÇOS TÉCNICOS, VISTORIA, AVALIAÇÃO, PARECER TÉCNICO, MEDIÇÃO E OUTRAS ATRIBUIÇÕES PERTINENTES AO CARGO, JUNTO AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DO CARIRI OESTE.,** com Fulcro nos Artigos 78 e 79 da Lei 8.666/1.993**.** Mais Informações no horário de 08:00 às 12:00 h, no endereço do CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DO CARIRI OESTE: Rua Sebastião de Sousa, nº 54 - Centro -

Araripe, 12 de Dezembro de 2024.

ANTONIO ROSENO FILHO,
Ordenador de Despesas da Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Região do Cariri Oeste.

Publicado por:
Henrique Augusto Vieira de Matos
Código Identificador:F0427C66

GABINETE DO PREFEITO
RECEBIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL

CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DE RESÍDUOS SOLÍDOS DA REGIÃO CARIRI OESTE

Torna público que foi concedida pela Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE a Licença de Adesão e Compromisso para a Construção da Central Municipal de Resíduos, localizada no município de Tarrafas, localizada no município de Tarrafas, no Sitio Patos, Zona Rural, s/n.
Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da SEMACE.

Publicado por:
Henrique Augusto Vieira de Matos
Código Identificador:68BE56E7

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARENDÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARENDÁ
ATO DE PROMULGAÇÃO DA EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 01/2024 DE 2 DE AGOSTO DE 2024

"Altera dispositivos da lei orgânica municipal"

OS VEREADORES DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICPAL DE ARARENDÁ/CE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente as conferidas pelo art. 119 do

Regimento Interno, propõe, aprova e promulga a Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 01/2024.
CONSIDERANDO a aprovação pela votação da maioria absoluta dos vereadores integrantes dessa Casa Legislativa, ocorrida em 2 (dois) turnos, nas 16ª e 17ª sessões ordinárias, que aprovaram a Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 01/2024.
RESOLVE:
Art. 1º - Fica **promulgada** a Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 01/2024 que altera dispositivos da Lei Orgânica Municipal de Ararendá.
Art. 2º - Este ato de promulgação entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Câmara Municipal de Ararendá, 19 de novembro de 2024.

"Altera dispositivos da lei orgânica municipal"
OS VEREADORES DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICPAL DE ARARENDÁ/CE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente as conferidas pelo art. 119 do Regimento Interno, propõe, aprova e promulga a Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 01/2024.
CONSIDERANDO a aprovação pela votação da maioria absoluta dos vereadores integrantes dessa Casa Legislativa, ocorrida em 2 (dois) turnos, nas 16ª e 17ª sessões ordinárias, que aprovaram a Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 01/2024.
RESOLVE:
Art. 1º - Fica **promulgada** a Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 01/2024 que altera dispositivos da Lei Orgânica Municipal de Ararendá.
Art. 2º - Este ato de promulgação entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ararendá, 19 de novembro de 2024.

RACHEL SILVA BERNARDINO EDUARDO
Presidente

LUZERLANI RODRIGUES DE SOUSA
Vice- Presidente

GUILHERME RESENDES MOURÃO
1º Secretário

FRANCISCO SALES ALVES DE ARAÚJO
2º Secretário

Publicado por:
Pedro Guilherme Araújo Alves
Código Identificador:FC621906

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARENDÁ
EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 01/2024
ARARENDÁ, 19 DE NOVEMBRO DE 2024

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

OS VEREADORES DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICPAL DE ARARENDÁ/CE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente as conferidas pelo art. 39, II, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º. O art. 23 da Lei Orgânica Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 23. O mandato dos membros da Mesa será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição para os mesmos cargos, independentemente de legislatura. (NR)

Art. 2º. O § único do art. 25 da Lei Orgânica Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 25. (...)

Parágrafo Único. O Presidente da Câmara Municipal perceberá remuneração equivalente a 60% (sessenta por cento) daquela que for atribuída ao Prefeito Municipal, na forma da lei. (NR)

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor data de sua publicação, revogadas das disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal visa estabelecer o salário do Presidente da Câmara Municipal em 60% (sessenta por cento) do valor do salário do Prefeito, com o objetivo de adequar as remunerações dos agentes políticos locais às funções que exercem e à responsabilidade que cada cargo comporta.

A fixação do salário do Presidente da Câmara em um percentual do salário do Prefeito promove uma relação de proporcionalidade e equidade, considerando que ambos os cargos são de alta relevância para o funcionamento da administração pública municipal, mas possuem atribuições e responsabilidades distintas.

Além disso, essa medida busca adequar a despesa pública à realidade econômica do município, garantindo uma gestão fiscal responsável e em consonância com os princípios da eficiência e economicidade, previstos na Constituição Federal.

Ademais, a proposta está alinhada com as práticas adotadas em diversas outras localidades, onde a remuneração dos cargos políticos é estabelecida de forma proporcional ao nível de responsabilidade e à importância institucional de cada função.

Por fim, a presente Emenda permite a reeleição da Mesa Diretora.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARENDÁ, **Estado do Ceará,** aos 19 de novembro de 2024.

RACHEL SILVA BERNARDINO EDUARDO
Presidente

LUZERLANI RODRIGUES DE SOUSA
Vice-Presidente

GUILHERME RESENDES MOURÃO
1º Secretário

FRANCISCO SALES ALVES DE ARAÚJO
2º Secretário

Publicado por:
Pedro Guilherme Araújo Alves
Código Identificador:CEC101D4

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARENDÁ
ATO DE PROMULGAÇÃO DA RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 03/2024 DE 2 DE AGOSTO DE 2024

"Altera dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal"

OS VEREADORES DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICPAL DE ARARENDÁ/CE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente as conferidas pelo art. 122 do Regimento Interno, propõe, aprova e promulga a Resolução Legislativa nº 03/2024.
CONSIDERANDO a aprovação pela votação da maioria absoluta dos vereadores integrantes dessa Casa Legislativa, ocorrida em 2 (dois) turnos, nas 16ª e 17ª sessões ordinárias, que aprovaram a Resolução Legislativa nº 03/2024.
RESOLVE:
Art. 1º - Fica **promulgada** a Resolução Legislativa nº 03/2024 que altera dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal.
Art. 2º - Este ato de promulgação entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Ararendá, 19 de novembro de 2024.

RACHEL SILVA BERNARDINO EDUARDO
Presidente

Publicado por:
Pedro Guilherme Araújo Alves
Código Identificador:FB125FE5

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARENDÁ
RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 03/2024. ARARENDÁ, 19 DE NOVEMBRO DE 2024

ALTERA DISPOSITVOS DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARENDÁ/CE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, propõe, aprova e promulga a seguinte Resolução Legislativa:

Art. 1º. O § 2º do art. 17 da Resolução nº 002, de 13 de outubro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17. (...)
§ 2º. Considerar-se-á motivo justo, para efeito de justificar falta, a doença e o luto. (NR)

Art. 2º. O § 4º do art. 26 da Resolução nº 002, de 13 de outubro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 26. (...)
§ 4º. O mandato dos membros da Mesa será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição para os mesmos cargos, independentemente de legislatura. (NR)

Art. 3º. A Resolução nº 002, de 13 de outubro de 2022 – Regimento Interno da Câmara, passa a vigorar acrescido do art. 95-A, incisos I a III, e seus §§ 1º e 2º, com a seguinte redação:

Art. 95-A. As sessões ordinárias da Câmara Municipal poderão ser adiadas nas seguintes hipóteses:

I - Inexistência de matérias a serem apreciadas e votadas na pauta do dia;
II - Ocorrência de força maior, devidamente justificada;
III - Outro motivo relevante de interesse público, devidamente fundamentado.

§1º. A decisão pelo adiamento da sessão será deliberada pela Mesa Diretoria, devendo ser comunicada a todos os vereadores com antecedência mínima de 24 horas, salvo em casos de urgência.
§2º. As sessões adiadas deverão ser remarcadas para data e horário adequados, conforme deliberação do Plenário, respeitando-se o intervalo regimental mínimo entre as sessões e o calendário legislativo.

Art. 4º. O § 1º do art. 115 da Resolução nº 002, de 13 de outubro de 2022 – Regimento Interno da Câmara, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 115. (...)
§ 1º. A ata deverá será disponibilizada aos vereadores, em até 24h (vinte e quatro horas) após a sessão, por meio eletrônico (e-mail) ou fisicamente, mediante solicitação e entrega mediante recibo assinado, para que os Vereadores possam ler e, se for o caso, oferecer impugnação a ela no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 5º. O art. 194 da Resolução nº 002, de 13 de outubro de 2022 – Regimento Interno da Câmara, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 194. O Presidente da Câmara terá direito a subsídio na razão de 60% (sessenta por cento) do que percebe o Prefeito. (NR)

Art. 6º. O § 1º do art. 200 da Resolução nº 002, de 13 de outubro de 2022 – Regimento Interno da Câmara, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 200. (...)
§ 1º. Em situação de normalidade poderá ser adotada a realização de sessões na forma prevista nos incisos I e Il do caput deste artigo, mediante deliberação da Mesa Diretoria. (NR)

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor data de sua publicação, revogadas das disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A presente alteração do Regimento Interno da Câmara Municipal visa aprimorar a eficiência e a transparência nas atividades legislativas, além de atender às necessidades práticas dos vereadores e da administração da Casa.

Essas modificações refletem um compromisso com a melhoria contínua dos procedimentos internos da Câmara Municipal, buscando sempre o melhor interesse público, a transparência, e a eficiência nas atividades parlamentares.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARENDÁ, Estado do Ceará, aos 19 de novembro de 2024.

RACHEL SILVA BERNARDINO EDUARDO
Presidente

LUZERLANI RODRIGUES DE SOUSA
Vice- Presidente

GUILHERME RESENDES MOURÃO
1º Secretário

FRANCISCO SALES ALVES DE ARAÚJO
2º Secretário

Publicado por:
Pedro Guilherme Araújo Alves
Código Identificador:83C1EA17

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARENDÁ
ATO DE PROMULGAÇÃO DA RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 04/2024 DE 2 DE OUTUBRO DE 2024

"INSTITUI O CÓDIGO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARENDÁ – ESTADO DO CEARÁ"

OS VEREADORES DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICPAL DE ARARENDÁ/CE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente as conferidas pelo art. 122 do Regimento Interno, propõe, aprova e promulga a Resolução Legislativa nº 04/2024.
CONSIDERANDO a aprovação pela votação da maioria simples dos vereadores integrantes dessa Casa Legislativa na 16ª sessão ordinária, que aprovaram a Resolução Legislativa nº 04/2024.
RESOLVE:
Art. 1º - Fica **promulgada** a Resolução Legislativa nº 04/2024 que institui o Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal.
Art. 2º - Este ato de promulgação entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Ararendá, 14 de novembro de 2024.

RACHEL SILVA BERNARDINO EDUARDO
Presidente

Publicado por:
Pedro Guilherme Araújo Alves
Código Identificador:DD748EED

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARENDÁ
RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 04/2024

INSTITUI O CÓDIGO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARENDÁ – ESTADO DO CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARENDÁ/CE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, propõe, aprova e promulga a seguinte Resolução Legislativa:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este Código estabelece os princípios éticos e as regras básicas de decoro que devem orientar a conduta dos que estejam no exercício do cargo de vereador.

Parágrafo único. Regem-se também por este Código o procedimento disciplinar e as penalidades aplicáveis no caso de descumprimento das normas relativas ao decoro parlamentar.

Art. 2º. As imunidades e prerrogativas asseguradas pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno aos vereadores, são institutos destinados à garantia do exercício do mandato popular e à defesa do Poder Legislativo.

CAPÍTULO II
DEVERES FUNDAMENTAIS

Art. 3.º O Vereador da Câmara Municipal de Ararendá exercerá seu mandato com observância das normas constitucionais e regimentais, dentre estas, as que se contém neste Código, sujeitando-se aos procedimentos disciplinares nele previstos.

Art. 4º. São deveres fundamentais do Vereador:

I - promover a defesa dos interesses populares do Município;
II - zelar pelo aprimoramento da ordem constitucional e legal do Município, particularmente das instituições democráticas e representativas, bem como pelas prerrogativas do Poder Legislativo;
III - exercer o mandato com dignidade e com respeito à coisa pública e à vontade popular;
IV - apresentar-se à Câmara Municipal durante as sessões legislativas ordinárias e extraordinárias e participar das sessões de Plenário e das reuniões de comissão de que seja membro, emitindo parecer em proposições no prazo regimental, observada a ordem cronológica de recebimento dos projetos;
V - examinar todas as proposições submetidas à sua apreciação e voto sob a ótica do interesse público;
VI - tratar com respeito e independência os colegas, as autoridades, os servidores da Casa e os cidadãos com os quais mantenha contato no exercício da atividade parlamentar, não prescindindo de igual tratamento;
VII - prestar contas do mandato à sociedade, disponibilizando as informações necessárias ao seu acompanhamento e fiscalização;
VIII - respeitar as decisões legítimas dos órgãos da Casa;
IX - pautar-se pela observância dos protocolos éticos discriminados neste Código, como forma de valorização de uma atividade pública capaz de submeter os interesses às opiniões, e os diferentes particularismos às ideias reguladoras do bem comum;
X - contribuir para a afirmação de uma cultura cujos valores não reproduzam, a qualquer título, quaisquer preconceitos entre os gêneros, a raça, o credo, a orientação sexual e a convicção filosófica ou ideológica;
XI - expressar suas opiniões políticas de maneira a permitir que o debate público, no Parlamento ou fora dele, supere, progressivamente, as unilateralidades dos diferentes pontos de vista e construa, em cada momento histórico, consensos fundamentados em procedimentos democráticos;
XII - denunciar publicamente as atitudes lesivas à afirmação da cidadania, do desperdício do dinheiro público, dos privilégios injustificáveis e corporativismo;
XIII - abstrair seus próprios interesses eleitorais na tomada de posições individuais como representante legítimo dos munícipes.

CAPÍTULO III
DAS VEDAÇÕES CONSTITUCIONAIS

Art. 5º. O Vereador não poderá, nos expressos termos da Constituição Federal (art. 54), da Constituição Estadual (art. 52) e da Lei Orgânica do Município, (art. 31):

I - desde a expedição do diploma:

a) firmar ou manter contrato com o Município, com suas Autarquias, Empresas Públicas, Sociedade de Economia Mista ou com suas Empresas Concessionárias de Serviço Público, salvo quando o contrato obedecer às cláusulas uniformes;
b) aceitar ou exercer cargo, emprego ou função remunerada, inclusive os de que sejam demissíveis ad nutum, nas entidades referidas na alínea anterior;

II - desde a posse:

a) ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada;
b) ocupar cargo ou função de que seja demissível ad nutum, nas entidades referidas no inciso I, "a";
c) patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso I, "a";
d) ser titular de mais de um cargo público ou mandato eletivo.

§ 1º. Consideram-se incluídas nas proibições previstas nas alíneas "a" e "b" do inciso I e "a" e "c" do inciso II, para os fins deste Código, as pessoas jurídicas de direito privado controladas pelo Poder Público.

§ 2º. A proibição constante da alínea "a" do inciso I compreende o Vereador, como pessoa física, seu cônjuge ou companheiro e pessoas jurídicas direta ou indiretamente por eles controladas.

CAPÍTULO IV
DOS ATOS CONTRÁRIOS À ÉTICA E AO DECORO PARLAMENTAR

Art. 6º. É proibido, ainda, ao Vereador praticar abuso de poder econômico no processo eleitoral.

Art. 7º. Consideram-se incompatíveis com a ética e o decoro parlamentar:

I - abuso das prerrogativas asseguradas aos Vereadores na Lei Orgânica Municipal, além dos casos definidos no regimento desta Câmara Municipal;

II - A percepção de vantagens indevidas, tais como doações, benefícios ou cortesias de empresas, grupos econômicos ou autoridades públicas, ressalvados brindes sem valor econômico;
III - A prática de condutas graves no desempenho do mandato ou de encargos dele decorrentes.

§ 1º. Incluem-se entre as condutas graves, para fins deste artigo:

I - quanto às normas de conduta nas Sessões da Câmara:

a) utilizar, em seus pronunciamentos, palavras ou expressões incompatíveis com a dignidade do cargo;
b) desacatar ou praticar ofensas físicas ou morais, bem como dirigir palavras injuriosas aos seus pares, aos membros da Mesa, no Plenário ou nas Comissões, servidores do Poder Legislativo ou qualquer cidadão ou grupo de cidadãos que assistam às Sessões da Câmara;
c) perturbar a boa ordem dos trabalhos em Plenário ou nas demais atividades da Câmara;
d) prejudicar ou dificultar o acesso dos cidadãos a informações de interesse público ou sobre os trabalhos da Câmara;

e) acusar Vereador, no curso de uma discussão, ofendendo sua honorabilidade com arguições inverídicas e improcedentes;
f) desrespeitar a autoria intelectual das proposições;
g) atuar de forma negligente ou deixar de agir com diligência e probidade no desempenho de funções administrativas para as quais seja designado durante o mandato e em decorrência dele;
h) usar os poderes e prerrogativas do cargo para constranger ou aliciar servidor, colega ou qualquer pessoa sobre a qual exerça ascendência hierárquica, principalmente com o fim de obter qualquer espécie de favorecimento;
i) revelar informações e documentos oficiais de caráter reservado de que tenha tido conhecimento no exercício do mandato parlamentar; e
j) fraudar, por qualquer meio ou forma, o registro de presença às Sessões da Câmara ou às reuniões de Comissões;

II - quanto ao respeito à verdade:

a) fraudar ou tentar fraudar, por qualquer meio ou forma, as votações ou seus resultados;
b) deixar de zelar pela total transparência das decisões e atividades da Câmara ou dos Vereadores no exercício dos seus mandatos;
c) deixar de comunicar e denunciar da Tribuna da Câmara ou por outras formas condizentes com a lei, todo e qualquer ato ilícito, penal ou administrativo ocorrido no âmbito da administração pública, bem como casos de inobservância deste Código de que venha a tomar conhecimento;
d) utilizar-se de subterfúgios para reter ou dissimular informações a que estiver legalmente obrigado a prestar; e
e) utilizar-se de qualquer meio ilícito para obter informações sobre a Câmara ou sobre os membros dos Poderes Legislativo e Executivo;

III - quanto ao respeito aos recursos públicos:

a) deixar de zelar pela proteção e defesa do patrimônio e dos recursos públicos;
b) utilizar a infraestrutura, os recursos, os servidores ou os serviços administrativos, de qualquer natureza, da Câmara ou do Poder Executivo, para benefício próprio, de partido político ou para outros fins privados, inclusive eleitorais;
c) pleitear ou usufruir favorecimentos e vantagens pessoais ou eleitorais com recursos públicos;
d) criar ou autorizar encargos em termos que, pelo seu valor ou pelas características da empresa ou entidade beneficiada ou controlada, possam resultar em aplicação indevida de recursos públicos; e
e) atribuir dotação orçamentária sob forma de subvenções sociais, auxílios ou qualquer outra rubrica a entidades ou instituições das quais participe o Vereador, seu cônjuge ou parente, de um ou de outro, até o segundo grau, bem como pessoas jurídicas direta ou indiretamente por eles controladas ou, ainda, que aplique recursos recebidos em atividades que não correspondam rigorosamente às suas finalidades estatutárias;

IV - quanto ao uso do poder inerente ao mandato:

a) obter favorecimento ou protecionismo na contratação de quaisquer serviços e obras com a administração pública por pessoas, empresas ou grupos econômicos;
b) influenciar decisões do Executivo, da administração da Câmara ou outros setores da administração pública para obter vantagens ilícitas ou imorais para si próprio ou para pessoas de seu relacionamento pessoal ou político;
c) condicionar suas tomadas de posições ou seu voto a contrapartidas pecuniárias de quaisquer espécies, concedidas direta ou indiretamente pelos interessados;
d) utilizar-se de propaganda imoderada e abusiva do regular exercício das atividades para as quais foi eleito, antes, durante e depois dos processos eleitorais; e
e) fraudar, por qualquer meio ou forma, o regular andamento dos trabalhos legislativos para alterar o resultado da deliberação.

§ 2º. As condutas puníveis neste artigo só serão objeto de apreciação mediante representação devidamente formulada.

§ 3º. Constituem também atentado à ética e ao decoro parlamentar faltar com qualquer dos deveres fundamentais descritos no art. 4º e infringir as vedações do art. 5º desta Resolução.

CAPÍTULO V
DAS DECLARAÇÕES PÚBLICAS OBRIGATÓRIAS

Art. 8º. O Vereador apresentará obrigatoriamente em sua posse, a sua Declaração de Bens, nos termos do § 2º do art. 19 da Lei Orgânica Municipal.

§ 1º. A declaração de bens será anualmente atualizada. O vereador que não apresentar a declaração de bens ou que a prestar falsa, dentro do prazo determinado, ficará sujeito às sanções legais previstas neste Código.

§ 2º. O vereador, a seu critério, poderá entregar cópia da declaração anual de bens apresentada à Delegacia da Receita Federal na conformidade da legislação do Imposto sobre a Renda e proventos de qualquer natureza, com as necessárias atualizações, para suprir a exigência contida no caput e no § 1º.

§ 3º. Os servidores que, em razão de ofício, tiverem acesso à declarações referidas neste artigo ficam obrigados a resguardar e preservar o sigilo das informações nelas contidas.

CAPÍTULO VI
DAS MEDIDAS DISCIPLINARES

Art. 9º. As medidas disciplinares são:

I - advertência;
II - censura escrita;
III - suspensão temporária do exercício do mandato;
IV - perda do mandato.
Art. 10. A advertência é medida disciplinar verbal de competência do Presidente da Câmara ou do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, aplicável com a finalidade de prevenir a prática de falta mais grave, devendo constar em ato interno da Secretaria da casa, sendo aplicada ao Vereador que:

I - deixar de observar, salvo motivo justificado, os deveres inerentes ao mandato ou os preceitos do Regimento Interno;
II - praticar atos que infrinjam as regras da boa conduta nas dependências da Casa;
III - perturbar a ordem das sessões ou das reuniões.

Art. 11. A censura será escrita será imposta pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar e homologada pela Mesa, se outra cominação mais grave não couber, ao Vereador que:

I - usar, em discurso ou proposição, de expressões atentatórias ao decoro parlamentar, assim entendidas, dentre outras, as que constituem ofensa à honra;
II - praticar ofensas físicas ou morais a qualquer pessoa, no edifício da Câmara Municipal, ou desacatar, por atos ou palavras, outro parlamentar, a Mesa ou comissão, ou os respectivos Presidentes;
III - impedir ou tentar impedir, durante as sessões ou reuniões do Plenário da Câmara, de suas Comissões ou do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, o cumprimento de ordem fundada no exercício do poder de polícia dos respectivos Presidentes.

Art. 12. Considera-se incurso na suspensão temporária do exercício do mandato, quando não for aplicável penalidade mais grave, o Vereador que:

I - reincidir nas hipóteses do artigo antecedente;
II - praticar transgressão grave ou reiterada aos preceitos do Regimento Interno ou deste Código, especialmente quanto à observância do disposto no artigo 8º;
III - revelar informações e documentos oficiais de caráter reservado, de que tenha conhecimento na forma regimental;
IV - deixar de comparecer à terça parte das sessões anuais ordinárias da Câmara Municipal, ou ainda, a 5 (cinco) sessões consecutivas

extraordinária, devidamente convocadas pelo presidente, salvo por motivo de doença comprovada, licença ou missão autorizada pela Câmara.

Art. 13. Serão punidas com a perda do mandato:

I - A infração de qualquer das proibições Constitucionais referidas no art. 5º deste Código (Constituição Federal, art. 54, Constituição Estadual, art. 52 e Lei Orgânica do Município, art. 31);
II - A prática de qualquer dos atos contrários à ética e ao decoro parlamentar capitulados nos artigos 6º e 7º deste Código;
III - A infração do disposto nos incisos II a VI do art. 32 da Lei Orgânica Municipal.

CAPÍTULO VII
DO PROCESSO DISCIPLINAR

Art. 14. A sanção de que trata o art. 12, suspensão temporária do exercício do mandato, de no máximo trinta dias, será decidida pelo Plenário, em escrutínio aberto e por maioria absoluta dos membros da câmara, mediante provocação da Mesa, do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar ou de Partido Político representado na Câmara Municipal.

Art. 15. A perda do mandato será decidida pelo Plenário em votação aberta e pública e pelo voto de dois terços (2/3) de votos dos membros da Câmara, mediante iniciativa da Mesa, do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar ou de Partido Político representado na Câmara Municipal, na forma prevista nos artigos 16 e 17 deste Código.

Parágrafo único. Quando se tratar de infração aos incisos IV, V e VI do artigo 32 da Lei Orgânica Municipal, a sanção será aplicada, de ofício, pela Mesa, ou mediante provocação de qualquer dos membros da Câmara Municipal ou de partido político nela representado, assegurada ampla defesa.

Art. 16. O Vereador, partido político representado na Câmara ou um cidadão, acompanhado de pelo menos duas testemunhas, poderá representar perante a Mesa Diretora da Câmara contra Vereador por conduta atentatória ou incompatível com o decoro parlamentar.

§ 1º. a representação se dará por meio de documento escrito expondo objetivamente os fatos, especificando a infração cometida, indicando provas.

§ 2º. Quando a representação se originar de cidadão, deverá estar acompanhada da qualificação completa do denunciante e das testemunhas, contendo: nome, estado civil, profissão, domicílio e residência, número da Carteira de Identidade, número do CPF e número do Título de Eleitor, obrigatoriamente do município de Ararendá.

Art. 17. Recebida a representação, o Conselho observará os seguintes procedimentos:

I - o Presidente do Conselho, sempre que considerar necessário, designará um membro titular dele para compor comissão de apuração, destinada a promover as devidas apurações dos fatos e das responsabilidades;
II - constituída, ou não, a comissão referida no inciso anterior, será oferecida cópia da representação ao Vereador, que terá o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar defesa escrita, especificando as provas que pretende produzir;
III - esgotado o prazo sem apresentação de defesa, o Presidente do Conselho nomeará defensor dativo para oferecê-la, reabrindo igual prazo;
IV - apresentada a defesa, o Conselho ou, quando for o caso, a comissão de apuração, procederá às diligências e à instrução probatória que entender necessárias, findas as quais proferirá parecer no prazo de 5 (cinco) dias, salvo na hipótese do art. 21.
V - em caso de pena de perda do mandato, o parecer do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar será encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação de Leis, para exame dos aspectos constitucional, legal e jurídico, o que deverá ser feito no prazo de 5 (cinco) dias;
VI - concluída a tramitação no Conselho de Ética e Decoro Parlamentar e na Comissão de Constituição, Justiça e Redação de Leis, será o processo encaminhado à Mesa da Câmara e, uma vez lido no Expediente, será publicado resumidamente no Diário Oficial do Município e distribuído em avulsos para inclusão na Ordem do Dia.

Art. 18. É facultado ao Vereador, em qualquer caso, constituir advogado para sua defesa, a este assegurado atuar em todas as fases do processo.

Art. 19. Perante o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, poderão ser diretamente oferecidas, por qualquer parlamentar, representações ou denúncias relativas ao descumprimento, por Vereador, de preceitos contidos no Regimento Interno e neste Código.

§ 1º. Não será recebida representação ou denúncia anônima.

§ 2º. Recebida a representação ou denúncia, previstas no caput, o Conselho promoverá apuração preliminar e sumária dos fatos, ouvindo o denunciado e providenciando as diligências que entender necessárias, dentro do prazo de 30 (trinta) dias.
§ 3º. Após a oitiva do representado ou denunciado e promovidas as diligências de que cuidam o parágrafo anterior, o Relator do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar disporá de prazo máximo e improrrogável de 15 (quinze) dias para apresentar a competente denúncia ou propor ao Plenário o arquivamento do processo.

§ 4º. Considerada procedente denúncia por fato sujeito a medidas previstas nos artigos 10 e 11, o Conselho de Ética de Decoro Parlamentar promoverá sua aplicação, nos termos ali estabelecidos. Verificando tratar-se de infrações incluídas entre as hipóteses dos artigos 12 e 13, procederá na forma do art. 17.

§ 5º. Poderá o Conselho de Ética de Decoro Parlamentar, independentemente de denúncia ou representação, promover a apuração, nos termos deste artigo, de ato ou omissão atribuída a Vereador.

§ 6º. Os processos disciplinares deverão estar concluídos no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua instauração, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, após deliberação do plenário.

Art. 20. Quando um Vereador for acusado por outro, no curso de uma discussão ou em outra circunstância, de ato que ofenda a sua honorabilidade, poderá pedir ao Presidente da Câmara, do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, que apure a veracidade da arguição e o cabimento de sanção ao ofensor, no caso de improcedência da acusação.

Parágrafo único. Igual faculdade é conferida ao Vereador quando a acusação partir de pessoa física ou jurídica alheia à Câmara Municipal.

Art. 21. A apuração de fatos e de responsabilidade previstos neste Código poderá, quando a sua natureza assim o exigir, ser solicitada ao Ministério Público ou às autoridades policiais, por intermédio da Mesa Diretora da Câmara Municipal, caso em que serão feitas as necessárias adaptações nos procedimentos e nos prazos estabelecidos neste Capítulo, observando-se o rito estabelecido para a atuação do Ministério Público ou das autoridades policiais, em casos similares.

Art. 22. O processo disciplinar regulamentado neste Código não será interrompido pela renúncia do Vereador ao seu mandato, nem serão por ela elididas as sanções eventualmente aplicáveis aos seus efeitos.

Art. 23. Quando, em razão das matérias reguladas neste Código, forem injustamente atingidas a honra ou a imagem da Casa, de seus órgãos ou de qualquer dos seus membros, poderá o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar solicitar intervenção da Mesa.

CAPÍTULO VIII
DO CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Art. 24. Compete ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar zelar pela observância dos preceitos deste Código e do Regimento Interno da Câmara, atuando no sentido da preservação da dignidade do mandato parlamentar.

Art. 25. O Conselho de Ética e Decoro Parlamentar será constituído por vereadores, tendo 3 (três) membros titulares e 2 (dois) suplente, eleitos para mandato de 2 (dois) anos, observado, tanto quanto possível, o princípio da proporcionalidade partidária e o rodízio entre Partidos Políticos não representados (art. 199 do Regimento Interno).

§ 1º. Poderá a composição do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar ser formada em comum acordo entre o Presidente da Câmara e os Líderes partidários, que indicarão os nomes dos Vereadores, na medida das vagas que couberem ao respectivo Partido.

§ 2º. Acompanhará as indicações partidárias, uma declaração assinada pelo Presidente da Mesa, certificando a inexistência de quaisquer registros, nos arquivos e anais da Câmara, referentes à prática de quaisquer atos ou irregularidades capitulados nos artigos 10 e 11, independentemente da legislatura ou sessão legislativa em que tenham ocorrido.

§ 3º. Constituído o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, os Vereadores integrantes deverão entregar à Secretaria Administrativa da Câmara, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias, declarações atualizadas constando informações referentes aos seus bens, fontes de renda, atividades econômicas e profissionais, nos termos do presente Código.

Art. 26. Não havendo acordo para composição do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, proceder-se-á à escolha dos conselheiros por eleição, votando cada Vereador em um único nome, considerando-se eleitos os mais votados e, em sequência, proceder-se-á à votação para a escolha dos suplentes, considerando também eleitos os mais votados.

§ 1º. Proceder-se-á a tantos escrutínios quantos forem necessários para completar o preenchimento das vagas.

§ 2º. Havendo empate, considerar-se-á eleito o Vereador mais idoso.

§ 3º. Os membros do Conselho deverão, sob pena de imediato desligamento e substituição, observar a discrição e o sigilo inerentes à natureza da sua função.

§ 4º. Será automaticamente desligado também do Conselho o membro que não comparecer a 3 (três) reuniões, consecutivas ou não, bem assim o que faltar, ainda que justificadamente, a mais de 6 (seis) reuniões durante a sessão legislativa.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27. Enquanto não aprovar regulamento específico, o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar observará, quanto à organização interna e ordem de seus trabalhos, as disposições regimentais, relativas às Comissões Permanentes, inclusive no que diz respeito à eleição do seu Presidente e designação dos Relatores.

Art. 28. Aplica-se, no que couber e desde que não colidentes com as expressas disposições desta Resolução, o estabelecimento no Decreto-Lei Federal nº 201, de 27 de fevereiro de 1967.

Art. 29. O Orçamento anual da Câmara Municipal consignará dotação específica, com os recursos necessários ao bom e eficiente funcionamento da matéria regulamentada no presente Código.

Art. 30. Em termos de prazo, será observado no presente Código, dias úteis e a forma de contagem, o estabelecido no Código de Processo Civil.

Art. 31. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A ética e o decoro parlamentar são fundamentais para a manutenção da integridade, transparência e credibilidade das instituições democráticas. A proposta de instituir um Código de Ética e Decoro Parlamentar para a Câmara Municipal visa estabelecer normas e princípios que orientem a conduta dos vereadores, reforçando o compromisso destes com os valores democráticos e a responsabilidade pública.

O exercício da função legislativa exige dos parlamentares um comportamento pautado pela ética, uma vez que suas ações impactam diretamente a vida da população. O fortalecimento de padrões éticos contribui para a construção de um ambiente político mais confiável e respeitável, reduzindo a incidência de práticas que possam comprometer a imagem da Câmara Municipal e, por extensão, a democracia local.

A criação do Código de Ética permitirá a normatização de comportamentos esperados dos vereadores, definindo claramente direitos e deveres, assim como as consequências para eventuais infrações. Este conjunto de diretrizes servirá como um guia para a atuação dos parlamentares, promovendo a transparência nas ações e decisões e assegurando que os interesses da coletividade sejam sempre priorizados.

Deste modo, a instituição de um Código de Ética e Decoro Parlamentar é uma medida que se faz necessária para garantir a qualidade do debate democrático e a lisura das ações da Câmara Municipal.

Este projeto de resolução atende ao disposto no art. 199 do Regimento Interno da Câmara, além de se alinhar aos princípios da boa governança, reafirmando o compromisso da Casa com a ética, a transparência e a responsabilidade pública, contribuindo para um ambiente legislativo mais íntegro e respeitável.

Solicitamos, portanto, a aprovação deste projeto, como um passo fundamental para a consolidação de uma cultura ética na Câmara Municipal e para a construção de um futuro mais justo e transparente para nossa cidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARENDÁ, Estado do Ceará, aos 02 de outubro de 2024.

RACHEL SILVA BERNARDINO EDUARDO
Presidente

LUZERLANI RODRIGUES DE SOUSA
Vice- Presidente

GUILHERME RESENDES MOURÃO
1º Secretário

FRANCISCO SALES ALVES DE ARAÚJO
2º Secretário

Publicado por:
Pedro Guilherme Araújo Alves
Código Identificador:FED52A14

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARENDÁ
ATO DE PROMULGAÇÃO DA RESOLUÇÃO LEGISLATIVA
Nº 05/2024 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024

"INSTITUI A POLÍTICA DE PRIVACIDADE DOS DADOS PESSOAIS NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARENDÁ - CE"

OS VEREADORES DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICPAL DE ARARENDÁ/CE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente as conferidas pelo art. 122 do Regimento Interno, propõe, aprova e promulga a Resolução Legislativa nº 05/2024.

CONSIDERANDO a aprovação pela votação da maioria simples dos vereadores integrantes dessa Casa Legislativa, ocorrida na 18ª sessão ordinária, que aprovaram a Resolução Legislativa nº 05/2024.
RESOLVE:
Art. 1º - Fica **promulgada** a Resolução Legislativa nº 05/2024 que institui o Política de Privacidade dos Dados Pessoais no Âmbito da Câmara Municipal.
Art. 2º - Este ato de promulgação entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Ararendá, 6 de dezembro de 2024.

RACHEL SILVA BERNARDINO EDUARDO
Presidente

Publicado por:
Pedro Guilherme Araújo Alves
Código Identificador:8ED1083A

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARENDÁ
RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N°05/2024

Ementa: Institui a Política de Privacidade dos Dados Pessoais no âmbito da Câmara Municipal de Ararendá-CE.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARENDÁ/CE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, promulga a seguinte Resolução Legislativa:

RESOLUÇÃO
Art. 1º - Fica instituída a Política de Privacidade dos Dados Pessoais no âmbito da Câmara Municipal de Ararendá.
Art. 2º A presente política estabelece princípios e normas que devem nortear o tratamento de dados pessoais, físicos e digitais, na Câmara Municipal de Ararendá, a fim de garantir a proteção da privacidade de seus titulares, bem como define papéis e diretrizes iniciais para adequação ao previsto na Lei 13.709, de 2018.
Art. 3º Para o disposto nesta Resolução, considera-se:
I – política: definição de determinado objetivo da instituição e dos meios para atingi-lo;
II – programa: conjunto de mecanismos e procedimentos administrados de forma integrada, reunidos em documento único, no qual são previstas ações articuladas e dinâmicas para atingir determinado objetivo;
III – Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais: órgão vinculado à Presidência da República, ao qual caberá, dentre outras atribuições, fiscalizar a aplicação da LGPD nas entidades do poder público e aplicar sanções em caso de descumprimento de suas determinações;
IV – Gestão de Riscos: processo contínuo e técnico que consiste no desenvolvimento de ações destinadas a identificar, analisar, avaliar, priorizar, tratar e monitorar eventos em potencial, capazes de comprometer o alcance dos objetivos organizacionais;
V – Público interno: Vereadores, servidores e colaboradores (estagiários e terceirizados);
VI – Público externo: todos os que, de alguma forma, estabeleçam relações com a Câmara Municipal de Ararendá;
VII – Privacidade: esfera íntima ou particular do indivíduo;
VIII – Pessoa física: pessoa natural ou física;
IX – Titular: pessoa física a quem se referem os dados pessoais objeto de tratamento;
X – Dado pessoal: informação relativa à pessoa física identificada ou identificável;
XI – Dado pessoal sensível: informação biométrica ou sobre origem racial ou étnica, saúde, vida sexual, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização religiosa, filosófica ou política;
XII – Tratamento dos dados: qualquer atividade pertencente ao ciclo de vida dos dados pessoais;
XIII – Ciclo de vida dos dados: todas as etapas de manuseio dos dados, desde o surgimento destes na instituição até o respectivo descarte ou o arquivamento;
XIV – Controlador: pessoa jurídica de direito público a quem compete definir todas as ações relativas ao tratamento dos dados pessoais;
XV – Operador: pessoa física que realiza o tratamento em nome do controlador, em todas as instâncias da instituição ou no âmbito de contratos ou instrumentos congêneres firmados com ele;
XVI – Agentes de tratamento: o controlador e o operador;
XVII – Encarregado pelo tratamento dos dados pessoais: pessoa física ou jurídica responsável por, dentre outras atribuições, realizar a comunicação entre a Autoridade Nacional de Proteção de Dados e o controlador, bem como conhecer detalhadamente todo o tratamento de dados pessoais efetivado na instituição.
Art. 4º Deverão ser considerados os seguintes princípios no tratamento de dados pessoais e em todas as ações relativas a ele:
I – boa-fé: convicção de agir com correção e em conformidade com o Direito;
II – finalidade: o tratamento dos dados deve possuir propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados;
III – adequação: o tratamento dos dados deve ser compatível com a finalidade pela qual são tratados;
IV – necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para o alcance da finalidade, considerados apenas os dados pertinentes, proporcionais e não excessivos;
V – livre acesso: garantia aos titulares de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento de seus dados pessoais bem como sobre a integralidade deles;
VI – qualidade dos dados: garantia aos titulares de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade do respectivo tratamento;
VII – transparência: garantia aos titulares de informações claras, precisas e acessíveis sobre o tratamento de seus dados pessoais e sobre os agentes de tratamento;
VIII – segurança e prevenção: utilização de medidas técnicas e administrativas que garantam a proteção dos dados pessoais contra acessos não autorizados e a prevenção contra situações acidentais ou ilícitas que gerem destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão desses dados;
IX – não discriminação: vedação de realizar o tratamento de dados pessoais para fins discriminatórios, ilícitos ou abusivos;
X – responsabilização e prestação de contas: demonstração de que os agentes de tratamento da instituição são responsáveis por este e adotam medidas eficazes para o cumprimento das normas de proteção dos dados pessoais.
Art. 5º Na Câmara Municipal de Ararendá, o Controlador e os Operadores são respectivamente a Presidente da Câmara, assessorado pela Comissão de Proteção de Dados Pessoais, e os servidores e colaboradores que exerçam atividade de tratamento de dados pessoais na instituição ou terceiros, em contratos e instrumentos congêneres firmados com o órgão.
Parágrafo único - A Comissão de Proteção de Dados Pessoais será formada por equipe técnica e multidisciplinar, que desempenhe as funções jurídica, de segurança da informação e/ou tecnológica, de recursos humanos e de gestão de processos.
Art. 6º Os operadores são todos aqueles que realizam o tratamento de dados pessoais no Câmara Municipal de Ararendá e em nome desta.
Art. 7º Compete ao Controlador:
I – instituir a Comissão de Proteção de Dados Pessoais e definir as respectivas atribuições em conformidade com a LGPD;
II – designar o Encarregado pelas informações relativas aos dados pessoais;
III – fornecer as instruções para a política de governança dos dados pessoais e respectivos programas, dentre as quais:
a) o modo como serão tratados os dados pessoais no âmbito da Câmara Municipal, a fim de que os respectivos processos sejam auditáveis;
b) a aplicação da metodologia de gestão de riscos no tratamento de dados;
c) a aplicação de metodologias de segurança da informação.
IV – determinar a capacitação dos operadores, para que atuem com responsabilidade, critério e ética;
V – verificar a observância das instruções e das normas sobre a matéria na instituição;
VI – comunicar à Autoridade Nacional e ao titular, em prazo razoável, a ocorrência de incidentes de segurança com os dados pessoais, que possam causar danos ou risco relevantes ao titular;

VII – incentivar a disseminação da cultura da privacidade de dados pessoais na Câmara Municipal de Ararendá;
VIII – determinar a permanente atualização desta Política e o desenvolvimento dos respectivos programas.
Art. 8º Compete aos operadores em todos os níveis:
I – documentar as operações que lhe cabem realizar durante o processo de tratamento de dados pessoais;
II – proteger a privacidade dos dados pessoais desde seu ingresso na instituição;
III – descrever os tipos de dados coletados;
IV – utilizar metodologia de coleta dos dados pessoais que considere a minimização necessária para alcançar a finalidade do processo;
V – capacitar-se para exercer as atividades que envolvam dados pessoais com eficiência, ética, critério e responsabilidade.
Art. 9º. Em atenção do artigo 41 da LGPD, o Controlador nomeará um Encarregado pelos dados pessoais na Câmara Municipal de Ararendá.
Art. 10. Compete ao Encarregado:
I – ser o canal de comunicação entre a Câmara Municipal de Ararendá e:
a) o titular de dados pessoais;
b) a Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais.
II – prestar esclarecimentos, realizar comunicações, orientar operadores e contratados sobre as práticas tomadas ou a serem tomadas para garantir a proteção dos dados pessoais;
III – executar as atribuições a si determinadas pelo Controlador;
IV – receber as reclamações dos titulares quanto ao tratamento de seus dados, respondê-las e tomar providências para que sejam sanados os desvios;
V – deter amplo e sólido conhecimento sobre a legislação de proteção de dados pessoais e normas correlatas;
VI – deter conhecimentos técnicos sobre segurança e governança de dados;
VII – realizar o atendimento dos titulares de dados pessoais internos e externos à instituição;
VIII – manter a comunicação sobre o tratamento de dados pessoais com as autoridades internas e externas à instituição;
IX – apoiar a implementação e a manutenção de práticas de conformidade da Câmara Municipal de Ararendá à legislação sobre o tratamento de dados pessoais;
X – estabelecer campanhas educativas no órgão sobre o tratamento de dados pessoais;
XI – responder incidentes no tratamento de dados pessoais.
Art. 11. A Câmara Municipal de Ararendá poderá realizar o tratamento mínimo dos dados pessoais, necessário e imprescindível à garantia do interesse público e à execução de suas funções legislativa e administrativa.
Art. 12. A Câmara Municipal de Ararendá deverá publicar, de modo claro e atualizado, em lugar de fácil acesso e visualização em seu site, destinado à divulgação de informações sobre a privacidade de dados pessoais:
I – o nome do encarregado e o contato deste;
II –os direitos do titular com menção expressa ao art. 18 da LGPD.
Art. 13. O tratamento dos dados pessoais deverá ser realizado durante todo o ciclo de vida destes na instituição.
Art. 14. Para conformar os processos e os procedimentos da Câmara Municipal de Ararendá à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, deverão ser consideradas as seguintes diretrizes:
I – levantamento dos dados pessoais tratados na Câmara Municipal de Ararendá;
II – mapeamento dos fluxos de dados pessoais na Câmara Municipal de Ararendá;
III – verificação da conformidade do tratamento com o previsto na LGPD;
IV – definição e publicação de programa de gerenciamento de riscos do tratamento de dados pessoais na Câmara Municipal de Ararendá;
V – revisão e atualização da política e dos programas de segurança da informação;
VI – definição de procedimentos e processos que garantam a disponibilidade, a integridade e a confidencialidade dos dados pessoais durante seu ciclo de vida;
VII – definição do modo de prestar as informações sobre o tratamento de dados pessoais;
VIII – revisão e adequação à LGPD dos contratos firmados no âmbito da Câmara Municipal de Ararendá;
IX – revisão e adequação à LGPD dos processos e procedimentos relacionados à área de saúde;
X – definição do ciclo de vida das informações pessoais e da necessidade de consentimento para utilização de dados pessoais na parte administrativa da Câmara Municipal de Ararendá.
Art. 15. Esta Política deverá ser revisada e aperfeiçoada permanentemente, conforme sejam implementados os respectivos programas e constatada necessidade de novas previsões para conformidade da Câmara Municipal de Ararendá à LGPD.
Art. 16. Eventuais informações protegidas por sigilo continuam resguardadas pelos atos normativos a elas relacionados.
Art. 17. As omissões deste ato normativo serão dirimidas pela Presidência da Câmara Municipal de Ararendá.
Art. 18 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ararendá-CE, 26 de novembro de 2024.

RACHEL SILVA BERNARDINO EDUARDO
Presidente

Publicado por:
Pedro Guilherme Araújo Alves
Código Identificador:A953B718

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARENDÁ
ATO DE PROMULGAÇÃO DA RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 06/2024 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2024

"Altera dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal"

OS VEREADORES DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICPAL DE ARARENDÁ/CE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente as conferidas pelo art. 122 do Regimento Interno, propõe, aprova e promulga a Resolução Legislativa nº 06/2024.
CONSIDERANDO a aprovação pela votação da maioria absoluta dos vereadores integrantes dessa Casa Legislativa, ocorrida em 2 (dois) turnos, nas 18ª e 19ª sessões ordinárias, que aprovaram a Resolução Legislativa nº 06/2024.
RESOLVE:
Art. 1º - Fica **promulgada** a Resolução Legislativa nº 06/2024 que altera dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal.
Art. 2º - Este ato de promulgação entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Ararendá, 10 de dezembro de 2024.

RACHEL SILVA BERNARDINO EDUARDO
Presidente

Publicado por:
Pedro Guilherme Araújo Alves
Código Identificador:EA1040EA

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARENDÁ
RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 06 DE 2024

ALTERA DISPOSITVOS DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARENDÁ - CE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente as conferidas pelo art. 36, VI, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Resolução Legislativa:

Art. 1º. O § 1º do art. 16 da Resolução nº 002, de 13 de outubro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16. (...)
§ 1º. Nos casos dos incisos I, II, VI, e VII do caput, a perda do mandato será decidida pela Câmara, pelo voto de dois terços (2/3) de seus membros, mediante provocação da Mesa Diretora ou de Partido

com representação na Casa, assegurado contraditório e a ampla defesa. (NR)

Art. 2º. O § 3º do art. 19 da Resolução nº 002, de 13 de outubro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 19. (...)
§ 3º. Na hipótese de afastamento para tratamento de saúde por mais de 15 dias e licença maternidade, o parlamentar perceberá benefício previdenciário nos termos do Regime Geral de Previdência Social, a cargo do Instituto Nacional de Seguro Social – INSS. (NR)

Art. 3º. O art. 20 da Resolução nº 002, de 13 de outubro de 2022 – Regimento Interno da Câmara, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20. A licença para tratamento de saúde será por prazo determinado, devendo o requerimento ser previamente instruído por atestado médico que deverá ser emitido por profissional devidamente habilitado, para fins de protocolo do pedido do correspondente auxílio junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS. (NR)

Art. 4º. A seção I do Capítulo II do Título IV da Resolução nº 002, de 13 de outubro de 2022 – Regimento Interno da Câmara, passa a vigorar com os seguintes dispositivos:

Art. 52. Em sessão imediatamente seguinte àquela de início da primeira e da terceira sessão legislativa de cada Legislatura, serão formadas as comissões permanentes, em número de 3 (três), assegurando-se, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares.

§ 1º. Para os fins do cálculo de proporcionalidade partidária, será considerado o número de candidatos eleitos pela respectiva agremiação, na conformidade do resultado final das eleições proclamado pela Justiça Eleitoral, desconsideradas as mudanças de filiação posteriores a esse ato.

§ 2º. As Comissões Permanentes serão compostas por 3 (três) membros.

§ 3º. Poderão ser designados suplentes para as Comissões Permanentes, os quais substituirão os membros titulares temporariamente, em caso de ausência, de impedimento ou de licença, por mais de 15 (quinze) dias, e definitivamente, em caso de vacância.

§ 4º. A composição das comissões permanentes é feita de comum acordo, entre o Presidente da Câmara e os líderes.

§ 5º. Não havendo acordo, procede-se à eleição mediante votação aberta, em cédula única, assinada, contendo os nomes dos candidatos e as legendas dos partidos ou blocos parlamentares, a comissão a qual concorrem e os respectivos cargos.

§ 6º. As cédulas são lidas pelo Presidente da Câmara que, juntamente com um dos Secretários, procede à apuração, considerando-se eleito o Vereador que obtiver maior número de votos para o respectivo cargo e comissão.

§ 7º. Em caso de empate, considera-se eleito o Vereador do partido ainda, não representado na Comissão para a qual foi votado. Se nenhum dos que empatarem, ou todos, se encontrarem em tal condição, a eleição será feita por sorteio.

§ 8º. O Presidente da Câmara Municipal, em caso de acordo ou de eleição, proclamará imediatamente, o nome dos Vereadores que constituem cada uma das comissões, baixando a respectiva portaria.

§ 9º. A composição das Comissões Permanentes terá duração de 2 (dois) anos, proibida a recondução para os mesmos cargos, independentemente de legislatura.

§ 10º. No prazo de até 2 (duas) sessões ordinárias após comunicado ao Plenário, cada uma das Comissões Permanentes se reunirá para instalação de seus trabalhos.

Art. 5º. A Resolução nº 002, de 13 de outubro de 2022 – Regimento Interno da Câmara, passa a vigorar acrescidos do art. 200-A, seus parágrafos 1º e 2º, e do art. 200-B, com a seguinte redação:

Art. 200-A. A Mesa Diretora poderá utilizar, subsidiária e analogicamente, os Regimentos Internos da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, da Câmara dos Deputados e do Senado Federal para, de modo fundamentado, resolver casos não previstos neste Regimento.

§ 1º. Os casos não previstos neste Regimento Interno serão resolvidos soberanamente pelo Plenário e as soluções constituirão Precedentes Regimentais.

§ 2º. Os Precedentes Regimentais serão anotados em livro próprio, para orientação na solução de casos análogos.

Art. 200-B. Não haverá expediente no Poder Legislativo nos dias de ponto facultativo decretado pelo Poder Executivo.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor data de sua publicação, revogadas das disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARENDÁ, Estado do Ceará, aos 25 de novembro de 2024.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de alteração do Regimento Interno da Câmara Municipal visa aprimorar a eficiência e a transparência nas atividades legislativas, além de atender às necessidades práticas dos vereadores e da administração da Casa.

Essas modificações refletem um compromisso com a melhoria contínua dos procedimentos internos da Câmara Municipal, buscando sempre o melhor interesse público, a transparência, e a eficiência nas atividades parlamentares.

RACHEL SILVA BERNARDINO EDUARDO
Presidente

Publicado por:
Pedro Guilherme Araújo Alves
Código Identificador:DCEEF1F1

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO Nº 2024.06.11.02 EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN2024.017-SAS

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO Nº 2024.06.11.02

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN2024.017-SAS. CONTRATANTE: Município de Aratuba através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**. **CONTRATADO: MANOEL VENANCIO BARROSO – CPF Nº 230.104.793-87**. **FUNDAMENTAÇÃO**: Art. 107 da Lei n° 14.133/21 e suas alterações posteriores. **OBJETO**: Prorrogação do prazo do contrato originalmente avençado. **VIGÊNCIA: 11/12/2024 a 09/05/2025. ASSINAM PELAS PARTES SIGNATÁRIAS: CONTRATANTE:** Francisco Wescley Gomes Santos – CPF: 020.266.153-90 e pela empresa: **CONTRATADO: MANOEL VENANCIO BARROSO - CPF Nº 230.104.793-87. Aratuba/CE, 11 de dezembro de 2024**

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:45BD819D

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO Nº 2024.06.11.01 EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN2024.018-SAS

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO Nº 2024.06.11.01

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN2024.018-SAS. CONTRATANTE: Município de Aratuba através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**. **CONTRATADO: MARIA GEDINEUBA LIMA PEREIRA – CPF Nº 902.335.733-72**. **FUNDAMENTAÇÃO**: Art. 107 da Lei n° 14.133/21 e suas alterações posteriores. **OBJETO**: Prorrogação do prazo do contrato originalmente avençado. **VIGÊNCIA: 11/12/2024 a 11/06/2025. ASSINAM PELAS PARTES SIGNATÁRIAS: CONTRATANTE:** Francisco Wescley Gomes Santos – CPF: 020.266.153-90**. CONTRATADO:** MARIA GEDINEUBA LIMA PEREIRA - CPF Nº 902.335.733-72**. Aratuba/CE, 11 de novembro de 2024**

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:8E0A1631

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2024.12.13.01
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN2024.033-SAS

contrATO Nº 2024.12.13.01
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN2024.033-SAS
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, ATRAVÉS DA **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** E A PESSOA FÍSICA, A SRA. **ALEXANDRE CESAR FERREIRA OLIVEIRA**
OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NO MUNICÍPIO DE ARATUBA/CE PARA DESTINAÇÃO AO PROGRAMA DE ALUGUEL SOCIAL, A FIM DE OFERECER MORADIA PARA UMA FAMÍLIA EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, inciso V, da Lei Federal Nº 14.133/2021.
VALOR GLOBAL: R$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais), sendo o valor mensal de **R$ 550,00 (Quinhentos e cinquenta reais).**
PRAZO: A partir da data de assinatura pelo prazo de **06(seis) meses**, podendo ser prorrogado na forma da lei nº 14.133/2021.
DATA DA ASSINATURA.....: 13 de dezembro de 2024.

VIGÊNCIA.....: 13 de Junho de 2025.

SIGNATÁRIOS: CONTRATANTE: FRANCISCO WESCLEY GOMES SANTOS – CPF Nº 020.266.153-90 – SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – **CONTRATADA:** ALEXANDRE CESAR FERREIRA OLIVEIRA - CPF Nº 735.341.963-68.

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:247FF3BE

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO Nº 2024.06.12.01 EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN2024.019-SAS.

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO Nº 2024.06.12.01

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN2024.019-SAS. CONTRATANTE: Município de Aratuba através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**. **CONTRATADO: MANOEL VENANCIO BARROSO – CPF Nº 230.104.793-87**. **FUNDAMENTAÇÃO**: Art. 107 da Lei n° 14.133/21 e suas alterações posteriores. **OBJETO**: Prorrogação do prazo do contrato originalmente avençado. **VIGÊNCIA: 12/12/2024 a 12/06/2025. ASSINAM PELAS PARTES SIGNATÁRIAS: CONTRATANTE:** Francisco Wescley Gomes Santos – CPF: 020.266.153-90 e pela empresa: **CONTRATADO: MANOEL VENANCIO BARROSO - CPF Nº 230.104.793-87. Aratuba/CE, 12 de dezembro de 2024**

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:F1FA63A7

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL N° 2024.12.12.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA - PREGÃO ELETRÔNICO N° 021/2023-PE/SRP

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA

MUNICÍPIO DE ARATUBA/CE. EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE **INSTRUMENTO CONTRATUAL N° 2024.12.12.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA - PREGÃO ELETRÔNICO N° 021/2023-PE/SRP**. **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE PESSOA JURÍDICA OU PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOTELARIA/HOSPEDAGEM COM OU SEM CAFÉ DA MANHÃ/ALMOÇO, DESTINADOS A ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ARATUBA/CE. **CONTRATADA**: **MT MARTINS BATISTA LTDA** - CNPJ: 07.453.545/0001-00. **VALOR GLOBAL:** R$ 55.000,00 (CINQUENTA E CINCO MIL REAIS). **FUNDAMENTO LEGAL**: LEI Nº. 8.666/93 E LEI N.º 10.520/02. **VIGÊNCIA**: 12/12/2024 À 12/12//2025. **SIGNATÁRIOS**: PELA **CONTRATANTE**: SIMÔNICA VIANA DE FREITAS SOUZA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA - CPF Nº 806.541.773-68. PELA **CONTRATADA**: MARIA TAISLANIA MARTINS BATISTA - CPF: 063.140.923-88. ARATUBA/CE, 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:9444F31A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ

CAMARA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
DECRETO LEGISLATIVO N 008

DECRETO LEGISLATIVO Nº 008/2024

CONCEDE TÍTULO DE CIDADANIA ARNEIROZENSE AO SR. OLAVO RODRIGUES.

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Arneirozense ao Sr. **OLAVO RODRIGUES.**

Art. 2º - Fica o Poder Legislativo Municipal com a incumbência de mandar confeccionar o referido título que será entregue em sessão solene, em data a ser estabelecida pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PLENÁRIO Ver ZÓZIMO RICARTE JÚNIOR, 11 de dezembro de 2024.

ANTONIO MORAIS SOBRINHO
Presidente

Publicado por:
Roselino Feitosa Gonçalves Junior
Código Identificador:738AF19E

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
LEI N.º 056/2024.

LEI N.º 056/2024.

ARNEIROZ-CE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DE RUAS NO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ, Estado do Ceará, **ANTÔNIO MONTEIRO PEDROSA FILHO,** no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Arneiroz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam convalidadas a denominação das seguintes ruas do Município de Arneiroz, localizadas no **Distrito de Cachoeira de Fora**:

I - Denomina de **Dedé Brasilina** a rua que inicia no grupo municipal até a última edificação em Cachoeira de Fora;

II- Denomina de **Ver. José Magalhães de Araújo** a rua que inicia na casa do Sr. Airton até o prédio do Sr. Antônio da Franciné;

III – Denomina de **Francisco Pereira de Sousa** a rua que inicia na casa do Sr. Vanderlir, até a casa do Sr. Humberto;

IV- Denomina de **Deuselina Evangelista**, a rua que inicia na casa do Sr. Arnaldo, até a casa do Sr. Joaquim Ninoso;

V- Denomina de **Joaquim Sabino de Sousa**, a rua que inicia na casa do Sr. João Pereira de Sousa, até a última edificação vila;

VI- Denomina de **Pedro Araújo Pompeu,** a rua que inicia na casa do Sra. Ivoneide, até a casa da Sra. Dayane;

VII- Denomina de **Laura Urbano de Araújo**, a rua que inicia na casa do Sr. Preto, até a última edificação;

VIII- Denomina de **Felipe Agapito Monteiro**, a rua que inicia na casa da Sra. Rizalba, até a última edificação;

IX- Denomina de **Moises Monteiro** a rua que inicia na casa do Sr. José Gostoso até a última edificação;

Art. 2°. Ficam convalidadas as denominações das seguintes ruas do Município de Arneiroz, localizadas no **Distrito de Planalto:**

I-Denomina de **AV. Francisco Gomes de Oliveira** a via pública que inicia à altura da residência do Sr. José Cardoso e termina à altura da residência do Sr. Vilamar;

II-Denomina a **AV. José Sidrin Feitosa** a via pública que inicia à altura da residência da Sra. Francisca Feitosa;

III-Denomina **José Alves de Lima** Travessa em via público que inicia à altura da casa do Sr. João Cruz e termina à altura da Semina;

IV-Denomina de **Rua Jarina Feitosa** a via pública que inicia à altura da semina e termina à altura da casa do Sr. Joaquim do Quim;

V-Denomina a **Rua de Leni Alves Farias** a via pública que inicia à altura das casas populares e termina à altura da residência do Sr. Clemilton

Art. 3°. Fica convalidada a denominação a seguinte rua do Município de Arneiroz, localizada no **Assentamento do Mucuim I**:

I - Denomina de **João Francisco de Sousa** a via pública que inicia à altura da residência do Sr. Bento termina à altura da residência do Sr. Buduim.

Art. 4°. Fica convalidada a denominação das seguintes ruas do Município de Arneiroz, localizada no **Assentamento do Mucuim II**:

I-Denomina de **Avenida José Cavalcante Lima** a via pública que inicia na casa do Sr. Canan e termina à altura da casa do Sr. João Valdecir;

Art. 5°. Fica convalidada a seguinte rua do Munícipio de Arneiroz, localizada no **Distrito de Novo Horizonte**:

I-Denomina a **Rua João Calista de Sousa**, nesse município.

Art. 6°. Ficam convalidadas as denominações das seguintes ruas do Município de Arneiroz, localizadas na Sede:

I-Denomina de **João Heldir Leal Mendonça Júnior**, a rua que se inicia na casa do Sr. Manoel Joaquim, até a última edificada na sede do município;

II- Denomina de **Maria Ivandete Feitosa Pinheiro**, a 2ª via pública do conjunto Habitacional Antônio Lino Bezerra que inicia na residência do Sr. Antônio Roberto Gomes de Oliveira até a última edificação;

III-Denomina de **João Bandeira Viana**, a 3ª via pública do conjunto Habitacional Antônio Lino Bezerra que inicia à altura da residência do Sr. Agemirio Oliveira de Araújo até a última edificação;

IV-Denominar **Josefa de Morais Feitosa** a via pública que inicia na travessa Leonardo Feitosa;

V-Denominar **Raimundo Nonato de Araújo** (Raimundo Cazuzeta) a via pública que inicia no final da Rua Leonardo Feitosa;

VI-Denominar **Leonardo Sousa Castro** a via pública que inicia na Rua Tunico Nunes, no Bairro Santo Antônio, ponto de referência na casa do Doda;

VII-Denominar **Edite Pereira Lima** a via pública que começa na Rua Tunico Nunes que termina saindo para o rio Jaguaribe, Bairro Santo Antônio, ponto de referência casa do Sr Chico Benedito;

VIII- Denomina de **Maria Juvenilia Petrola** a 1ª via pública do conjunto Habitacional Antônio Lino Bezerra que inicia na residência do Sr. Francisco Rodrigues Nunes (Coco), e termina na última edificação;

IX- Denomina a **Rua Cecilia Feitosa** que inicia na Rua Leonardo Feitosa e termina na Rua Ana Pedrosa Monteiro.

X- Denomina a **Rua Alferes Tiradentes** que inicia nas proximidades do chafariz e termina nas proximidades da casa Mavinier Lo, vizinho ao Lurran;

XI- Denomina a **Rua Antônio Galvão** que inicia na Rua Leonardo Feitosa e termina na rua Maria Vieira de Aguiar;

XII- Denomina a **Rua Antônio Lino** que inicia na Av. Virgílio Tavora até o cruzamento da Rua Raimundo Nonato rua da Escola do Estado;

XIII- Denomina a **Rua Antônio Lisieux Feitosa** que inicia na casa do Valney e termina na rua Leonardo Feitosa;

XIV- Denomina a **Rua Antônio Loureiro Lino** dá início na Av. Virgílio Tavora e termina nas proximidades da casa do Fabricio Nunes;

XV-Denomina a **Rua Carmelita Dias** que inicia na rua Zequinha Magalhães e termina nas proximidades da casa do Zeniltom Sampaio;

XVI- Denomina a **Rua Cecilia Feitosa** que inicia na rua Leonardo Feitosa e termina na casa onde funciona o sindicato;

XVII- Denomina a **Travessa Dona Mozinha** que inicia na rua Leonardo Feitosa e termina na Praça Lisieux Feitosa;

XVIII- Denomina a **Rua Dr. Alberto Feitosa** Lima que inicia na rua Cordolino nas proximidades da casa da Nalira e termina nas proximidades da casa do Fransquim Bigodim;

XIX- Denomina a **Av. Duque de Caxias** que dá início nas proximidades do comércio Duquinco e termina nas proximidades da casa da Zenira;

XX- Denomina a **Rua Felipe Agapito Monteiro** que inicia na Rua Tunico Nunes e termina nas casas populares;

XXI-Denomina a **Rua Francisca Bezerra Lima** que inicia nas proximidades da casa Laurita e termina depois da rua Prof. Zózimo Ricarte;

XXII- Denomina a **Rua João Monteiro de Araújo** que inicia nas proximidades da casa Divino e termina próximo do Clube Felipão;

XXIII- Denomina a **Rua João Pão** que inicia na Cagece e termina nas proximidades da casa do Totonho;

XXIV- Denomina a **Rua Joaquim de Moraes Feitosa** que inicia por traz do mercado público e termina no início da Duque de Caxias;

XXV- Denomina **Rua José Bernardino Viana** que inicia na rua Leonardo Feitosa e termina na rua Maria Vieira de Aguiar;

XXVI- Denomina a **Rua José Bezerra Lino** que inicia na rua Felipe Agapito Monteiro ao lado da casa do Iracildo e termina no entroncamento das ruas Dona Laura e Antônio Cito Dias;

XXVII- Denomina a **Rua José de Alencar** que inicia na Joaquim de Morais Feitosa nas proximidades da casa Dr. Diogenes, ao lado do mercado público e termina no início da Rua Cleonice Teixeira ao lado Cemitério;

XXVIII- Denomina a **Rua Leonardo Feitosa** que inicia na Joaquim de Morais Feitosa nas proximidades da Loja da Simone Lavor e termina no início da rua Raimundo Nonato rua da Escola do Estado;

XXIX- Denomina a **Rua Luizinha Andrade** que inicia na Monsenhor Odorico de Andrade por traz da quadra municipal e termina na rua Antônio Benevenuto da Costa;

XXX- Denomina a **Rua Maria Nem Pedrosa** que inicia por traz do clube Felipão e termina no início da rua Antônio Benevenuto da Costa;
XXXI- Denomina a **Rua Monsenhor Odorico de Andrade** que inicia na Av. Virgílio Tavora e termina na rua Raimundo Nonato rua da Escola do Estado;
XXXII- Denomina a **Rua Senhor Dondon** que inicia a rua Zequinha Magalhães ao lado da casa do Cici e termina na rua Cordolino Alves de Sousa;
XXXIII- Denomina a **Rua Tunico Nunes** que inicia ao lado da Igreja Quadrangula e termina na casa do seu Renato;
XXXIV- Denomina a **Avenida Virgílio Távora** que inicia na Leonardo Feitosa ao lado do comercio do Genival e termina nas proximidades do Hospital Municipal.
Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Arneiroz/Ce, em 13 de dezembro de 2024.

ANTÔNIO MONTEIRO PEDROSA FILHO
Prefeito Municipal de Arneiroz-CE

Publicado por:
Ismar Junior Florentino Sampaio
Código Identificador:CBF0068E

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
LEI N.° 057/2024.

LEI N.° 057/2024.

ARNEIROZ-CE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

DENOMINA DE MARIA LUCILDA PEDROZA MONTEIRO A RUA QUE INDICA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ, Estado do Ceará, **ANTÔNIO MONTEIRO PEDROSA FILHO,** no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Arneiroz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. – Fica denominado de **MARIA LUCILDA PEDROZA MONTEIRO,** a rua que se inicia-se na Rua Maria Socorro Amarante no Bairro Antônio Monteiro Pedrosa e termina na Rua sem Denominação, na sede deste Município.
Art. 2º. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a mandar confeccionar placas indicativas com o nome estabelecido no artigo anterior, dando publicidade e conhecimento à população da referida denominação.
Art. 3º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Arneiroz/Ce, em 13 de dezembro de 2024.

ANTÔNIO MONTEIRO PEDROSA FILHO
Prefeito Municipal de Arneiroz-CE

Publicado por:
Ismar Junior Florentino Sampaio
Código Identificador:651B87AF

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
LEI N.° 058/2024.

LEI N.° 058/2024.

ARNEIROZ-CE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

DENOMINA DE LUCIENE NUNES DE SOUSA A RUA QUE INDICA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ, Estado do Ceará, **ANTÔNIO MONTEIRO PEDROSA FILHO,** no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Arneiroz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. – Fica denominado de **LUCIENE NUNES DE SOUSA,** a rua que se inicia na Av. Duque de Caxias, no Bairro Antônio Monteiro Pedrosa e termina nas proximidades da casa da Sra. Idelzuite Gonçalves de Oliveira, Rua sem saída na sede deste Município.
Art. 2º. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a mandar confeccionar placas indicativas com o nome estabelecido no artigo anterior, dando publicidade e conhecimento à população da referida denominação.
Art. 3º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Arneiroz/Ce, em 13 de dezembro de 2024.

ANTÔNIO MONTEIRO PEDROSA FILHO
Prefeito Municipal de Arneiroz-CE

Publicado por:
Ismar Junior Florentino Sampaio
Código Identificador:3EE4E796

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
LEI N.º 059/2024.

LEI N.º 059/2024.

ARNEIROZ-CE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

DENOMINA DE RAIMUNDO NONATO CAVALCANTE A PRAÇA CONSTRUÍDA NO ASSENTAMENTO MUCUIM, NA FORMA QUE INDICA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ, Estado do Ceará, **ANTÔNIO MONTEIRO PEDROSA FILHO,** no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Arneiroz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:
Art. 1º. – Fica denominado de **RAIMUNDO NONATO CAVALCANTE,** a praça construída no assentamento Mucuim.
Art. 2º. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a mandar confeccionar placas indicativas com o nome estabelecido no artigo anterior, dando publicidade e conhecimento à população da referida denominação.
Art. 3º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Arneiroz/Ce, em 13 de dezembro de 2024.

ANTÔNIO MONTEIRO PEDROSA FILHO
Prefeito Municipal de Arneiroz-CE

Publicado por:
Ismar Junior Florentino Sampaio
Código Identificador:1A422684

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
LEI N.º 060/2024.

LEI N.º 060/2024.

ARNEIROZ-CE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

DENOMINA DE MATEUS DIAS DA SILVA A PASSAGEM MOLHADA CONSTRUÍDA QUE INTERLIGA AS COMUNIDADES DE BOQUEIRÃO E JUÁ, NA FORMA QUE INDICA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ, Estado do Ceará, **ANTÔNIO MONTEIRO PEDROSA FILHO,** no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Arneiroz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:
Art. 1º. – Fica denominado de **MATEUS DIAS DA SILVA,** a passagem molhada construída que interliga as comunidades de Boqueirão e Juá.
Art. 2º. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a mandar confeccionar placas indicativas com o nome estabelecido no artigo anterior, dando publicidade e conhecimento à população da referida denominação.
Art. 3º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Arneiroz/Ce, em 13 de dezembro de 2024.

ANTÔNIO MONTEIRO PEDROSA FILHO
Prefeito Municipal de Arneiroz-CE

Publicado por:
Ismar Junior Florentino Sampaio
Código Identificador:BA38BCF1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ, O Pregoeiro no uso das suas atribuições em atendimento a Lei nº 14.333/2021, torna público para conhecimento dos interessados, o presente **AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO 2024.11.26.01** para **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES LEGAIS DE INTERESSE DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ/CE**, **DATA DE INÍCIO DO CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS:** 17/12/2024 AS 08:00HS, **FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** 27/12/2024 AS 08:00HS, **DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 27/12/2024, DAS 08:10 ÀS 08:50 HRS**, DISPUTA DE PREÇOS**: 27/12/2024 AS 09:00HS, **LOCAL DA DISPUTA**: SITE www.bll.org.br, MAIS INFORMAÇÕES: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL, SITUADA NA PRAÇA JOAQUIM FELIPE, Nº 15 – CENTRO – ARNEIROZ-CE - EMAIL: licitacaoarneiroz@gmail.com - FONE: (88) 3419-1020, E SITES: www.bll.org.br e http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes/.

Arneiroz-Ce, 13 de dezembro de 2024.

FRANCISCO WALLACY PEDROZA DE SOUSA
Pregoeiro Oficial do Município

Publicado por:
Jose Martins Sousa Junior
Código Identificador:85C10E26

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
PORTARIA Nº 82, 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

PORTARIA Nº 82, 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

RETIFICA A PORTARIA Nº 55/2024, QUE TRATA DA NOMEAÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR PARA SUPRIR LICENÇA-MATERNIDADE.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ, ANTÔNIO MONTEIRO PEDROSA FILHO**, no uso da atribuição legal que lhe é conferida pela Lei da Estrutura Administrativa,

CONSIDERANDO que o período de licença-maternidade é de 180 dias;

CONSIDERANDO que o término da licença-maternidade da conselheira tutelar **ANA CLAUDIA RIPARDO LINHARES DE CARVALHO** ocorrerá em 23 de dezembro de 2024;

CONSIDERANDO que a Portaria **n.º 55/2024** estabelece que o conselheiro **JOSÉ LEIDIMAR LIMA** assumiria a vaga da referida conselheira, em virtude da licença-maternidade,

RESOLVE:

Art. 1º- RETIFICAR a Portaria nº 55/2024 com a finalidade de esclarecer a data de término do período em que JOSÉ LEIDIMAR LIMA ocupará a vaga de ANA CLAUDIA RIPARDO LINHARES DE CARVALHO, passando o Art. 1º, da portaria nº55/2024, a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - NOMEAR o Sr. JOSÉ LEIDIMAR LIMA, brasileiro, portador do RG nº 2002019084451, inscrito no CPF sob o nº 028.995.513-02, para assumir a vaga de ANA CLAUDIA RIPARDO LINHARES DE CARVALHO durante o período de sua licença-maternidade, encerrando-se a nomeação em 23 de dezembro de 2024."

Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Arneiroz, 13 de dezembro de 2024.

ANTÔNIO MONTEIRO PEDROSA FILHO
Prefeito do Município de Arneiroz -CE

Publicado por:
Ismar Junior Florentino Sampaio
Código Identificador:CD5B1AE9

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2024.12.13.01

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2024.11.27.01 OBJETO: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DE PROGRAMAS DESENVOLVILDOS ATRAVÉS DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ/CE**, CONTRATADA: **R DE SOUSA LIMA LTDA - ME, CNPJ: 04.876.013/0001-80,** VALOR GLOBAL: **R$ 39.285,00 (trinta e nove mil e duzentos e oitenta e cinco reais)**, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 75, INCISO II, DA LEI NO 14.133. DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 13 DE DEZEMBRO DE 2024. VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

JOSÉ GOMES NOGUEIRA DA SILVA
Ordenador(a) de Despesas
Fundo Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Jose Martins Sousa Junior
Código Identificador:799665A7

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2024.11.25.1

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Barbalha

Aviso de ADJUDICAÇÃO e Homologação. Pregão Eletrônico nº 2024.11.25.1. **Objeto:** Aquisições de gêneros alimentícios para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Barbalha/CE. **Licitante Vencedor:** a empresa **JOSÉ IRESVAN ARAÚJO - ME** inscrita no CNPJ nº 02.860.611/0001-35 classificada no Lote único – Gêneros alimentícios para ceia de natal, no valor global de R$ 289.546,50 (duzentos e oitenta e nove mil quinhentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos), de conformidade com a Ata da sessão e mapa acostados aos autos. Adjudico e Homologo a presente Licitação na forma do § IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/21 – João Paulo da Silva Olegário - Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Educação.

Data da Adjudicação e Homologação: 13 de dezembro de 2024.

Publicado por:
José Ednaldo da Silva
Código Identificador:11EDF047

SECRETARIA DE GOVERNO
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2024.11.25.1

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Barbalha

Aviso de ADJUDICAÇÃO e Homologação. Pregão Eletrônico nº 2024.11.25.1. **Objeto:** Aquisições de gêneros alimentícios para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Governo de Barbalha/CE. **Licitante Vencedor:** a empresa **JOSÉ IRESVAN ARAÚJO - ME** inscrita no CNPJ nº 02.860.611/0001-35 classificada no Lote único – Gêneros alimentícios para ceia de natal, no valor global de R$ 19.453,50 (dezenove mil quatrocentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos), de conformidade com a Ata da sessão e mapa acostados aos autos. Adjudico e Homologo a presente Licitação na forma do § IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/21 – Josueh do Nascimento Ferreira Nogueira - Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Governo.

Data da Adjudicação e Homologação: 13 de dezembro de 2024.

Publicado por:
José Ednaldo da Silva
Código Identificador:D32DE2E0

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES
AVISO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 2024.12.11.03.DP.CMC

ESTADO DO CEARÁ – CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO SALES/CE - AVISO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 2024.12.11.03.DP.CMC. **OBJETO**: **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS A SEREM PRESTADOS NA ORIENTAÇÃO E REALIZAÇÃO DO CONTROLE INTERNO JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES**, podendo eventuais interessados apresentarem Propostas de Preços no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização do aviso de dispensa de licitação na internet (site oficial da câmara), oportunidade em que a Câmara municipal escolherá a proposta mais vantajosa.

As propostas serão recebidas pelo e-mail: campossalescamara2019@gmail.com, até às 23h:59m. (Horário de Brasília) do dia (18/12/2024) e/ou entregues mediante protocolo no setor de Licitações, situado na Rua Francisco Gomes de Souza, n° 190 – Bairro Centro – Campos Sales, no segundo caso, poderá ser entregue da segunda-feira à quinta-feira, das 08h:00m. às 12h:00m. (Horário Local).

O Edital da Dispensa de Licitação e o modelo de Proposta estão disponíveis no site oficial da Câmara Municipal: https://www.cmcampossales.ce.gov.br/ Dúvidas e esclarecimentos podem ser obtidos através do e-mail: campossalescamara2019@gmail.com e/ou de forma presencial, no endereço acima.

Publique-se e Cumpra-se

CAMPO SALES/CE, em 13 de dezembro de 2024.

ANTONIO LUIZ DOS SANTOS NETO
Presidente da Câmara Municipal de Campos Sales

Publicado por:
Antonio Luiz Dos Santos Neto
Código Identificador:5CBF4E12

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES
AVISO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 2024.12.12.01.DP.CMC

ESTADO DO CEARÁ – CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO SALES/CE - AVISO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 2024.12.12.01.DP.CMC. **OBJETO**: **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS A SEREM PRESTADOS NA ASSESSORIA, ORIENTAÇÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES**, podendo eventuais interessados apresentarem Propostas de Preços no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização do aviso de dispensa de licitação na internet (site oficial da câmara), oportunidade em que a Câmara municipal escolherá a proposta mais vantajosa.

As propostas serão recebidas pelo e-mail: campossalescamara2019@gmail.com, até às 23h:59m. (Horário de Brasília) do dia (18/12/2024) e/ou entregues mediante protocolo no setor de Licitações, situado na Rua Francisco Gomes de Souza, n° 190 – Bairro Centro – Campos Sales, no segundo caso, poderá ser entregue da segunda-feira à quinta-feira, das 08h:00m. às 12h:00m. (Horário Local).

O Edital da Dispensa de Licitação e o modelo de Proposta estão disponíveis no site oficial da Câmara Municipal: https://www.cmcampossales.ce.gov.br/ Dúvidas e esclarecimentos podem ser obtidos através do e-mail: campossalescamara2019@gmail.com e/ou de forma presencial, no endereço acima.

Publique-se e Cumpra-se

CAMPO SALES/CE, em 13 de dezembro de 2024.

ANTONIO LUIZ DOS SANTOS NETO
Presidente da Câmara Municipal de Campos Sales

Publicado por:
Antonio Luiz Dos Santos Neto
Código Identificador:4CB62546

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES
AVISO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 2024.12.12.02.DP.CMC

ESTADO DO CEARÁ – CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES/CE - AVISO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 2024.12.12.02.DP.CMC. **OBJETO**: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM COMPUTADORES, NOTBOOKS,**

IMPRESSORAS, EQUIPAMENTOS DE SOM E AR CONDICIONADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES, podendo eventuais interessados apresentarem Propostas de Preços no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização do aviso de dispensa de licitação na internet (site oficial da câmara), oportunidade em que a Câmara municipal escolherá a proposta mais vantajosa.

As propostas serão recebidas pelo e-mail: campossalescamara2019@gmail.com, até às 23h:59m. (Horário de Brasília) do dia (18/12/2024) e/ou entregues mediante protocolo no setor de Licitações, situado na Rua Francisco Gomes de Souza, n° 190 – Bairro Centro – Campos Sales, no segundo caso, poderá ser entregue da segunda-feira à quinta-feira, das 08h:00m. às 12h:00m. (Horário Local).

O Edital da Dispensa de Licitação e o modelo de Proposta estão disponíveis no site oficial da Câmara Municipal: https://www.cmcampossales.ce.gov.br/ Dúvidas e esclarecimentos podem ser obtidos através do e-mail: campossalescamara2019@gmail.com e/ou de forma presencial, no endereço acima.

Publique-se e Cumpra-se

CAMPO SALES/CE, em 13 de dezembro de 2024.

ANTONIO LUIZ DOS SANTOS NETO
Presidente da Câmara Municipal de Campos Sales

Publicado por:
Antonio Luiz Dos Santos Neto
Código Identificador:22C8944E

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES
AVISO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 2024.12.11.01.DP.CMC

ESTADO DO CEARÁ – CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES/CE - AVISO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 2024.12.11.01.DP.CMC. **OBJETO**: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA ESPECIALIZADA PARA ALIMENTAÇÃO E PUBLICAÇÃO DOS ATOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES-CE, JUNTO AO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO CEARÁ (APRECE) E O WEB SITE OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES, EM CUMPRIMENTO À LEI MUNICIPAL Nº 678, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021, LEI COMPLEMENTAR Nº 131/2009 E LEI 12.527, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES - CE** , podendo eventuais interessados apresentarem Propostas de Preços no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização do aviso de dispensa de licitação na internet (site oficial da câmara), oportunidade em que a Câmara municipal escolherá a proposta mais vantajosa.

As propostas serão recebidas pelo e-mail: campossalescamara2019@gmail.com, até às 23h:59m. (Horário de Brasília) do dia (18/12/2024) e/ou entregues mediante protocolo no setor de Licitações, situado na Rua Francisco Gomes de Souza, n° 190 – Bairro Centro – Campos Sales, no segundo caso, poderá ser entregue da segunda-feira à quinta-feira, das 08h:00m. às 12h:00m. (Horário Local).

O Edital da Dispensa de Licitação e o modelo de Proposta estão disponíveis no site oficial da Câmara Municipal: https://www.cmcampossales.ce.gov.br/ Dúvidas e esclarecimentos podem ser obtidos através do e-mail: campossalescamara2019@gmail.com e/ou de forma presencial, no endereço acima.

Publique-se e Cumpra-se

CAMPOS SALES/CE, EM 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

ANTONIO LUIZ DOS SANTOS NETO
Presidente da Câmara Municipal de Campos Sales

Publicado por:
Antonio Luiz Dos Santos Neto
Código Identificador:8C355AEA

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES
AVISO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 2024.12.11.02.DP.CMC

ESTADO DO CEARÁ – CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES/CE - AVISO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 2024.12.11.02.DP.CMC. **OBJETO**: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGEM, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E RESERVA DE HOSPEDAGEM, PARA O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES/CE**, podendo eventuais interessados apresentarem Propostas de Preços no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização do aviso de dispensa de licitação na internet (site oficial da câmara), oportunidade em que a Câmara municipal escolherá a proposta mais vantajosa.

As propostas serão recebidas pelo e-mail: campossalescamara2019@gmail.com, até às 23h:59m. (Horário de Brasília) do dia (18/12/2024) e/ou entregues mediante protocolo no setor de Licitações, situado na Rua Francisco Gomes de Souza, n° 190 – Bairro Centro – Campos Sales, no segundo caso, poderá ser entregue da segunda-feira à quinta-feira, das 08h:00m. às 12h:00m. (Horário Local).

O Edital da Dispensa de Licitação e o modelo de Proposta estão disponíveis no site oficial da Câmara Municipal: https://www.cmcampossales.ce.gov.br/ Dúvidas e esclarecimentos podem ser obtidos através do e-mail: campossalescamara2019@gmail.com e/ou de forma presencial, no endereço acima.

Publique-se e Cumpra-se

CAMPOS SALES/CE, em 13 de dezembro de 2024.

ANTONIO LUIZ DOS SANTOS NETO
Presidente da Câmara Municipal de Campos Sales

Publicado por:
Antonio Luiz Dos Santos Neto
Código Identificador:46FEF64A

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 773, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO VIGENTE ORÇAMENTO DA DESPESA, EM MAIS 20% (VINTE POR CENTO) DO VALOR DO ORÇAMENTO FIXADO NA LEI ORÇAMENTÁRIA 759/2023, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023, PARA O FIM QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS SALES, ESTADO DO CEARÁ, JOÃO LUIZ LIMA SANTOS, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 90, da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares ao vigente Orçamento da despesa do Município para o exercício de 2024 até o limite de 20% (vinte por cento) do valor do orçamento, fixado na Lei Orçamentária nº 729, de 23 de dezembro de 2024 que "Estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento do Município de Campos Sales para o exercício de 2024"

observados os requisitos fixados na Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º Os Créditos serão abertos através do Decreto do Poder Executivo, especificando a classificação orçamentária de anulação da despesa, utilizando-se como fonte de recursos, as preconizadas no §1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Campos Sales, Estado do Ceará – Gabinete do Prefeito, em 13 de dezembro de 2024.

JOÃO LUIZ LIMA SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosalva Pereira de Sousa Lima
Código Identificador:A94A44A4

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS SALES, ESTADO DO CEARÁ, JOÃO LUIZ LIMA SANTOS, no uso de suas atribuições legais torna público a seguinte errata:

A presente ERRATA e ora levada a efeito para retificar a numeração da Lei que **DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, que teve publicação realizada no *Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará no dia 08/08/2024, Edição 3520*, em virtude de erro material que fez constar, por equívoco, a expressão "LEI nº 773, DE 07 DE AGOSTO DE 2024", quando deveria se referir a " LEI nº 772, DE 07 DE AGOSTO DE 2024".

Ante o exposto, com a presente retificação, a matéria passa a ter a seguinte redação:

LEI Nº. 772, DE 07 DE AGOSTO DE 2024.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Paço da Prefeitura Municipal de Campos Sales, Estado do Ceará – Gabinete do Prefeito, em 13 de dezembro de 2024.

JOÃO LUIZ LIMA SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosalva Pereira de Sousa Lima
Código Identificador:F518D6C7

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS

SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS
EXTRATO DO CONTRATO - 030-2024-01

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 030-2024-01

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030-2024-SEINFR

CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIUS

CONTRATADA(O).....: JOÃO PEREIRA DE OLIVEIRA - ME

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA APTA A PRESTAR OS SERVIÇOS DE CONSERTO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM ELETROBOMBAS SUBMERSAS, ELETROBOMBAS PERIFÉRICAS E QUADROS DE COMANDOS EM DIVERSAS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO DE CARIÚS, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS DESTE MUNICÍPIO.

VALOR TOTAL.....: R$ 59.050,00 (cinquenta e nove mil, cinquenta reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2024 Atividade 0505.041220037.2.004 Gestão da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos. , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.19, no valor de R$ 59.050,00

VIGÊNCIA.....: 13 de Dezembro de 2024 a 13 de Dezembro de 2025

DATA DA ASSINATURA.....: 13 de Dezembro de 2024

Publicado por:
Carla Weend de Souza Ledo
Código Identificador:3FA176D0

SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS
TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA 030/2024 - SEINFRA

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no , da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas atualizações, para a contratação da(o) JOÃO PEREIRA DE OLIVEIRA - ME, referente à CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA APTA A PRESTAR OS SERVIÇOS DE CONSERTO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM ELETROBOMBAS SUBMERSAS, ELETROBOMBAS PERIFÉRICAS E QUADROS DE COMANDOS EM DIVERSAS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO DE CARIÚS, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS DESTE MUNICÍPIO. .

RATIFICO, conforme prescreve o Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr(a). FRANCISCO EDIDEUS DOS SANTOS SANTANA, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

CARIUS - CE, 13 de Dezembro de 2024

MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA FERREIRA
Responsavel

Publicado por:
Carla Weend de Souza Ledo
Código Identificador:4F310483

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
SECRETARIA DIVERSAS AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÊ – AVISO DE LICITAÇÃO. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N.º PE-003/2024 - DIVERSAS. **OBJETO**: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DIVERSOS, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DIÁRIA DOS VEÍCULOS VINCULADOS E PERTENCENTES ÀS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS (SECRETARIAS) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÉ, RERERENTE AO EXERCÍCIO DE 2025, DE ACORDO COM AS QUANTIDADES CONSTANTES DO ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA), DO EDITAL. **TIPO:**

MENOR PREÇO POR LOTE. **FORMA DE DISPUTA**: ABERTO E FECHADO. O AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA PME COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE A ENTREGA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS DAR-SE-Á ATÉ O DIA **27.12.2024 ÀS 08:00 HORAS (HORÁRIO DE BRASÍLIA)**. O EDITAL E SEUS ANEXOS ESTARÃO DISPONÍVEIS ATRAVÉS DOS SITES: **https://bllcompras.com/Home/PublicAccess** "Acesso Identificado no link – acesso público e www.tce.ce.gov.br.

ANTÔNIO FREIRE BESSA –
Agente de Contratação.

Publicado por:
Antônio Freire Bessa
Código Identificador:42A7D1C4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
SECRETARIAS DIVERSAS AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÊ – AVISO DE LICITAÇÃO. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N.º PE-004/2024 - DIVERSAS. **OBJETO**: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DIVERSOS, **PARA OS POSTOS LOCALIZADO EXCLUSIVAMENTE NA CIDADE DE FORTALEZA**, DESTINADOS AO ABASTECIMENTOS DOS VEÍCULOS VINCULADOS OU PERTENCENTES DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS (SECRETARIAS) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÉ NAS VIAGENS À CAPITAL DO ESTADO DO CEARÁ, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO EXERCÍCIO DE 2025, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL. **TIPO:** MENOR PREÇO POR LOTE. **FORMA DE DISPUTA**: ABERTO E FECHADO. O AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA PME COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE A ENTREGA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS DAR-SE-Á ATÉ O DIA **27.12.2024 ÀS 08:00 HORAS (HORÁRIO DE BRASÍLIA)**. O EDITAL E SEUS ANEXOS ESTARÃO DISPONÍVEIS ATRAVÉS DOS SITES: **https://bllcompras.com/Home/PublicAccess** "Acesso Identificado no link – acesso público e www.tce.ce.gov.br.

ANTÔNIO FREIRE BESSA –
Agente de Contratação.

Publicado por:
Antônio Freire Bessa
Código Identificador:DC624FBF

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DISPÕE SOBRE O CALENDÁRIO LETIVO DAS UNIDADES ESCOLARES PERTENCENTES À REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE FARIAS BRITO/CE, PARA O ANO LETIVO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIA CALENDÁRIO ESCOLAR – 2025

PORTARIA 01131224/2024

Dispõe sobre o Calendário Letivo das Unidades Escolares pertencentes à Rede Pública Municipal de Ensino de Farias Brito/CE, para o Ano Letivo de 2025 e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,
Considerandoa necessidade de definir e normatizar o Calendário Escolar de 2025 e registros das atividades a serem desenvolvidas no âmbito das Unidades Escolares pertencentes à Rede Pública Municipal de Ensino;
Considerandoa necessidade de garantir o cumprimento do disposto no Art. 24 e no II do Art. 31 da Lei nº 9.394/1996 (LDB);
Considerandoa necessidade de conciliar o calendário das unidades escolares da rede pública de ensino municipal e estadual, objetivando o atendimento da demanda de alunos que utilizam o transporte escolar;
Considerandoa necessidade de se revisar os veículos que compõem a frota do transporte escolar, ao término do primeiro semestre do ano letivo;
Considerandoo Princípio da Supremacia do Interesse Público, bem como da Economicidade;
RESOLVE:
Art. 1º -Estabelecer normas e diretrizes para a elaboração do Calendário Escolar, das unidades escolares pertencentes à rede municipal de ensino, para o ano letivo de 2025.
Art. 2º -O Calendário Escolar do ano letivo subsequente é elaborado anualmente pela Secretaria Municipal de Educação, representantes de professores, representantes de diretores da rede municipal, estadual e particular submetido à aprovação das equipes das Unidades Escolares e do CME, com objetivo de unificar na Rede de Ensino a distribuição dos dias letivos, os pontos facultativos e outros dias letivos garantidos em lei.
Art. 3º- Fixar o início do ano letivo em**27/01/2025**e o término em**23/12/2025,**nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.
Art. 4º -Fica vetada qualquer alteração de dia letivo nas Unidades escolares sem ser previamente submetida à aprovação da Secretaria Municipal de Educação.
Art. 5º -Para as Unidades Educacionais da Rede Pública Municipal de Ensino ficam estabelecidas às seguintes datas:
a) Período de matrículas de 11/12/2024 a 17/01/2025
b) Período da Semana Pedagógica: 20 a 24/01/2025
c) Início do ano letivo 2025: 27/01/2025
d) Término do ano letivo 2025: 23/12/2025;
e) 27/01/2025 a 10/04/2025 - 1° Período
f) 11/04/2025 a 30/06/2025 - 2° Período
g) 01/07/2025 a 30/07/2025 - Férias coletivas
h) 31/07/2025 a 07/10/2024 - 3° Período
i) 08/10/2024 a 23/12/2024 - 4° Período
Art. 7º -Em caso do não cumprimento de dia letivo por excepcionalidade, estes serão deduzidos dos dias que excedem aos 200 (duzentos) previstos em lei, e caso as excepcionalidades ultrapassem este limite, estes deverão ser repostos no primeiro sábado subsequente, que será considerado um sábado letivo.
Parágrafo Único -O mesmo se aplica na dispensa de turmas em horários isolados, por motivos excepcionais, para tanto a Equipe Gestora fica responsável por garantir o cumprimento dos dias letivos nas unidades escolares.
Art. 8º -As reuniões pedagógicas com profissionais da educação da unidade escolar e as reuniões de pais e professores deverão ocorrer fora do horário de aula, exceto no caso deste último por uma excepcionalidade, quando exigir a presença dos pais junto com os alunos em horário de aula, o que deverá ser registrado o motivo e comunicado à SME.
Art. 9º -É de responsabilidade da Unidade Escolar manter esta Portaria e o Calendário Escolar à disposição de todos os servidores, zelando sempre pelo cumprimento dos mesmos.
Parágrafo único -Cabe à Equipe Gestora e aos Profissionais da Educação o cumprimento das ações previstas no Calendário Escolar, seguindo rigorosamente os prazos estabelecidos.
Art. 10º -Para efeito de previsão da composição de turmas e respectiva atribuição de classes e/ou aulas, serão consideradas as matrículas confirmadas até 31 de janeiro de 2025.
Art. 11º -O período de Atribuição de Classes e/ou Aulas e para servidores públicos efetivos, será conforme cronograma divulgado pela SME.
Art. 12º -Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.
Art. 13º -Revogam-se as disposições em contrário,
Art. 14º -Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.
PUBLIQUE-SE.
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, GABINETE DO SECRETÁRIO, FARIAS BRITO, EM 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

ALIOMAR LIBERALINO DE ALMEIDA JUNIOR
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Andréia Ferreira Oliveira
Código Identificador:3EADDBDC

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 1086/2024, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024

Concede Título Honorífico de Cidadã Fortinense a Sra. Vanessa Cavalcanti Peixoto Rodrigues.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada e promulgada a seguinte Lei:
Art. 1º Concede Título Honorífico de Cidadã Fortinense a Sra. **Vanessa Cavalcanti Peixoto Rodrigues.**
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 13 de dezembro de 2024.

NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal

(A Lei Municipal nº 1086/2024, em sua íntegra e incluindo todos os seus anexos, pode ser obtida no Site Oficial do Município de Fortim, www.fortim.ce.gov.br)

Publicado por:
Ana Késia Gonçalves Oliveira Barbosa
Código Identificador:71E02489

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA

COMISSAO DE LICITACAO
EXTRATO DE ADITIVO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA – ADITIVO Nº 04 AO CONTRATO Nº 20230154 – Tomada de Preços nº 270123-TP01. OBJETO: SERVIÇOS TECNICOS PROFISSIONAIS NA ELABORAÇÃO DO PLANO DIRETOR URBAISTICO E DO PLANO SETORIAL DE MOBILIDADE URBANA DO MUNICIPIO DE FRECHEIRINHA-CE. **CONTRATANTE:** Município de Frecheirinha, através da Secretaria de ADMINISTRAÇÃO. **CONTRATADA:** CERTARE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ: 14.582.607/0001-31, representada pelo Sr. Diego Bastos de França. **DATA DE ASSINATURA**: 12 de dezembro de 2024. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** A vigência deste termo será de 1 (um) mês, contados a partir da data da assinatura deste termo, e extinguindo-se na data de 12 de janeiro de 2025. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Inciso II do Caput do Art. 57 da Lei nº 8.666/93, c/c a cláusula 8° (oitava) no termo contratual. **INFORMAÇÕES:** Paço Municipal, Av. Joaquim Pereira, nº 855, Centro. **Fone:** (88) 3655.1200, **EUDES ALMEIDA LIMA – ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.**

Publicado por:
Benedito Lusinete Siqueira Loiola
Código Identificador:CACA19B6

COMISSAO DE LICITACAO
EXTRATO DE ADITIVO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA – ADITIVO Nº 09 AO CONTRATO Nº 2022.12.05.01 – Tomada de Preços nº PMF-090222-TP. OBJETO: SERVIÇOS DE DEMOLIÇÃO E RECONSTRUÇÃO DE CHAFARIZES E RESERVATÓRIOS PRÉ-MOLDADOS NA SEDE E DIVERSAS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA/CE. **CONTRATANTE:** Município de Frecheirinha, através da Secretaria de INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE. **CONTRATADA:** PORTELA AZEVEDO ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELE-ME, CNPJ: 29.027.587/0001-04, representada pelo Sr. Caio Henrique Portela Azevedo. **DATA DE ASSINATURA**: 20 de novembro de 2024. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** A vigência deste termo será de 2 (dois) meses, contados a partir da data da assinatura deste termo, e extinguindo-se na data de 20 de janeiro de 2025. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Inciso II do Caput do Art. 57 da Lei nº 8.666/93, c/c a cláusula 8° (oitava) no termo contratual. **INFORMAÇÕES:** Paço Municipal, Av. Joaquim Pereira, nº 855, Centro. **Fone:** (88) 3655.1200,

EUDES ALMEIDA LIMA –
Ordenador de Despesas da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente.

Publicado por:
Benedito Lusinete Siqueira Loiola
Código Identificador:388A5999

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 038/2024, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024

Convoca os candidatos aprovados no Concurso Público, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS – ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Decreto n.º72/2020, conforme itens do Edital nº 001/2020, de 06 de março de 2020 - **CONCURSO PÚBLICO** destinado ao provimento de cargos efetivos do Quadro de Pessoal da PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS - CE, bem como a classificação divulgada pelo Decreto n° 72/2020, de 31/12/2020, vem por meio deste, **CONVOCAR** os candidatos relacionados no Anexo Único deste, nos termos seguintes:
Art. 1º – Os candidatos nominados no ANEXO ÚNICO deste Edital ficam devidamente convocados a fim de se apresentar ao Setor Pessoal da Prefeitura Municipal de Groaíras, munidos da documentação relacionada no item 18 do Edital nº 001/2020, de 06 de março de 2020, de acordo com seu cargo, a fim de serem nomeados e empossados em seus respectivos cargos.
Art. 2º – Os candidatos terão um prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da publicação deste Edital, para atender a presente convocação. A não apresentação dos comprovantes exigidos tornará sem efeito a aprovação obtida pelo Candidato, anulando-se todos os atos ou efeitos decorrentes da inscrição no Concurso Público, observado o disposto no item 18.3 do referido edital.
Art. 3º – A lotação, carga horária e remuneração obedecerão ao disposto nas leis municipais que tratam da matéria.
PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS, em 13 de dezembro de 2024.

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO
(EDITAL Nº 038/2024)

Candidatos convocados:

NOME DO CANDIDATO (A)	CARGO	Nº INSCRIÇÃO	COLOCAÇÃO
FRANCISCO ERICK MENDES RODRIGUES	MOTORISTA B	1313056	11º
RÉGIA MARIA LOPES FEIJÃO	PROFESSOR POLIVALENTE	1313009	32º

Publicado por:
Márcio Maciel de Oliveira
Código Identificador:1E83FE24

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

COMISSAO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE/CE – Título: AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO – Tipo: Prorrogação de Prazo – Motivo: Serviço Contínuo – Sequencial: 1ª Alteração – Termo Inicial: Contrato Nº 1001-2401/04 – Processo Originário: Inexigibilidade de Licitação Nº 0404.01/2024-SEPAT – Contratante: Secretaria Municipal de Segurança Patrimonial e Trânsito – Contratada: Amilson Araújo Lopes CPF nº 000.626.813-70 – Finalidade: Contratação dos serviços de locação de imóvel de porte adequado a alocar a sede do DETRAN (Departamento Estadual de Trânsito) do Município de Guaraciaba do Norte-CE. – Nova Vigência: 10/12/2024 à 10/08/2025 – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: 10/12/2024 – Fundamentação Legal: Art. 107, Lei Federal nº 14.133/21; Decreto Municipal nº 25/2024, e ainda em Cláusula Contratual – Signatários: Maria Erivelma Monteiro Marques (CONTRATANTE); Amilson Araújo Lopes (CONTRATADA).

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:75A8F5A1

COMISSAO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE – Título: AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO – Tipo: Acréscimo de Valor – Espécie: 1ª Alteração – Termo Inicial: Contrato Nº 1909-2401/05 – Processo Originário: Concorrência Nº 011/2024-SEINFRA – Contratante: Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos – Contratada: ABREU CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA, CNPJ nº 32.193.868/00001-41 – Finalidade: Alteração quantitativa que resultou no ACRÉSCIMO DE VALOR da Contratação de empresa especializada para construção de bueiros no Distrito de Mocambo e Sítio São Félix, no município de Guaraciaba do Norte-CE.– Valor do Acréscimo: R$ 26.603,32 (vinte e seis mil e seiscentos e três reais e trinte e dois centavos) – Novo Valor Global: R$ 141.005,69 (cento e quarenta e um mil, cinco reais e sessenta e nove centavos) – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: 04/12/2024 – Fundamentação Legal: Art. 124, inciso I, alínea "b" e art. 125 da Lei nº 14.133/2021 e ainda nas Cláusulas Editalícia e Contratual – Signatários: Antonio Edson Araújo Pires (CONTRATANTE); Julio Almeida de Abreu (CONTRATADA).

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:2F01D2C1

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.579 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024

"DÁ DENOMINAÇÃO DE RUA JOÃO ARRUDA NETO A RUA LOCALIZADA NO BAIRRO CONCEIÇÃO I, NESTA CIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE-CE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente lei:
Art. 1° - Fica denominada de **Rua João Arruda Neto** a rua a rua localizada no Bairro Conceição I, nesta cidade, conforme mapa em anexo, parte integrante da presente lei.
Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte/CE, **12 de dezembro de 2024.**

ANTONIO ADAIL MACHADO CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:E082BBAB

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.578 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE LOCAIS ESPECIFICOS, RESERVADOS EXCLUSIVAMENTE PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (FÍSICA, VISUAL, AUDITIVA, INTELECTUAL OU DEFICIÊNCIA MULTIPLA) EM EVENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS REALIZADOS NO MUNICIPIO DE GUARACIABA DO NORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE-CE, no uso de suas atribuições legais constantes no artigo 61, inciso I da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Guaraciaba do Norte -CE, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente lei:
Art. 1° - Ficam obrigados, os promotores e/ou realizadores de eventos públicos e privados, de natureza gratuita ou onerosa, em teatros, áreas de shows, palestras e lugares afins, bem como nos estádios de futebol e ginásios esportivos do Município de Guaraciaba do Norte, a devida reserva de locais exclusivamente para a acomodação de pessoas com deficiência (física, visual, auditiva, intelectual ou deficiência múltipla), que façam uso de necessidades especiais para sua locomoção.
§1° Deverá ser permitida também, a permanência neste local, de um acompanhante do deficiente.
§2° A totalidade dos lugares reservados as pessoas com deficiência (física, visual, auditiva, intelectual ou deficiência múltipla), deverá corresponder à fração de até 5% (cinco por cento) do total de lugares disponíveis.
Art. 2° O espaço a ser reservado, além de proporcionar boas condições de visibilidade, deverá ser de fácil acesso.
Art. 3° O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.
Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte/CE, **12 de dezembro de 2024.**

ANTONIO ADAIL MACHADO CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:C2072492

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 127/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE/CE, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei etc.

CONSIDERANDO que o servidor **ALEFF LINHARES ARAGAO CARVALHO, Mat.: 8978,** ocupante do cargo de Agente de Trânsito, lotado na Secretaria de Segurança Patrimonial e Trânsito deste município, requereu a sua **EXONERAÇÃO** do cargo, tendo vista posse em outro cargo público inacumulável, nos termos do Art.44, inciso V, da Lei nº 850/2006, Estatuto dos Servidores do Município de Guaraciaba do Norte.

RESOLVE:

Art.1º - EXONERAR a pedido nos termos do Art.44, inciso V, da Lei nº850/2006 – Estatuto dos Servidores do Município de

Guaraciaba do Norte, **ALEFF LINHARES ARAGÃO CARVALHO**, Mat. 8978, ocupante do cargo de **Agente de Trânsito**, lotado na Secretaria de Segurança Patrimonial e Trânsito deste Município, dando-se baixa nos assentamentos do requerente.
Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte/CE, 16 de dezembro de 2024.

ANTONIO ADAIL MACHADO CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:AB8D446C

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 099/2024

PARTE INTERESSADA: ANGELA SOARES GOMES

DESPACHO

Acolho na sua íntegra o PARECER retro nos autos do Processo Administrativo nº 099/2024, para o fim de RECONHECER o direito a continuidade ao contrato de nomeação da servidora **ANGELA SOARES GOMES, matrícula nº 21681**, a partir da confirmação da gravidez, até 05 (cinco) meses após o parto, tudo na conformidade com o que preceituam os artigos 7°, inciso I da Constituição Federal e 10, inciso II, letra "b" dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias.
À Controladoria para tomar conhecimento do parecer e ao Diretor de Recursos Humanos para cumprimento da presente decisão.
Publique-se, intime-se e cumpra-se.
Guaraciaba do Norte, 13 de dezembro de 2024.

ANTONIO ADAIL MACHADO CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:EFFCAC4F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 38, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe, nos termos do art. 117, §3° da Lei Orgânica do Município, autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder "Permissão de Uso de bem imóvel Público Municipal" e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE, NO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais nos termos do Inciso VII do art. 61, combinado com o §3° do art. 117, todos da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder a "Permissão de Uso de bem Imóvel Público Urbano Municipal", dos bens públicos imóveis listados a seguir:

Boxes/Lojas/Guichês no Terminal Rodoviário José Wellington F. Melo;
Central de Abastecimento do Município- CEASA

Art. 2º- Os prazos de Permissão de Uso dos bens acima descritos constam nos Termos lavrados individualmente para cada Permissionário, devendo ser respeitadas todas as cláusulas previstas no referido termo, sem exceções de quaisquer naturezas.

Art. 3º- Nos termos do §3° do art. 117 da Lei Orgânica Municipal, a permissão de que trata este Decreto será feita à título precário, mediante lavratura dos Termos de Permissão de Uso.

Paço da Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte/CE, **10 de dezembro de 2024.**

ANTONIO ADAIL MACHADO CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:283E0A3E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 2024.11.29.01-SAAE

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Iguatu - CE, através do seu Pregoeiro, torna público que realizará as 09:30h, do dia 02/01/2025, no endereço eletrônico www.bllcompras.com, licitação com o seguinte objeto: Registro de Preços para contratação de servidores de hospedagem, virtual machines, firewall e suporte técnico na área de tecnologia de informação. O edital e seus anexos, poderão ser obtidos nos endereços eletrônicos: www.bllcompras.com, www.gov.br/pncp/pt-br, www.tce.ce.gov.br e www.saae.iguatu.ce.gov.br. Informações pelo telefone: 88 3566-7700 ou no endereço: Rua Engenheiro Wilton Correia Lima, 772 – Prado – Iguatu - CE.

Iguatu – CE, 13 de dezembro de 2024.

Publicado por:
Alisson Araujo de Carvalho Holanda
Código Identificador:19CF1160

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO
RESOLUÇÃO COMDEMA Nº 05 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024

Estabelece norma específica sobre a criação e implantação do Selo Ecológico Municipal Eletro Recipueiras para identificação das lojas e comércios parceiros na coleta de resíduos eletroeletrônicos por intermédio da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano – SEMA, no âmbito do município de Ipueiras.

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente COMDEMA,
órgão máximo do SISNAMA no âmbito do Município de Ipueiras, com fundamento no artigo 2º
da Lei nº 741-A/2011, é o colegiado deliberativo, normativo e consultivo nas questões
ambientais municipais;
CONSIDERANDO que, de acordo com o artigo 3º, inciso III da Lei nº 741-A/2011, o
COMDEMA é competente para avaliar, definir, propor normas (técnicas e legais), critérios e
padrões relativos ao controle e à manutenção da qualidade do meio ambiente;
CONSIDERANDO a promoção da qualificação ambiental do município de Ipueiras
através da preservação, proteção, recuperação e valorização do patrimônio ambiental;
CONSIDERANDO os Princípios Constitucionais da Publicidade e da Participação, que
garantem a atuação e a participação direta da coletividade nos processos de proteção do meio

ambiente, tendo em vista a imposição não só ao Poder Público, mas também à coletividade, o
dever de defendê-lo e preservá-lo;
CONSIDERANDO que a Lei Federal n° 12.305, de 2 de agosto de 2010, que instituiu a
Política Nacional de Resíduos Sólidos, define a gestão integrada de resíduos sólidos como o
conjunto de ações voltadas para a busca de soluções para os resíduos sólidos, de forma a
considerar as dimensões política, econômica, da saúde pública, qualidade ambiental, cultural e
social, com controle social e sob a premissa do desenvolvimento sustentável, cabendo aos
titulares dos serviços públicos estabelecer sistema de coleta seletiva para os resíduos;
RESOLVE:
Art. 1° - Para os fins desta resolução, considera-se Selo Ecológico uma certificação para
produtos, serviços e empresas que desenvolvem suas atividades de forma sustentável, ou seja,
com ações de menor impacto ambiental e socialmente responsáveis.
Art. 2° - A Certificação do Selo Ecológico Eletro Recipueiras será direcionado às
empresas, que:
I) realizem a adesão a um Ecoponto de coleta de resíduos eletroeletrônico;
II) façam a coleta desses resíduos mensal com mínimo estipulado de acordo com o
porte da empresa;

III) façam campanhas de divulgação bimestrais para coleta de resíduos
eletroeletrônicos, seja por meio de redes sociais, panfletagem ou outros;
IV) estabeleça dentro do empreendimento um local/recipiente viável para o
Ecoponto.
Art. 3° - O selo será confeccionado e fornecido pela Secretaria de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Urbano - SEMA, para exposição na empresa.
Art. 4° - Fica a cargo da SEMA, a coleta dos resíduos arrecadados sempre que
necessário, bem como a fiscalização dos requisitos mínimos para a certificação.
Art. 5° - O não atendimento ao especificado nesta resolução, ensejará as sanções
cabíveis previstas na legislação ambiental vigente.
Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado por:
Caio César Linhares Ferreira
Código Identificador:8F30E3BB

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO DE SALDO

EXTRATO DE CONTRATO DE SALDO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 2023.11.20.02 – Objeto: Aquisições de água adicionada de sais, garrafão de 20 litros (reposição) - (com aquisição de vasilhames), para atender as necessidades da Secretaria da Educação da Prefeitura de Irauçuba/CE. **ATA Nº 2024.01.10.01 - CONTRATADA: J R BRAGA PEREIRA**, inscrita no CNPJ/MF com o nº 10.348.898/0001-47, com o valor global de **R$ 285,00 (duzentos e oitenta e cinco reais),** referente ao item 02, do Lote único. **Assina pela Contratada:** José Rômulo Braga Pereira. **Data de Assinatura do Contrato:** 09 de dezembro de 2024. **Vigência do Contrato:** Até 31 de Dezembro do ano vigente. **Contratantes:** Secretaria da Educação. **Assina pela Contratante:** Alexsandra Braga de Sousa. **Dotações Orçamentárias de Nº:** 0604 12 122 0002 2.027 – Secretaria, 0604 12 367 0005 2.048 – CAPECI, recurso Próprio (1500100100) **Elemento/Subelemento de Despesa:** 3.3.90.30.00/3.3.90.30.07. Irauçuba/CE, 09 de dezembro de 2024.

ALEXSANDRA BRAGA DE SOUSA –
Secretária da Educação.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:87D81C57

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20241101001

EXTRATO DE CONTRATO

O MUNICÍPIO de ITAIÇABA torna público o extrato Contratual Nº 20241101001, resultante do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/24-PE:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE SAÚDE.

OBJETO: Aquisição de combustíveis diversos destinados a manutenção diária dos veículos pertencentes a frota municipal da Secretaria de Saúde de Itaiçaba/CE.

VALOR GLOBAL: R$ 6.340,00 (seis mil trezentos e quarenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0501.10.122.0100.2.019 – Manut. Das atividades da Secretaria;

ELEMENTO/SUBELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.00/3.3.90.30.01

PRAZO DE VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2024.

CONTRATADA: HIAGOWILLIAN COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA

ASSINA PELA CONTRATADA: TARCISIO FERREIRA DE SOUSA

CONTRATANTES: SECRETARIA DE SAÚDE.

ASSINAM PELAS CONTRATANTES: ELIZETE DE CASTRO DAMASCENO.

ITAIÇABA/CE, 01 DE NOVEMBRO DE 2024.

ELIZETE DE CASTRO DAMASCENO
Secretaria de Saúde.

Publicado por:
Raniela de Souza Santos
Código Identificador:657BB153

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº499/2024 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

DENOMINA ARENINHA DO DISTRITO DA FAZENDA NOVA EM FRANCISCO DE ASSIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Jardim-CE, **Dr. ANIZIÁRIO JORGE COSTA,** faz saber que a Câmara Municipal de Jardim (CE), aprovou o Projeto de Lei Nº 029/2024, em 28 de novembro de 2024 e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de **ARENINHA FRANCISCO DE ASSIS**, equipamento de lazer público, com finalidade de prática de esportes e confraternização popular, no Distrito de Fazenda Nova, Zona Rural, Município de Jardim-CE, CEP. nº 63.290-000.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a confeccionar placa de identificação do Novo Espaço Público, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, após a aprovação desta Lei.
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim/CE, em 12 de dezembro de 2024.

ANIZIÁRIO JORGE COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andreza de Souza Silva
Código Identificador:69B3B48E

GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº497/2024 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.

DENOMINA VIAS PÚBLICAS EM RUA PAULO JOSÉ COUTO SAMPAIO E RUA JÚLIO COUTO LÓSSIO, NO BAIRRO JOSÉ COUTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Jardim-CE, **Dr. ANIZIÁRIO JORGE COSTA,** faz saber que a Câmara Municipal de Jardim (CE), aprovou o Projeto de Lei Nº 019/2024, em 20 de junho de 2024 e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de **RUA PAULO JOSÉ COUTO SAMPAIO**, sentido sul/norte, paralela à direita da Av. Luis Sampaio Couto, Rua Projetada 03 – Tipo B, localizada no Bairro José Couto, Zona Urbana, Município de Jardim-CE, CEP. nº 63.290-000.

Art. 2º - Fica denominado de **RUA JÚLIO COUTO LÓSSIO**, início na Rua Paulo José Couto Sampaio e fim na Avenida Luis Sampaio Couto, sentido poente/nascente, paralela do lado direito com a Av. Antonio Sampaio Couto e paralela do lado esquerdo Rua Décio Sampaio Couto, Rua Projetada 07 – Tipo B, localizada no Bairro José Couto, Zona Urbana, Município de Jardim-CE, CEP. nº 63.290-000.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a confeccionar placa de identificação da nova artéria, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, após a aprovação desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim/CE, em 02 de dezembro de 2024.

ANIZIÁRIO JORGE COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andreza de Souza Silva
Código Identificador:3869A8F8

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 933

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Massapê, para o exercício financeiro de 2025.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MASSAPÊ APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Título I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º. Esta Lei estima a receita do Município para o exercício financeiro de 2025, no montante de ***R$ 200.000,00 (duzentos milhões de reais)***, e fixa a despesa em igual valor, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição, compreendendo:
I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Municipal direta e indireta;
II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades, fundos e órgãos da administração direta e indireta a ele vinculados.

Título II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Capítulo I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA
Seção I
Da Receita Total

Art. 2º. Fica estimada a Receita Orçamentária, no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, no valor de ***R$ 200.000,00 (duzentos milhões de reais)***.
Art. 3º. As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, discriminada na Parte III, em anexo a esta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO			**VALOR**
1. RECEITA DO TESOURO			
	1.1. RECEITAS CORRENTES		**205.292.000,00**
		Impostos, taxas e contribuições de melhor	7.404.400,00
		Receitas de Contribuições	1.600.000,00
		Receita Patrimonial	717.420,00
		Transferências Correntes	195.031.180,00
		Outras Receitas Correntes	539.000,00
	1.2. RECEITAS DE CAPITAL		**10.500.000,00**
		Transferências de Capital	10.500.000,00
	1.3 DEDUÇÕES DE RECEITA		**-15.792.000,00**
		Deduções do FUNDEB	-15.792.000,00
		Receitas correntes – retif - fundeb	-15.792.000,00
		Transferências correntes – retif	-15.792.000,00
TOTAL			**200.000.000,00**

Capítulo II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Seção I
Da Despesa Total

Art. 4º. A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em ***R$ 200.000,00 (duzentos milhões de reais)***, desdobrada nos seguintes agregados:
I – ***R$ 162.617.240,00 (cento e sessenta e dois milhões, seiscentos e dezessete mil, duzentos e quarenta reais)*** do Orçamento Fiscal;
II – ***R$ 37.382.760,00 (trinta e sete milhões, trezentos e oitenta e dois mil, setecentos e sessenta reais)*** do Orçamento da Seguridade Social.

Seção II
Da Distribuição da Despesa por Órgão

Art. 5º. A despesa fixada, à conta de recursos previstos, neste Título, observada a programação constante do Detalhamento das Ações, em anexo, apresenta o seguinte desdobramento:

Especificação	***Valor***	***%***
Câmara Municipal de Massapê	*R$ 5.460.000,00*	*2,73%*
Gabinete do Prefeito	*R$ 520.000,00*	*0,26%*
Secretaria Municipal de Finanças	*R$ 9.489.370,00*	*4,74%*
Secretaria Municipal de Saúde	*R$ 30.285.760,00*	*15,14%*
Secretaria Municipal de Educação	*R$ 19.089.080,00*	*9,54%*
Secretaria Mun. de Infraestrutura e Meio Ambiente	*R$ 27.697.540,00*	*13,85%*
Secretaria Mun. de Agricultura e Pecuária	*R$ 1.600.500,00*	*0,80%*
Secretaria Juventude, Desp, Cultura, Turismo e Lazer	*R$ 5.423.700,00*	*2,71%*

Secretaria assistência, Social, Trabalho e Habilitação	*R$ 7.119.500,00*	*3,56%*
Gabinete do Vice-Prefeito	*R$ 197.500,00*	*0,10%*
Fundo de Des. Da Educação Básica e Val do Magistrado	*R$ 89.279.000,00*	*44,64%*
Procuradoria Geral do Município	*R$ 953.000,00*	*0,48%*
Secretaria de Governo	*R$ 2.075.000,00*	*1,04%*
Controladoria Geral do Município	*R$ 410.050,00*	*0,21%*
Reserva de Contingência	*R$ 400.000,00*	*0,20%*
	R$ 200.000.000,00	*100,00%*

Capítulo III
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 6º. Ficam o Poder Executivo e Legislativo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:
I - Até o limite de 80% (oitenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, com a finalidade de reforçar as dotações orçamentárias, através da transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma mesma categoria de programação, de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, mediante a utilização de recursos provenientes:
a) da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
II – Para a incorporação de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
III – para incorporação de excesso de arrecadação, nos termos do Art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
Parágrafo Único. As alterações dos atributos do crédito orçamentário, constantes na Lei Orçamentária Anual – LOA, tais como, fonte e destinação de recursos não são caracterizadas como créditos adicionais por não alterarem o valor das dotações.

Capítulo IV
AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite previsto na Constituição Federal e observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), podendo oferecer, em garantia, parcelas de Recursos do Tesouro Municipal.

Capítulo V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito, para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como a oferecer as contragarantias necessárias à obtenção de garantias do Tesouro Nacional para a realização desses financiamentos.
Art. 9º. O Chefe do Poder Executivo poderá adotar parâmetros para a utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário.
Art. 10º. Ficam incorporados ao Plano Plurianual 2022-2025, as alterações dos títulos descritores dos Programas e Ações, assim como as novas Ações Orçamentárias criadas nesta Lei.
Art. 11. Ficam atualizados, com base nos valores desta Lei, os valores de receitas, despesas, resultado primário e nominal.
Art. 12. Através de Decreto, até 30 (trinta) dias após a publicação do Orçamento, o chefe do Executivo Municipal estabelecerá a programação financeira e o cronograma de desembolso das diversas unidades orçamentárias, conforme art. 8º da Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000, revogadas as disposições em contrário.
Art. 13. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

MASSAPÊ(Ce), 28 de novembro de 2024.

ALINE AGUIAR ALBUQUERQUE
Prefeita Municipal

Publicado por:
José Gilson Andrade Vasconcelos
Código Identificador:77C81BFB

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI
RESOLUÇÃO Nº 62/2024

Regulamenta a dispensa de licitação, de que trata o art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Mauriti-CE, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Mauriti, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I
DO OBJETO E DA APLICAÇÃO

Art. 1º. Esta Resolução regulamenta a dispensa de licitação, de que trata o art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Mauriti, Estado do Ceará.

Art. 2º. A Câmara Municipal de Mauriti ficará sujeita às regras deste Regulamento, sendo que na hipótese de utilização de recursos da União deverá ser observado o regramento editado pelo referido Ente.

CAPITULO II
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 3º. Os procedimentos de contratação direta de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, serão realizados por meio de Dispensa.

Art. 4º. A Câmara Municipal de Mauriti adotará a dispensa de licitação, nas seguintes hipóteses:

I - contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
II - contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
III - contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quando cabível.

§ 1º. Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório despendido no exercício financeiro pela Câmara Municipal de Mauriti;
II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º. Considera-se ramo de atividade a linha de fornecimento registrada pelo fornecedor quando do seu cadastramento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), vinculada:

I - a classe de materiais, utilizando o Padrão Descritivo de Materiais (PDM) do Sistema de Catalogação de Material do Governo federal; ou
II – a descrição dos serviços ou das obras, constante do Sistema de Catalogação de Serviços ou de Obras do Governo federal.

§ 3º. O disposto no §1º deste artigo não se aplica às contratações de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade da Câmara Municipal de Mauriti, incluído o fornecimento de peças, de que trata o §7º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no valor

de até R$ 9.584,97 (nove mil quinhentos e oitenta e quatro reais e noventa e sete centavos), devidamente atualizado de acordo com Decreto federal.

§ 4º. As dispensas de licitação realizadas em razão do valor, nos limites do disposto no inciso I do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão denominadas de "CONTRATAÇÃO DIRETA".

§ 5º. As dispensas de licitação realizadas em razão do valor, nos limites do disposto no inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão denominadas de "CONTRATAÇÃO DIRETA OBRAS".

§ 6º. Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nos termos das hipóteses previstas neste artigo, a autoridade competente pela autorização e a autoridade superior responsável pela adjudicação e pela homologação da contratação devem observar o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e no art. 337-E do Resolução-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal).

§ 7º. Fica admitida a redução dos prazos estabelecidos no procedimento, mediante justificativa devidamente fundamentada pela autoridade competente da Câmara Municipal de Mauriti, na hipótese de restar demonstrada, de forma inequívoca, a impossibilidade de utilização dos procedimentos estabelecidos por esta Resolução, por questões técnicas, administrativas, jurídicas, comerciais e/ou de urgência, ou por desvantagem para a Administração, em prol do interesse público.

CAPÍTULO III
DO PROCEDIMENTO

Art. 5º. O procedimento de dispensa de licitação, será instruído, com os seguintes documentos, no mínimo:

I - documento de formalização de demanda, estudo técnico preliminar, termo de referência, análise de riscos, projeto básico e/ou projeto executivo, conforme o caso;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida noart. 23 da Lei Federal n. 14.133/2021;

III - justificativa de preço;

IV - parecer jurídico e pareceres técnicos, caso não exista normativa dispensando, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos, observando-se o expresso no art. 34 desta resolução;

V - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

VI – aviso de Dispensa;

VII – publicação do aviso da dispensa;

VIII - razão de escolha do contratado;

IX - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; e

X - autorização da autoridade competente.

§ 1º. Os procedimentos de contratação direta deverão ser divulgados e mantidos à disposição do público no Sitio Eletrônico da Câmara Municipal de Mauriti https://www.camarademauriti.ce.gov.br/), Diário Oficial do Poder Legislativo e Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

§ 2º. Nas contratações com valor até R$ 11.981,20 (onze mil novecentos e oitenta e um reais e vinte centavos), que será devidamente atualizado via Decreto federal (§ 2º, art. 95, Lei 14.133/21), e feitas de uma só vez, liquidadas, pagas e não gerem obrigações futuras, o processo de dispensa será considerado formalmente executado com a entrega da requisição devidamente justificada, juntamente com a nota de empenho.

§ 3º. nas contratações com valor superior a R$ 11.981,20 (onze mil novecentos e oitenta e um reais e vinte centavos) ou de valor inferior, que será devidamente atualizado via Decreto federal (§ 2º, art. 95, Lei 14.133/21), e sejam executadas de forma contínua ou representem obrigações futuras para a Câmara Municipal de Mauriti-ce, ou seja, quer prescinda de Planejamento, deverá ser instaurado processo formal de dispensa de licitação, numerado e protocolado com os documentos e etapas previstas nesta Resolução.

§ 4º. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar será:

I – facultada nas hipóteses dos incs. I, II, VII e VIII do art. 75 e do §7º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 com a devida justificativa; e

II – dispensada na hipótese do inc. III do art. 75 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

§ 5º. A não contemplação de quaisquer dos instrumentos constantes nos incisos I e IV deste artigo deverá ser justificada, com exceção do Parecer Jurídico que prescinde de instrumento específico na forma do §5º, Art. 53, Lei Federal n. 14.133/2021.

Art. 6°. A estimativa de preços será realizada através do levantamento de, pelo menos três orçamentos, seguindo-se a ordem abaixo, justificando-se ao passar à ordem seguinte:

I - retirado de plataforma idônea de pesquisa de preços, na forma do art. 23 da Lei Federal n. 14.133/2021;
II- retirado de outros órgãos públicos que tenham realizado procedimento semelhante;
III- retirado de aplicativos de mensagens instantâneas, devidamente demonstrados através de cópia;
IV- elaborado por fornecedor, em documento contendo nome/razão social e CNPJ da pessoa jurídica que elabora o orçamento, descrição precisa do material, produto ou serviço a ser adquirido, juntamente com os valores unitário e total e responsável pela elaboração da proposta devidamente assinado.

§1°. Constatando-se a inconformidade nos orçamentos serão solicitadas as devidas correções ou a substituição no prazo máximo de 5 (cinco) dias sob pena de descartar o orçamento.

§2°. Se ainda assim não for possível apurar no mínimo três preços distintos para o objeto a ser adquirido, será aceita justificativa do servidor responsável, anexando trocas de emails, conversas de aplicativos de mensagens instantâneas ou outra forma de comunicação idônea.

Art. 7º. Deverão constar no processo as seguintes informações para a realização do procedimento de contratação:

I - a especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;
II - as quantidades E o preço estimado de cada item, nos termos do disposto no inciso II do art. 5º desta Resolução, observada a respectiva unidade de fornecimento;
III - o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;
IV - a observância das disposições previstas na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, aplicáveis à dispensa de licitação;
V - As condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

VI - A data e o horário de sua realização, respeitado o horário comercial, das 08 (oito) às 14 (quatorze) horas, e o endereço eletrônico onde ocorrerá o procedimento.

Parágrafo único. Em todas as hipóteses estabelecidas neste artigo, o prazo fixado para abertura do procedimento e envio não será inferior a 03 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta.

Art. 8º. O procedimento será divulgado no site da Câmara Municipal de Mauriti e Diário Oficial do Poder Legislativo e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no sistema de Credores, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento para o qual está cadastrado, se houver. Poderá, ainda, ser divulgado através de Portais Eletrônicos.

Art. 9º. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará a proposta com o preço, a marca do produto, se exigido, e a descrição do objeto até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

Parágrafo único. A proposta poderá ser encaminhada por meio de email ou via Plataforma de Dispensa Eletrônica da Câmara Municipal de Mauriti, a ser especificado no aviso de contratação.

Art. 10. Quando exigido no aviso de contratação direta, deverão ser anexados juntamente com a proposta:

I - catálogo;
II - ficha técnica;
III - laudos; e/ou
IV - outros documentos que possibilitem aferir que o material/produto ofertado corresponde exatamente às especificações do item que se pretende adquirir, os quais serão disponibilizados para verificação pelo agente de contratação e pelos fornecedores participantes, após a oferta da proposta.

Parágrafo único. Somente serão visualizados os documentos anexados juntamente com a proposta, conforme consta do caput deste artigo, do fornecedor melhor classificado e, caso este fornecedor seja desclassificado, será convocado o subsequente, melhor classificado, para análise quanto ao atendimento do objeto ofertado e assim sucessivamente.

Art. 11. O fornecedor interessado deverá, ainda, declarar as seguintes informações:

I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, e que, no ano calendário de realização da contratação ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, quando couber;
III - o pleno conhecimento e a aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
IV - que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
V - que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
VI - que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
VII - que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991;
VIII - que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
IX – Que atende aos requisitos e exigências da Lei Geral de Proteção e Proteção de Dados (LGPD);
IX - outras declarações definidas no Aviso de Contratação Direta.

Art. 12. Quando do cadastramento da proposta, na forma do art. 9º desta Resolução, o fornecedor poderá, se previsto no Aviso de Contratação Direta, parametrizar o seu valor final mínimo, observando as seguintes regras:

I - a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
II - os lances serão de envio automático pelo Sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o inciso I deste artigo.

§ 1º. O valor final mínimo de que trata o caput deste artigo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, se for essa modalidade aplicada, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele.

§ 2º. O valor mínimo parametrizado na forma deste artigo possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade contratante, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

§ 3º. Na dispensa de licitação sem disputa, a oferta de valor mínimo não vincula a administração, nem reflete como vencedora a proposta, considerando que a administração levará em consideração outros fatores devidamente justificados na razão de escolha, tais como critérios de qualidade, urgência, proximidade, atendimento à LGPD, etc a serem especificados no aviso de contratação direta.

Art. 13. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo setor de licitação via publicação no site ou sistema ou de sua desconexão.

CAPÍTULO IV
DA ABERTURA DO PROCEDIMENTO E DO ENVIO DE PROPOSTAS

Art. 14. A partir da data e horário estabelecidos no Aviso de Contratação Direta, o procedimento será automaticamente aberto para o envio de lances públicos e sucessivos por período nunca inferior a 6 (seis) horas ou superior a 10 (dez) horas, conforme definido no aviso.

Art. 15. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo Sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, observando-se, para tanto, a determinação do §3º do art. 12 desta Resolução.

CAPÍTULO V
DO JULGAMENTO E DA HABILITAÇÃO

Art. 16. Encerrado o procedimento de envio de propostas nos termos do art. 13 desta Resolução, o órgão ou entidade realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

Art. 17. Definido o resultado do julgamento, o órgão ou a entidade poderá negociar condições mais vantajosas, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

Art. 18. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação, sendo desclassificadas as propostas que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

Art. 19. Definida a proposta vencedora, o órgão ou a entidade deverá solicitar, e se necessário, o envio da proposta e dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado pelo vencedor.

§ 1º. No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos

custos unitários ou de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

§ 2º. Os prazos para envio da proposta e dos documentos complementares, se necessário, serão definidos no Aviso da Contratação Direta, os quais não poderão ser inferiores a 02 (duas) horas.

Art. 20. Se não houver lances, se for assim definido, e permanecerem empatadas 02 (duas) ou mais propostas, a decisão dar-se-á por sorteio a ser realizado.

Art. 21. Para a habilitação, serão exigidas exclusivamente as condições de que dispõe a Lei Federal nº 14.133, de 2021, as quais estarão discriminadas no Aviso da Contratação Direta, inclusive quanto ao prazo de envio, e deverão ser anexados "Documentos de Habilitação".

§ 1º. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, na forma estabelecida no § 1º deste artigo, o órgão deverá solicitar ao vencedor, no prazo definido no Aviso, o envio desses, respeitado o disposto no § 2º do art. 19 desta resolução.

§ 2º. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

Art. 22. Nas contratações para entrega imediata; nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, somente será exigida dos fornecedores a comprovação da regularidade fiscal federal, social, estadual, municipal, falência e concordata e trabalhista, conforme o caso, nos termos do Aviso de Contratação Direta.

Parágrafo único. É considerada entrega imediata aquela com prazo de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento.

Art. 23. No caso do procedimento restar fracassado ou deserto, o órgão ou entidade poderá:

I - republicar o procedimento;
II - fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou
III - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

Art. 24. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. No caso de dispensa de licitação sem disputa deverá ser observado as determinações do §3º do art. 12 desta resolução, devendo-se fazer as devidas adequações.

Art. 25. O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e no Aviso da Compra Direta, e às demais cominações legais, resguardado o direito à ampla defesa.

CAPÍTULO VI
DAS SANÇÕES

Art. 26. O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei federal nº 14.133, de 2021, e em outras legislaçõesaplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

CAPÍTULO VII
DO CONTRATO

Art. 27. O instrumento contratual pode ser dispensado nas hipóteses de contratação direta de que trata esta Resolução, o que não afasta a obrigação das autoridades competentes informar, ao contratado, sobre asregras e condições gerais da contratação.

Parágrafo único. Admite-se, como exceção, a contratação verbal, desde que referente a pequenas compras ou a prestação de serviços de pronto pagamento, nos termos do § 2º do art. 95 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. Os horários estabelecidos na divulgação do procedimento e durante o envio de propostas observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e na documentação relativa ao procedimento, sendo considerado apenas o horário comercial para a contagem.

Parágrafo único. Na aplicação desta resolução, a contagem de prazos observará o disposto no art. 183 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 29. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor dele ou ao órgão ou entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

Art. 30. As normas disciplinadoras dispostas nesta Resolução serão interpretadas na forma do art. 5º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, especialmente em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da Administração Pública, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Art. 31. Os arquivos e os registros relativos ao processo permanecerão à disposição dos órgãos de controle interno e externo e os documentos eletrônicos constantes, ficarão disponibilizados para acesso público e farão parte da instrução processual da licitação.

Art. 32. Os órgãos e entidades deverão assegurar o sigilo e a integridade dos dados e informações da ferramenta informatizada de que trata esta Resolução, protegendo-os contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas no âmbito de sua atuação, na forma da Lei Federal n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) e Lei Federal n. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

Art. 33. Esta Resolução aplica-se, também, à Dispensa Eletrônica na forma dos incisos I, II e III do art. 03 da Resolução nº55, 10 de maio de 2024, complementando-o, e na hipótese de conflito ficará aquele derrogado.

Art. 34. Fica determinado que a equipe de Planejamento adote as listas de verificações, com check list, da Advocacia Geral da União (AGU), Consultoria-Geral da União, Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos Administrativos - CNMLC/DECOR/CGU, disponível junto ao site: https://www.gov.br/agu/pt-br para o regular desenvolvimento das etapas das Licitações e Contratações Diretas, fazendo-se as devidas adequações, bem como fica obrigatório a verificação da regularidade da documentação por servidor do Controle Interno, com base no check list através de parecer técnico recomendatório, antes de enviar ao Presidente para aprovação e autorização da realização de dispensa de licitação.

Art. 35. Adotar como requisitos do Documento de Formalização de Demanda (DFD) para as Licitações e Contratações Diretas o estabelecido no art. 8º, do Decreto federal n. 10.947/2022 com as devidas adequações.

Art. 36. Os casos omissos decorrentes da aplicação desta resolução serão dirimidos pela Câmara Municipal de Mauriti, que poderá expedir normas complementares e disponibilizar informações adicionais.

Art. 37. Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI, EM 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

JOSÉ DEUZIVAN DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Lourdiana Leite de Oliveira
Código Identificador:B30D0206

GABINETE DO PREFEITO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MAURITI – CME

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME
Instituído pelo Sistema Municipal de Ensino – SME
Lei Municipal nº 1.816/2023

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MAURITI – CME

INTERESSADO: **Secretaria Municipal de Educação – SME e Escola: ECEM Prof. Pedro Montenegro de Souza**	
ASSUNTO: Permissão para funcionamento de aulas online da Escola ECEM Prof. Pedro Montenegro de Souza, por tempo determinado	
RELATOR(A): Sebastião Romar de Né, Márcio de Sousa Bodô, Risoneide Nunes dos Santos	
PARECER CME Nº : 05 /2024	**APROVADO EM: 06/12/2024**

I. RELATÓRIO
a) Histórico
A Escola ECEM Prof. Pedro Montenegro de Sousa, encaminhou a este Conselho o Ofício nº 106/2024, solicitando a emissão de parecer sobre a suspensão das aulas presenciais e finalização do ano letivo em regime online, e atendimento semipresencial para a conclusão do ano letivo, que ao mesmo tempo expõe os motivos da suspensão. No 4° (quarto) bimestre do ano letivo em curso, a escola foi contemplada com a reforma da quadra, auditório, construções de banheiros, refeitórios, pinturas e reforma da biblioteca, objetivando a melhoria dos espaços do ambiente escolar visando a melhoria da aprendizagem dos alunos. Alguns desses espaços precisaram iniciar com as turmas de modo presencial, o que acarretou algumas dificuldades no andamento das aulas, pois tem aumentado o nível de poeira nas salas de aulas e o barulho da construção que atrapalha bastante. O que torna totalmente inviável as aulas presenciais é a demolição da cantina para a construção do refeitório, o que inviabiliza a merenda e o almoço dos alunos em tempo integral. Considerando a Lei de N° 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), a Lei de N° 14.276, De 27 de Dezembro de 2021 e a Lei Municipal de Ensino Nº 1816/2023 de 29 de setembro de 2023, que de acordo com o seu Art. 2º. A Educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais. Ficando assim fundamentadas essas obras de reforma e ampliação, na qual, o objetivo da Secretaria de Educação é uma melhoria tanto no ambiente escolar quanto na infraestrutura e oferecer mais comodidade aos alunos e docentes da Escola ECEM Prof. Pedro Montenegro de Sousa. Sendo assim, as reformas e ampliações nessa unidade escolar é uma das atividades mais importantes para manter ou criar um estabelecimento preparado para aperfeiçoar as suas finalidades, como educação, convivência, segurança e bem-estar.
b) Apreciação:
Considerando a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, a Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei nº 9.394 de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, considerando o Decreto nº 11.713 de 26 de setembro de 2023, que institui Estratégia Nacional de Escolas Conectadas, a Portaria nº 2.036, de 23 de novembro de 2023 que define as diretrizes para a ampliação da jornada escolar em tempo integral na perspectiva da educação integral e estabelece ações estratégicas no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral.
A legislação brasileira [Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional] admite que os sistemas de ensino estaduais e municipais, coordenados pelas secretarias de Educação e pelos conselhos estaduais e municipais de Educação, podem, em situações emergenciais, autorizar a realização de atividades a distância. Conforme o que dispõe no artigo 32 § 4º que o ensino a distância pode ser utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais na educação fundamental. Já o § 11 do art. 36 da Lei nº 9.394, de 1996, alcança o ensino médio.
Por outro lado, o Art. 8º do Decreto 9.057, de 2017, regulamenta a LDB e autoriza a realização de atividades a distância no ensino fundamental, médio, na educação profissional, de jovens e adultos e especial, desde que autorizada pelas autoridades educacionais dos estados e municípios.
A Escola ECEM Prof. Pedro Montenegro de Souza, apresentou cronograma de encerramento do ano letivo de 2024, para cumprir os 200 dias letivos, sem prejuízo para a aprendizagem dos alunos, envolvendo em seu cronograma, enviando ao Conselho, atividades online e presenciais, como complementação da aprendizagem.
Com vistas a atender às exigências educacionais, ensino de qualidade, alimentação saudável, atividades culturais e extracurriculares em cumprimento dos dias letivos,todos devem se envolver na qualidade dessas aulas e atividades extra sala. Os estudantes devem receber o aprendizado adequado e correto. A escola deve zelar pelo acompanhamento, avaliações e a participação correta dos alunos, juntamente com a família.
Para que as aulas e atividades continuem de forma não presencial, as autoridades do município devem trabalhar para proporcionar o acesso de todos os estudantes ao aprendizado. Assim como a educação a distância necessita de metodologias próprias, à escola deve adotar mecanismos próprios de fornecimento do conteúdo e acompanhamento avaliativo e da participação efetiva dos estudantes.
II – CONCLUSÃO
Considerando a necessidade excepcional da substituição do ensino presencial pelo ensino online, da Escola ECEM Prof. Pedro Montenegro de Souza, é preciso sempre esclarecer que, no processo de reorganização do calendário escolar, o ano letivo pode, em situações determinadas e para efeito de reposição de aulas e atividades, não coincidir com o ano civil. No processo de reorganização dos calendários escolares, é fundamental que a reposição de aulas e a realização de atividades escolares possam ser efetivadas preservando a qualidade de ensino.
Com base nas citações feitas, não há óbice quanto ao solicitado. Deste modo, a comissão de relatores manifesta-se favorável à "Suspensão das aulas presenciais, pelo ensino online e com atividades presenciais" na perspectiva de atendimento a demanda apresentada sem prejuízo ao desenvolvimento das atividades escolares.
III. DELIBERAÇÃO PLENÁRIA
O Conselho Municipal de Educação de Mauriti – CE, aprova por unanimidade o presente Parecer.

Mauriti – CE, 06 de novembro de 2024

CICERA SAMPAIO DE LUCENA
Presidente do Conselho Municipal de Educação

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:2382164A

GABINETE DO PREFEITO
AUTORIZAÇÃO DE REABERTURA E CREDENCIAMENTO DA ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL JOÃO BATISTA MONTENEGRO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MAURITI – CME

INTERESSADO: **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME**	
ASSUNTO: Autorização de Reabertura e Credenciamento da Escola de Ensino Fundamental João Batista Montenegro	
RELATOR(A): Cícera Sampaio de Lucena	
PARECER CME Nº : 03 /2024	**APROVADO EM: 20/08/2024**

I. HISTÓRICO

A Secretaria Municipal de Educação de Mauriti- CE – SEDUC encaminha para apreciação deste Conselho, por meio do ofício n.º 434-A/2024 de 19 de agosto de 2024, o pedido de emissão de Parecer Reabertura e Credenciamento.

O presente expediente vem instruído com Ofício n.º 434-A/2024, de 19 de agosto de 2024, requerendo a emissão de Parecer Prévio de Reabertura e Credenciamento de funcionamento da Escola de Ensino Fundamental João Batista Montenegro, localizada no Distrito Coité, que foi desvinculadas do Conselho Estadual de Educação do Estado do Ceará, após a instituição do Sistema Municipal de Ensino e Reestruturação do Conselho Municipal de Educação por meio da Lei Municipal nº 1816 de 29 de setembro de 2023.

Os documentos e informações solicitados pelo Ofício CME nº 12, de 13 de agosto de 2024, do Presidente do Conselho Municipal de Educação (CME), a saber:

a. ato de criação e data de início de funcionamento;
b. localização, bairro ou comunidade atendida;
c. descrição sumária do prédio;

Justificativas do pedido, subscrito pela Secretaria Municipal Educação, a necessidade de regularização desta Unidade Escolar do município, tendo em vista a sua reabertura, desvinculação do Sistema Estadual de Educação e implantação do Sistema Municipal de Ensino define a organização formal, legal do conjunto das ações educacionais do município, nos termos da legislação vigente.

II. APRECIAÇÃO

Com base no artigo 211 da Constituição Federal (C.F.), a Lei Federal nº 9.394/96 (LDB) confere aos entes federativos liberdade de organização dos próprios sistemas de ensino (§ 2º do artigo 8º), bem como fixa suas incumbências e composição.

Os sistemas municipais de ensino passam a ter autonomia e a assumir várias competências antes atribuídas aos sistemas estaduais. Tais competências, portanto, não mais precisarão ser delegadas pelo sistema estadual, pois de direito são do Município.

A LDB, no seu artigo 11, dispõe que os Municípios incumbir-se-ão de : “I ...
“ II ...
“ III...
“ IV - autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu sistema de ensino. ”

Ao CME, por sua natureza de órgão normativo e deliberativo, conforme determina o Artigo 1º da Lei 3820 de 19 de maio de 2011, cabe a ele função autorizar, credenciar e inspecionar o funcionamento de estabelecimento de ensino público de qualquer nível a serem instituídos no Município de Mauriti.

A competência de autorizar o funcionamento de instituições de educação infantil e de ensino fundamental mantidas pelo Poder Público municipal havia sido delegada à CEE, com a criação do Sistema Municipal de Ensino, essa função passou a ser de responsabilidade do CME, no entretanto, não foram tomadas as providências necessárias ao exercício dessa competência com relação ao objeto deste parecer.

Diante disso, até a presente data, todas as escolas públicas municipais foram desligadas do Sistema Estadual sem, no entanto receber em definitivo seus atos de **CREDENCIAMENTO** e **AUTORIZAÇÕES** de cursos por parte do Conselho Municipal de Educação de Mauriti.

Com a finalidade de regularizar a situação desta escola, a Secretaria Municipal Educação - SME, através dos seus órgãos, reuniu informações e documentos encaminhando o Ofício nº 434-A 2024, ao Conselho Municipal de Educação, para análise e apreciação deste Colegiado.

Da análise da documentação apresentada e visita em in loco constata-se que a escola está dotada de condições para o pleno funcionamento e com o Regimento Escolar devidamente aprovado pelo órgão responsável.

Sendo assim, cabe a este Conselho **CREDENCIAR** e **AUTORIZAR** o funcionamento e convalidar os atos escolares praticados, para fins de regularização da situação da escola até 31 de dezembro de 2024.

III. CONCLUSÃO

Nos termos deste Parecer:

1. Credencia e autoriza o funcionamento da Escola Municipal de Ensino Fundamental João Batista Montenegro.

É o parecer, Secretaria Municipal de Educação de Mauriti – Ceará.

Sala das Sessões Plenárias do Conselho Municipal de Educação de Mauriti, 20 de agosto de 2024.

CÍCERA SAMPAIO DE LUCENA
Conselheiro Relator: Cícera Sampaio de Lucena

IV. DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Municipal de Educação de Mauriti aprovou com unanimidade o parecer do relator em sessão ordinária do dia 20 de agosto de 2024.

CÍCERA SAMPAIO DE LUCENA
Conselheiro Presidente do CME

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:DBFA5932

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 53/GP/2024

DECRETO Nº. 53/GP/2024

“DISPÕE SOBRE O INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE DIRETORES E COORDENADORES PEDAGÓGICO DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

João Paulo Furtado, PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, etc.

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios para a avaliação do desempenho dos gestores escolares: diretores e coordenadores pedagógicos das instituições de ensino da Rede Pública Municipal;

CONSIDERANDO o art. 14, do parágrafo 1º, inciso I, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), de que trata o art. 212-A, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1.716/2022, que “Dispõe sobre o processo seletivo do município de Mauriti e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1° Instituir os critérios para avaliação do desempenho de diretores e coordenadores pedagógicos das unidades escolares da rede pública municipal de ensino, devendo a gestão escolar ser acompanhada e avaliada diretamente pelo Conselho Escolar e pela Secretaria Municipal de Educação, mediante a observação dos indicadores de eficiência da escola, os resultados de aprendizagem dos alunos, a lisura na gestão financeira e o bom relacionamento com a comunidade escolar.

Art. 2º A avaliação do desempenho dos diretores e coordenadores pedagógicos das unidades de ensino da rede pública municipal de

Mauriti – CE, tem como objetivo o aprimoramento da gestão democrática das unidades de ensino da rede pública municipal e utilizará os instrumentos elaborados pela Secretaria Municipal de Educação (SME), aprovados pelo Conselho Municipal de Educação, através de parecer e os indicadores de eficiência escolar e desempenho acadêmico, observando os elementos seguintes:
I - Resultado das avaliações externas (SAEB e SPAECE);
II - Taxas de desistência;
II - Distorção idade-série;
III – Aprovação;
IV - Percentual de alunos enturmados no Sistema Integrado de Gestão Escolar – SIGE.
V – Lisura financeira, prestação de contas.
Art. 3º A avaliação de desempenho dos gestores da rede pública municipal de ensino será coordenada por uma comissão municipal de avaliação de gestores escolares, que será criada por portaria e em sua composição terá:
I - 01 (um) representante da secretaria municipal de educação, indicado pelo secretário municipal de educação;
II – 03 (três) professores que façam parte do setor do suporte pedagógico da secretaria municipal de educação, sendo pelo menos um do eixo de educação infantil, indicado pelo secretário municipal de educação, e
III - 01 (um) representante do conselho municipal de educação, indicado pelo coletivo.
Parágrafo 1º. A avaliação da equipe gestora será de responsabilidade dos Conselhos Escolares através do preenchimento do Instrumento 1, dos setores da Secretaria Municipal de Educação através do preenchimento do Instrumento 2 e da apuração dos dados dos indicadores de eficiência da escola com preenchimento do Instrumento 3, conforme estabelecidos a seguir:
I - O Instrumento 1 é composto de dois questionários, um direcionado as práticas avaliativas relacionadas ao desempenho do diretor escolar e o outro direcionado as práticas avaliativas relacionadas ao desempenho do coordenador pedagógico às quais o Conselho Escolar, o resultado parcial do Conselho Escolar - RPCE é igual a média da soma total dos pontos obtidos nas práticas avaliadas pelo Conselho Escolar, devendo ser atribuído os seguintes valores:
a – (0) zero para itens INEXISTENTES ou NUNCA praticados,
b - (1) um para itens INSUFICIENTES ou RARAMENTE praticados,
c - (2) dois para itens SATISFATÓRIOS ou MUITAS VEZES praticados,
d - (3) três para itens EXCELENTES ou SEMPRE praticados.
II - O instrumento 2 contém formulários contendo práticas a serem avaliados por cada setor que compõem a Secretaria Municipal de Educação, com atribuições específicas, no entanto, o resultado parcial dos Setores da SME - RPSSME é igual a média da soma total dos pontos obtidos nas práticas avaliadas pelos setores da Secretaria Municipal de Educação, atribuindo as seguintes notas:
a - 0 (zero) para itens INEXISTENTES ou NUNCA praticados,
b - 1 (um) para itens INSUFICIENTES ou RARAMENTE praticados,
c - 2 (dois) para itens SATISFATÓRIOS ou MUITAS VEZES praticados,
d - 3 (três) para itens EXCELENTES ou SEMPRE praticados.
III - O instrumento 3 é composto pela apuração dos resultados dos indicadores de eficiência da escola. O resultado parcial dos Indicadores de Eficiência da Escola - RPIEE é igual a média da soma total dos pontos obtidos na apuração dos dados. Este documento é o anexo I, deste Decreto.
Art. 4º - O resultado final (RF) da avaliação do desempenho da equipe gestora das unidades de ensino do município de Mauriti – CE, será apurado pela Comissão de Avaliação da Equipe Gestora, perfazendo um percentual, utilizando a seguinte fórmula:
I - RF = (RPCE + RPSSME + RIEA)/ x 100 /3
II - Número de instrumentais avaliados: 3
III - Serão atribuídos os seguintes conceitos:
a - Muito satisfatório - Resultado final igual ou superior a oitenta (80%) pontos percentuais;
b - Satisfatório - Resultado final igual ou superior a sessenta (60%) pontos percentuais e inferior a oitenta (80%) pontos percentuais;
c - Insatisfatório - Resultado final inferior a sessenta (60%) pontos percentuais.
IV - O resultado final MUITO SATISFATÓRIO ao término do mandato credenciará o profissional avaliado a ser reconduzido a um novo mandato no cargo de diretor escolar e/ou coordenador pedagógico.
V - O resultado final SATISFATÓRIO alcançado em cada período o credenciará para término do período do mandato.
VI - O resultado INSATISFATÓRIO em qualquer período resultará em exoneração do cargo.
Art. 5° Este DECRETO entra em vigor mediante assinatura, revogando as disposições em contrário, devendo ser dada ampla divulgação ao seu conteúdo e devidamente publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará, nos termos da Lei Municipal nº 1.255/2014.

Mauriti, 12 de dezembro de 2024.

JOÃO PAULO FURTADO
Prefeito Municipal

ANEXO I
AVALIAÇÃO DE GESTORES ESCOLARES 2023-2024
INSTRUMENTAL 3 -
INDICADORES DE EFICIÊNCIA DA ESCOLA, RESULTADOS DE APRENDIZAGEM E LISURA FINANCEIRA
AVALIAÇÃO DO DIRETOR E COORDENADORES PEDAGÓGICOS

Avaliar o desempenho da prática do diretor e coordenador pedagógico, atribuindo um valor de 0 a 3 pontos, conforme os seguintes critérios:

Resultado do IDEB (SAEB)
(0) zero para nota predominante insuficiente
(1) um para nota predominante básico
(2) dois para nota predominante proficiente
(3) três para nota predominante avançado
Resultado do SPAECE
(0) zero para proficiência predominante MUITO CRÍTICO
(1) um para proficiência predominante CRÍTICO
(2) dois para proficiência predominante INTERMEDIÁRIO
(3) três para nota proficiência predominante ADEQUADO

Resultado do índice de DESISTÊNCIA
(0) zero para o aumento da taxa de DESISTÊNCIA
(1) um para a manutenção da taxa de DESISTÊNCIA
(2) dois para pelo menos um aluno DESISTENTE
(3) três para nenhum aluno DESISTENTE

Resultado do índice de DISTORÇÃO IDADE X SÉRIE
(0) zero para o aumento da taxa de distorção idade x série
(1) um para a manutenção da taxa de distorção idade x série
(2) dois para a redução da taxa de distorção idade x série em até igualar a taxa do município
(3) três para a redução da taxa de distorção idade x série acima a taxa do município

Resultado do índice de APROVAÇÃO
(0) zero para taxa de aprovação inferior a 80%
(1) um para taxa de aprovação entre 80% a 90%
(2) dois para taxa de aprovação entre 90% a 99,5%
(3) três para taxa de aprovação de 99,5% a 100%
Resultado do índice de ENTURMAÇÃO no SIGE
(0) zero para 0% a 60% de alunos enturmados
(1) um para 61% a 90% de alunos enturmados
(2) dois para 91% a 99% de alunos enturmados
(3) três para 100% de alunos enturmados

Resultado do índice de lisura FINANCEIRA
(0) zero para prestação de contas não apresentadas ou reprovadas com prejuízo financeiro
(1) um para prestação de contas reprovadas sem prejuízo financeiro
(2) dois para prestação de contas aprovadas com ressalva
(3) três para prestação de contas aprovadas sem ressalva

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:D7641EBA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 671/GP/2024

PORTARIA Nº. 671/GP/2024 Mauriti – CE, 12 de dezembro de 2024.

Dispõe sobre a instituição da Comissão Municipal de Avaliação de Gestores Escolares no município de Mauriti - CE

O Prefeito Municipal de Mauriti - CE de acordo com as atribuições constitucionais e legais, etc.

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios para a avaliação do desempenho dos gestores escolares: diretores e coordenadores pedagógicos das instituições de ensino da Rede Pública Municipal;

CONSIDERANDO o art. 14, do parágrafo 1º, inciso I, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), de que trata o art. 212-A, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1.716/2022, que "Dispõe sobre o processo seletivo do município de Mauriti e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº. 53, de 12 de dezembro de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica criada a Comissão Municipal de Avaliação de Gestores Escolares, com o objetivo de avaliar o desempenho dos gestores escolares municipais.

Art. 2º. A avaliação tem como finalidade o que se segue:

I - Avaliar o desempenho dos gestores escolares;
II - Identificar áreas de melhoria;
III - Fortalecer a gestão escolar democrática, e
IV - Promover a qualidade educacional.

Art. 3º. A comissão será composta por:

I – Como representante da secretaria municipal de educação, indicado pelo secretário municipal de educação – Maria Rosângela de Sousa;
II - Como professores que fazem parte do setor do suporte pedagógico da secretaria municipal de educação, indicado pelo secretário municipal de educação - Maria Véria Furtado de Sousa – Pedagógico Fundamental, João Rosendo de Sousa Neto – Pedagógico Fundamental e Joelma Maria Santana Furtado – Pedagógico Educação Infantil.
III – Como representante do conselho municipal de educação, indicada pelo coletivo – Ana Silvia Maranhão Leite

IV – Atuará como presidente da comissão o representante da secretaria municipal de educação indicado pelo secretário de educação, ficando os demais indicados como membros da comissão.

V – O presidente e os membros da comissão devem ter nível de formação em pós-graduação na área de educação.

Art. 4º. Atribuições da Comissão:

I - Elaborar instrumentos de avaliações a serem aplicados;
II - Elaborar calendário de aplicação dos instrumentais, análise dos dados e divulgação dos resultados;
III - Coordenar o processo de mobilização dos Conselhos Escolares, para que tenha todas as representações da comunidade escolar possa participar do processo de avaliação dos Diretores e Coordenadores Pedagógicos;

Art. 5º O Mandato será de 01 (um) ano, renovável por igual período, podendo haver substituição, desde que fundamentada.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial dos municípios do Estado do Ceará.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ

JOÃO PAULO FURTADO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:9ED437F9

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo do Município de Meruoca torna público o extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato decorrente da TOMADA DE PREÇOS Nº 0210.01/2023, cujo objeto é CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PISO INTERTRAVADO NAS RUAS DA LOCALIDADE DE PALESTINA, MERUOCA-CE. CONTRATANTE: Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo. CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação: 0501.15.451.0332.1.007 - Pavimentação em Blocos Premoldados Intertravados em Vias Públicas. Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00. CONTRATADA: RVP CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS LTDA – ME. PRAZO DE DURAÇÃO: 150 (cento e cinquenta) dias. ASSINA PELA CONTRATADA: Rômulo Vasconcelos Ponte. ASSINA PELA CONTRATANTE: Francisco Gilvan Miguel Santos. Meruoca-CE, 13 de dezembro de 2024.

FRANCISCO ALDIR LIMA PEREIRA -
Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Meruoca.

Publicado por:
Francisco Aldir Lima Pereira
Código Identificador:2C37122F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES

CONSÓRCIO PÚBLICO DE MANEJO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO DO CARIRI ORIENTAL
EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADTIVO

Extrato do 1º (Primeiro) Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 14.12.01/2023, referente à DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2023.12.01.1. **Partes:** O Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região do Cariri Oriental - CORES e a empresa AGMS VEICULOS ESPECIAIS LTDA. **Objeto:** Contratação de serviços a serem prestados na locação de 01 (um) veículo tipo passeio, destinado ao atendimento das necessidades do Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região do Cariri Oriental – CORES. **Do Fundamento Legal:** artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores. **Do Aditamento:** As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, ACORDAM em prorrogar até o dia 14 de março de 2025, o prazo de vigência contratual, a contar do dia 15 de dezembro de 2024. **Signatários:** Cícero Alves de Figueiredo e Sergio Antônio da Silva. Brejo Santo/CE, 12 de dezembro de 2024.

Publicado por:
Francisco Jailes Vasques Medeiros
Código Identificador:699EB1F9

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 021202/2024 ATO DE EXONERAÇÃO - BRUNA MARIA PONTES MOTA

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Mombaça.

RESOLVE:

Art 1º - Exonerar a servidora **BRUNA MARIA PONTES MOTA**, ocupante em comissão do cargo de **ASSISTENTE TECNICO DE PROGRAMAS E PROJETOS**, integrante da estrutura administrativa da Secretaria de Educação.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA a 02 de dezembro de 2024.

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:EF8F9244

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 021203/2024 ATO DE EXONERAÇÃO - ELISREGINA MOTA DE ARAUJO SILVA

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Mombaça.

RESOLVE:

Art 1º - Exonerar a servidora **ELISREGINA MOTA DE ARAUJO SILVA**, ocupante em comissão do cargo de **COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO INFANTIL**, integrante da estrutura administrativa da Secretaria de Educação.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA a 02 de dezembro de 2024.

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:A2254398

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 021204/2024 ATO DE NOMEAÇÃO - BRUNA MARIA PONTES MOTA

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Mombaça.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Sra. BRUNA MARIA PONTES MOTA, para ocupar, em comissão, o cargo de CÉLULA DE PRÉ ESCOLA – GDS 3, junto a Secretaria de Educação, criado pela Lei Nº 603/2009 de 30 de Abril de 2009.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA a 02 de dezembro de 2024.

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:029B8940

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 021205/2024 ATO DE NOMEAÇÃO - ELISREGINA MOTA DE ARAUJO SILVA

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Mombaça.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Sra. ELISREGINA MOTA DE ARAUJO SILVA, para ocupar, em comissão, o cargo de COORDENADOR PEDAGÓGICO ESCOLA TIPO C / CRECHES – GDS 4, junto a Secretaria de Educação, criado pela Lei Nº 603/2009 de 30 de Abril de 2009.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA a 02 de dezembro de 2024.

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:3C5AAA9C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA
RECOMENDAÇÃO Nº 001/2024 – CMMN

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2024 – CMMN

OBJETO: Recomendar ao Chefe do Executivo, Secretários, Gestores e Ordenadores de Despesa, para, através do Sistema Eletrônico do Poder Legislativo, elaborar, disponibilizar e remeter dados da Gestão Fiscal para fiscalização por parte da Câmara Municipal de Morada Nova/CE.

A Presidente da Câmara Municipal de Morada Nova – CE, Sra. Francisca Aurília Martins, no uso de suas atribuições legais, previstas nas disposições contidas no Regimento Interno e atendendo as determinações da **Resolução Nº 010/2024, de 24/10/2024**,

CONSIDERANDO a implantação do novo Portal no âmbito desse Poder Legislativo para recebimento das Prestações de Contas do Poder Executivo e seus órgãos da Administração Direta e Indireta, Autarquias, Fundações e Consórcios Públicos, e a necessidade de atualização da normatização referente à tramitação de documentos e processos eletrônicos nesta Câmara Municipal;

CONSIDERANDO que a conversão de processos físicos para o meio eletrônico assegura maior transparência, segurança e celeridade na tramitação dos processos;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização da forma de recebimento de documentos eletrônicas no âmbito desse Poder Legislativo;

CONSIDERANDO o disposto no art. 77 da Lei Orgânica Municipal, onde determina que o Prefeito enviará à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas dos Municípios, em cumprimento ao disposto no Art. 42, da Constituição Estadual, a prestação de contas relativa à aplicação dos recursos acompanhada da documentação alusiva à matéria que ficará à disposição dos Vereadores, para o devido exame;

CONSIDERANDO o disposto no art. 189 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, onde afirma que compete à Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização os aspectos econômicos e financeiros a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial da administração direta ou indireta do Município no tocante à legalidade, regularidade, eficiência e eficácia de seu órgão no cumprimento dos objetivos institucionais;

CONSIDERANDO que para o exercício do controle externo sobre os atos de gestão contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Administração Municipal, na forma estabelecida nos artigos 31, 70, 71, 74, inciso IV e 75, todos da Constituição Federal e nos artigos 41, §1º e 78, da Constituição do Estado do Ceará, os jurisdicionados devem dispor de uma estrutura adequada ao controle eficiente da despesa pública;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, e no Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, que dispõem sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional nº 274, de 13 de maio de 2016, que estabelece normas gerais de consolidação das contas dos consórcios públicos a serem observadas na gestão orçamentária, financeira e contábil, em conformidade com os pressupostos da responsabilidade fiscal;

CONSIDERANDO a existência de uma padronização, nos prazos, na forma de envio das informações constantes das prestações de contas mensais encaminhadas por meio do Sistema de Informações Municipais (SIM) ao TCE-CE, a qual essa Câmara Municipal adotará o mesmo padrão nos modelos de arquivos já validados pelo TCE-CE;

CONSIDERANDO a necessidade de nos atualizarmos e nos aperfeiçoarmos, em especial às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e buscando formas mais eficientes de exercer o controle externo;

CONSIDERANDO o disposto no art. 42 da Constituição do Estado do Ceará, onde determina que os Prefeitos Municipais são obrigados a enviar às respectivas Câmaras e ao Tribunal de Contas dos Municípios, até o dia 30 do mês subsequente, as prestações de contas mensais relativas à aplicação dos recursos recebidos e arrecadados por todas as Unidades Gestoras da administração municipal, mediante Sistema Informatizado, e de acordo com os critérios estabelecidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará, e composta, ainda, dos balancetes demonstrativos e da respectiva documentação comprobatória das receitas e despesas e dos créditos adicionais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 31 da Constituição Federal, onde fica evidente que a fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal;

CONSIDERANDO que o art. 163-A da Constituição Federal determina a disponibilização pelos Estados e Municípios de informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais, em periodicidade, formato e sistema estabelecidos pelo órgão central de contabilidade da União, sendo os dados coletados divulgados em meio eletrônico de amplo acesso público;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal, onde fica evidente que o Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público fiscalizarão o cumprimento desta Lei Complementar;

CONSIDERANDO que o Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi), ferramenta desenvolvida pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), permite aos entes da Federação darem cumprimento ao art. 48, § 2º da LRF, disponibilizando suas informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais conforme periodicidade e formato estabelecidos pelo referido órgão central de contabilidade da União;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar a avaliação dos resultados da gestão fiscal;

CONSIDERANDO a necessidade de desburocratização dos procedimentos de envio dos dados utilizados nas ações de controle, de forma a racionalizar as obrigações dos jurisdicionados e promover a celeridade, tempestividade, integridade e confiabilidade das informações;

RESOLVE RECOMENDAR ao Chefe do Executivo, Secretários, Gestores e Ordenadores de Despesa, que adote as providências necessárias para realizar as prestações de contas mensais do Poder Executivo, em especial dos meses de novembro/2024 e dezembro/2024, seguindo o mesmo rito nos meses subsequentes., utilizando-se do peticionamento eletrônico, acessando o sistema eletrônico disponibilizado pela Câmara Municipal de Morada Nova/Ce., tudo em conformidade com a Resolução nº 010/2024, de 24/10/2024.

Remeta-se cópia da presente Recomendação, bem como da Resolução nº 010/2024, de 24/10/2024, ao Chefe do Executivo, Secretários, Gestores e Ordenadores de Despesa, do município de Morada Nova-Ce., para ciência.

Proceda-se a publicação desta Recomendação, utilizando-se os anais desta Casa Legislativa e o Diário Oficial da APRECE.

Prédio da Câmara Municipal de Morada Nova/CE, em 13 de Dezembro de 2024.

Publicado por:
Joel Ferreira
Código Identificador:6B1CEF86

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DISTRATO CONSENSUAL DE CONTRATO

EXTRATO DE TERMO DISTRATO CONSENSUAL DE CONTRATO

CONTRATO Nº 20240532 - SAS

ORIGEM: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE Nº I-002/2024 - SAS

DISTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, através da SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - SAS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.689.874/0001-02.

DISTRATADA: PALOMA DAVID BAHIA FAÇANHA, inscrita no CPF sob o nº 998.124.603-49.

OBJETO: O presente termo tem por objeto o **DISTRATO CONSENSUAL DO CONTRATO Nº 20240532 - SAS**, firmado em 01 de agosto de 2024, por acordo entre as partes, cujo objeto é a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO À RUA CIPRIANO**

MAIA, Nº 303, BAIRRO CENTRO, CEP: 62.940-000, MORADA NOVA, CEARÁ, PARA FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA, CEARÁ, originário do processo de contratação direta **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE Nº I-002/2024 - SAS**, de acordo com a autorização escrita e fundamentada precedida pela autoridade competente.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente instrumento tem seu permissivo legal no art. 137, inciso VIII, c/c com o art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/21, bem como nos que preconiza o artigo 472 do Código Civil Brasileiro.

ASSINA PELA DISTRATANTE: Ana Cristina Girão (Secretária Municipal)

ASSINA PELA DISTRATADA: Paloma David Bahia Façanha (Proprietária)

DATA DA ASSINATURA: 06 de dezembro de 2024.

SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – SAS
Prefeitura Municipal de Morada Nova

Publicado por:
Claudioberto Rabelo Chaves
Código Identificador:CAEAAC4D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20230646 - FMS

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-016/2023 – SESA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESSENCIAIS NA ÁREA DA SAÚDE, ADMITINDO O FORMATO DE COOPERATIVA, COM O OBJETIVO DE COMPLEMENTAÇÃO DO SERVIÇOS INERENTES AO SISTEMA DE SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO, CONFORME DETERMINA LEI MUNICIPAL 1991 DE 28 DE ABRIL DE 2021, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA), DO EDITAL.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, ATARVÉS DA SECRETARIA DA SAÚDE – SESA.

CONTRATADA: COOPBRASIL - COOPERATIVA DE TRABALHO MULTIDISCIPLINAR DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 35.778.337/0001-09.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

OBJETO: prorrogação do prazo de vigência do **CONTRATO Nº 20220646 - FMS** por mais **06 (seis) meses**, a contar do dia **01 de dezembro de 2024**, extinguindo-se em **31 de maio de 2025**.

DATA DA ASSINATURA: 28 de novembro de 2024.

ASSINA PELA CONTRATANTE: Luiz Carlos da Silva (Secretário Municipal da Saúde)

ASSINA PELA CONTRATADA: Diego Guilherme Lemos Caminha (Presidente da COOPBRASIL)

SECRETARIA DA SAÚDE - SESA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

Publicado por:
Claudioberto Rabelo Chaves
Código Identificador:9EE2D3C9

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 144/2024, 13 DE DE DEZEMBRO DE 2024.

Decreta luto oficial por 03 (Três) dias no Município de Nova Olinda/CE, pela morte do Servidor Público Antônio Wagney Matos da Silva.

O Prefeito Municipal de Nova Olinda/CE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste Município, e

CONSIDERANDO que faleceu nesta sexta-feira, dia 13 de dezembro de 2024, o Servidor Público **Antônio Wagney Matos da Silva**;

CONSIDERANDOque***Antônio Wagney Matos da Silva é*** servidor Público deste Município;

CONSIDERANDOa consternação da comunidade Novolindense e o sentimento de solidariedade, dor e saudade que emerge pela perda;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado Luto Oficial em todo o Território Municipal, pelo período de três dias, pelo falecimento de **Antônio Wagney Matos da Silva**, ocorrido no dia 13 de dezembro de 2024.

Art. 2º- Haverá na sede da Prefeitura Municipal de Nova Olinda/CE o hasteamento dos Pavilhões Nacional, Estadual e Municipal até meio mastro e assim permanecerá enquanto durar o luto referido no artigo anterior.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE - PUBLIQUE-SE - CUMPRA-SE.

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO, EM 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cicero Rubens Ferreira de Souza
Código Identificador:55616E87

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 143/2024, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da(o) Prefeitura Municipal de Nova Olinda , o crédito suplementar no valor de R$ 175.850,00 (Cento e Setenta e Cinco Mil, Oitocentos e Cinquenta Reais) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

O(A) gestor(a) do(a) Prefeitura Municipal de Nova Olinda no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida na lei nro. 00967/23

D E C R E T A :

Art. 1o - Fica aberto crédito adicional, na forma do anexo constante do presente instrumento, o crédito suplementar no valor de R$ 175.850,00 (Cento e Setenta e Cinco Mil, Oitocentos e Cinquenta Reais) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro deste instrumento, serão obtidos na forma do Art.43 da Lei nro. 4.320, de 17 de março de 1964, sendo :

I - R$175.850,00 (Cento e Setenta e Cinco Mil, Oitocentos e Cinquenta Reais), através de ANULAÇÃO (Comum) de dotações orçamentárias, de acordo com o inciso III, do art.43, da Lei Federal nro. 4.320/64, conforme discriminação constante no anexo II que é parte integrante do presente instrumento.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Olinda, em 12 de Dezembro de 2024

ITALO BRITO ALENCAR ALVES
PREFEITO

Solicitação: CRÉDITO SUPLEMENTAR

ANEXO I a que se refere o DECRETO 00143/24 de 12 de Dezembro de 2024, autorizado pela LEI 00967/23.

PARA:

03 03. Secretaria Municipal de Administracao
04 122 0037 2.005 Manutencao das Atividades da Secretaria Municipal de Administracao
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
1500000000 Recursos não vinculados de impostos
Anul.dotação 2.000,00

TOTAL Secretaria Municipal de Administracao 2.000,00

PARA:

05 05. Secretaria de Educacao Basica
12 361 0037 2.012 Manutencao das Atividades da Secretaria de Educacao Basica
3.1.91.13.00 Obrigações patronais
1500100100 Receita de Imposto e Trans. - Educação
Anul.dotação 1.500,00
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
1500100100 Receita de Imposto e Trans. - Educação
Anul.dotação 10.300,00
4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente
1500100100 Receita de Imposto e Trans. - Educação
Anul.dotação 3.000,00

TOTAL Secretaria de Educacao Basica 14.800,00

PARA:

07 07. Secretaria de Urbanismo e Obras
26 452 0590 4.002 Manutencao das Atividades do Departamento Municipal de Transito
3.3.90.40.00 Serv. tecnologia informação/comunic. PJ
1500000000 Recursos não vinculados de impostos
Anul.dotação 1.500,00

TOTAL Secretaria de Urbanismo e Obras 1.500,00

PARA:

11 11. Secretaria Municipal de Saude
10 301 0037 2.040 Manutencao das Atividades da Secretaria Municipal de Saude
3.1.91.13.00 Obrigações patronais
1500100200 Receita de Imposto e Trans. - Saúde
Anul.dotação 132.000,00

TOTAL Secretaria Municipal de Saude 132.000,00

PARA:

15 15. Fundo Municipal de Saude
10 301 0171 2.070 Manutencao do Bloco da Atencao Basica
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
1600000000 Transferência SUS Bloco de manutenção
Anul.dotação 2.550,00
10 302 0176 2.078 Manutencao do Bloco da Atencao de Media e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospi
3.3.90.30.00 Material de consumo
1600000000 Transferência SUS Bloco de manutenção
Anul.dotação 6.400,00

TOTAL Fundo Municipal de Saude 8.950,00

PARA:

16 16. Fundo Municipal de Assistencia Social
08 243 0131 2.087 Primeira Infancia no Suas/Crianca Feliz
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
1660000000 Transferência de recursos do FNAS
Anul.dotação 3.000,00
4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente
1660000000 Transferência de recursos do FNAS
Anul.dotação 10.800,00
08 244 0137 2.095 Servico Protecao Social Basica
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
1500000000 Recursos não vinculados de impostos
Anul.dotação 2.800,00

TOTAL Fundo Municipal de Assistencia Social 16.600,00

TOTAL GERAL 175.850,00

Nova Olinda, 12 de Dezembro de 2024.

ITALO BRITO ALENCAR ALVES
PREFEITO

Solicitação: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ANEXO II a que se refere o DECRETO 00143/24 de 12 de Dezembro de 2024, autorizado pela LEI 00967/23.

DE:

02 02. Gabinete do Prefeito
04 122 0037 2.002 Manutencao das Atividades do Gabinete do Prefeito
3.1.90.11.00 Vencimentos e vant. fixas pessoal civil
1500000000 Recursos não vinculados de impostos
0,44
3.1.90.13.00 Obrigações patronais
1500000000 Recursos não vinculados de impostos
35.000,00
3.3.50.41.00 Contribuições
1500000000 Recursos não vinculados de impostos
852,00

TOTAL Gabinete do Prefeito 35.852,44

DE:

03 03. Secretaria Municipal de Administracao
04 122 0037 2.005 Manutencao das Atividades da Secretaria Municipal de Administracao
3.1.90.04.00 Contratação por tempo determinado
1500000000 Recursos não vinculados de impostos
8.207,26
3.1.90.13.00 Obrigações patronais
1500000000 Recursos não vinculados de impostos
50.000,00

TOTAL Secretaria Municipal de Administracao 58.207,26

DE:

04 04. Secretaria Municipal de Financas
04 122 0037 2.008 Manutencao das Atividades da Secretaria

Municipal de Financas
4.6.90.71.00 Principal da dívida contratual resgatado
1500000000 Recursos não vinculados de impostos
9.317,81

TOTAL Secretaria Municipal de Financas 9.317,81

DE:

08 08. Secretaria do Desenv. Econômico e Social
08 243 0131 2.029 Manutencao do Conselho Tutelar
3.3.90.08.00 Outros benef.assist.do servidor e do mil
1500000000 Recursos não vinculados de impostos
500,00

TOTAL Secretaria do Desenv. Econômico e Soc 500,00

DE:

09 09. Secretaria de Servicos Publicos
04 122 0037 2.034 Manutencao das Atividades da Secretaria de Servicos Publicos
3.3.50.41.00 Contribuições
1500000000 Recursos não vinculados de impostos
5.000,00
3.3.90.92.00 Despesas de exercícios anteriores
1500000000 Recursos não vinculados de impostos
120,00

TOTAL Secretaria de Servicos Publicos 5.120,00

DE:

10 10. Secretaria de Desenvolvimento Rural
04 122 0037 2.035 Manutencao das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Rural
3.3.90.14.00 Diárias - civil
1500000000 Recursos não vinculados de impostos
5.000,00
3.3.90.33.00 Passagens e despesas com locomoção
1500000000 Recursos não vinculados de impostos
1.390,00

TOTAL Secretaria de Desenvolvimento Rural 6.390,00

DE:

11 11. Secretaria Municipal de Saude
10 301 0037 2.040 Manutencao das Atividades da Secretaria Municipal de Saude
3.1.90.13.00 Obrigações patronais
1500100200 Receita de Imposto e Trans. - Saúde
60.462,49

TOTAL Secretaria Municipal de Saude 60.462,49

TOTAL GERAL 175.850,00

Nova Olinda, 12 de Dezembro de 2024.

ITALO BRITO ALENCAR ALVES
Prefeito

Publicado por:
Cicero Rubens Ferreira de Souza
Código Identificador:010A3DD7

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS

LICITAÇÃO
ERRATA

ERRATA

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS/CE – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E JUVENTUDE **– RETIFICAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2024.12.06.01-SRP e PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.12.06.01-SRP.** CUJO OBJETO É O REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO À LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E JUVENTUDE, CONFORME ANEXO I **ONDE "LÊ-SE"** TERMO DE REFERÊNCIA - Item 01- VEICULO TIPO ONIBUS RODOVIARIO, COM AR CONDICIONADO, COM CAPACIDADE 12 MÊS MINIMA DE 41 PASSAGEIROS OU SUPERIOR VEICULO TIPO ONIBUS RODOVIARIO, COM AR CONDICIONADO, COM CAPACIDADE MINIMA DE 41 PASSAGEIROS OU SUPERIOR, COM AR CONDICIONADO E DIREÇÃO HIDRAULICA COM TODOS OS ITENS NECESSARIOS PARA O TRANSPORTE DE PASSAGEIROS. PARA POSSIVEIS SERVICOS DE INTERESSE DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS. **COM COMBUSTIVEL E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA**. ANO DE FABRICAÇÃO 2009 OU SUPERIOR**, "LEIA-SE"** TERMO DE REFERENCIA: Item 01- VEICULO TIPO ONIBUS RODOVIARIO, COM AR CONDICIONADO, COM CAPACIDADE 12 MÊS MINIMA DE 41 PASSAGEIROS OU SUPERIOR VEICULO TIPO ONIBUS RODOVIARIO, COM AR CONDICIONADO, COM CAPACIDADE MINIMA DE 41 PASSAGEIROS OU SUPERIOR, COM AR CONDICIONADO E DIREÇÃO HIDRAULICA COM TODOS OS ITENS NECESSARIOS PARA O TRANSPORTE DE PASSAGEIROS. PARA POSSIVEIS SERVICOS DE INTERESSE DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS. **COM COMBUSTIVEL E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATANTE**. ANO DE FABRICAÇÃO 2009 OU SUPERIOR**. Orós/CE, 12/12/2024.**

Pregoeiro.

Publicado por:
Jose Kleriston Medeiros Monte Junior
Código Identificador:392AE740

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO

CÂMARA MUNICIPAL DE PALHANO
PORTARIA Nº 2024.12.12-01

Palhano-CE, 12 de dezembro de 2024.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALHANO - ESTADO DO CEARÁ - consoante preceitua o Art. 81 da Lei Orgânica do Município, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

CONCEDER ao Sr. **FRANCISCO OZAIR DE LIMA,** ocupante do Cargo de Vereador deste Legislativo, para viajar à Fortaleza-CE, no dia 12 de dezembro de 2024, onde compareceu ao Gabinete do Deputado Estadual Leonardo Pinheiro para tratar de assunto concernente a demanda na área da saúde, em benefício da população do município de Palhano. Ficando atribuída 01 (uma) diária, no valor de R$ 300,00 (Trezentos) reais, devendo a despesa correr por conta da dotação própria do vigente orçamento da Câmara Municipal.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

SIMPLÍCIO GALVÃO SANTIAGO
Presidente

Publicado por:
Eliane Maria de Lima
Código Identificador:E46F1BEC

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO

SECRETARIA DE SAÚDE
SECRETARIA DE SAÚDE POTARIA DE ANULAÇÃO DE DIÁRIA 2024

A SECRETARIA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO, estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º ANULAR a portaria de Diária nº 113/2024 de dezembro de 2024, em favor do servidor ANTÔNIA ALINE DA SILVA.

Parágrafo Único- A portaria supracionada convida V.S.ª PARA ENTREGA DO SELO UNICEF AOS MUNICIPIOS CEARENSES, representando o Município de Piquet Carneiro.

Não foi possível comparecer ao evento.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Piquet Carneiro/CE 13 de dezembro de 2024

VALÉRIA FRANCO DE SOUSA.
Secretaria Municipal.

Publicado por:
Tatiane Cavalcante Pinheiro
Código Identificador:390A9260

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEIRAS

CAMARA MUNICIPAL DE PORTEIRAS
EXTRATO DO CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEIRAS - EXTRATO DO CONTRATO Nº. 13.12.001/2023-CMP. CONTRATANTE: Câmara Municipal de Porteiras-Ce, CNPJ nº. 12.484.994/0001-48. **CONTRATADO:** a empresa FABRICIA GOMES DE CARVALHO & CIA LTDA EPP, com sede à Rua Francisco de Carvalho Barros, nº 15, Centro, Mirandiba-PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.822.091/0001-06. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº. 10.520/2002, subsidiada pela Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações. **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO:** PREGÃO PRESENCIAL Nº. PP-11.27.1/2023-CMP. **OBJETO:** Aquisição de materiais e equipamentos permanentes diversos, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Porteiras Ceará, conforme especificações constantes no termo de referência. **VALOR GLOBAL CONTRATADO:** R$ 76.890,00 (setenta e seis mil, oitocentos e noventa reais), referenta aos Lotes I e II. **DATA DA ASSINATURA:** 13/12/2023. **DA VIGÊNCIA:** Até 31/12/2023. **SIGNATÁRIOS:** MARIA DO SOCORRO DE LIMA e FABRICIA GOMES DE CARVALHO, respectivamente contratante e contratada. Publique-se e Cumpra-se.

Publicado por:
Maria Leandro Penha
Código Identificador:F0F03C0A

CAMARA MUNICIPAL DE PORTEIRAS
EXTRATO DO CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEIRAS - EXTRATO DO CONTRATO Nº. 08.01.001/2024-CMP. CONTRATANTE: Câmara Municipal de Porteiras-Ce, CNPJ nº. 12.484.994/0001-48. **CONTRATADO:** a empresa FABRICIA GOMES DE CARVALHO & CIA LTDA EPP, com sede à Rua Francisco de Carvalho Barros, nº 15, Centro, Mirandiba-PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.822.091/0001-06. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº. 10.520/2002, subsidiada pela Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações. **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO:** PREGÃO PRESENCIAL Nº. PP-11.27.2/2023-CMP. **OBJETO:** Aquisição de móveis projetados, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Porteiras Ceará, referente ao exercício financeiro de (2024), conforme especificações constantes no termo de referência. **VALOR GLOBAL CONTRATADO:** de R$ 113.114,00 (cento e treze mil, cento e quatorze reais). **DATA DA ASSINATURA:** 08/01/2024. **DA VIGÊNCIA:** Até 31/12/2024. **SIGNATÁRIOS:** MARIA DO SOCORRO DE LIMA e FABRICIA GOMES DE CARVALHO, respectivamente contratante e contratada.

Publique-se e Cumpra-se.

Publicado por:
Maria Leandro Penha
Código Identificador:928B2AA3

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS

SECRETARIA DE GOVERNO
EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO AOS CONTRATOS Nº 041/2021.01; 041/2021.02; 041/2021.03 E 041/2021.04

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Quiterianópolis - CE, CNPJ Nº 07.551.179/0001-14, através da Secretaria de Governo, Secretaria de Saúde, Secretaria de Educação e Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Empreendedorismo. **CONTRATADA**: PRISCILA OLIVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ: 10.698.461/0001-33. **OBJETO DO ADITIVO**: Prorrogar por mais 12 (doze) meses, os Contratos nº 041/2021.01; 041/2021.02; 041/2021.03 e 041/2021.04, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO OBJETIVANDO O PATROCÍNIO E/OU DEFESA DE PROCESSOS JUNTO AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO CEARÁ, TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO E TRIBUNAIS SUPERIORES DE INTERESSE DAS SECRETARIAS E ÓRGÃOS INTEGRANTES DO MUNICÍPIO DE QUITERIANÓPOLIS - CE. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Inciso II, do art. 57, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, a partir do dia 13 de dezembro de 2024. **RATIFICAÇÃO:** As demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, continuarão sem alterações e em pleno vigor. **SIGNATÁRIOS:** Antonia Adenilce Arceno Lima Rodrigues - Ordenadora de Despesas e Priscila Sousa de Oliveira - Sócia.

Quiterianópolis - CE, 13 de dezembro de 2024.

ANTONIA ADENILCE ARCENO LIMA RODRIGUES
Ordenadora de Despesas

Publicado por:
José Ítalo Alves Costa
Código Identificador:20D44B9E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ

GABINETE DO PREFEITO
ATO CONCESSIVO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO Nº 10.12.001-2024.

ATO CONCESSIVO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO Nº 10.12.001-2024.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ** no uso de suas atribuições legais, e o Superintendente do Instituto de previdência do Município de Quixadá,

RESOLVEM:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO AO SERVIDOR JOSÉ ALFREDO DA SILVA, brasileiro, matrícula n.º 00800562, ocupante do cargo de Gari Limpeza Pública, 200hrs mensais, lotado na

Secretaria de Saúde, portador do RG n.º 1230325 SSP/CE, inscrita no CPF sob o n.º 383.571.273-04, com início das atividades por meio de concurso público em 11/01/1988, com fundamento no art. 40, III e §3º da CF/88 (EC n.º 103/19) C/C as leis municipais – Lei Complementar n.º 25 de 20 de julho de 2022, publicada em 05 de outubro de 2022, art. 20, § 4º, § 5º, § 6º, I, § 7º, I; Lei Complementar n.º 01/2007, em seu art. 65, incisos III e IV, arts. 71, 72 e 73, em conformidade com o quadro discriminativo abaixo no valor de R$ 2.141,53 (dois mil cento e quarenta e um reais e cinquenta e três centavos), observando a integralidade e paridade, dos vencimentos e reajuste anual, a ser iniciada na data da publicação deste Ato de Aposentadoria:

CÁLCULO DOS PROVENTOS	
DESCRIÇÃO	**VALOR**
Vencimento Base	R$ 1.412,00
Sexta Parte	R$ 235,33
Quinquênio	R$ 494,20
TOTAL DOS PROVENTOS	**R$ 2.141,53**

Quixadá – CE, 10 de dezembro de 2024.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA		***RAFAEL DA ROCHA AVELINO***
Prefeito Municipal de Quixadá-CE		Superintendente do IPMQ

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:546AD236

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO Nº 12.001/2024-PERP

Prefeitura Municipal de Quixadá. O Município de Quixadá, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo torna público o extrato das Atas de Registro de Preços resultante do Pregão nº 12.001/2024-PERP: **ATA Nº 202411130003** – Valor global: R$ 672.000,00 – **CONTRATADA:** Prisma Produção Musical LTDA-ME, através de seu representante legal, o Sr. José Vandernilson Fernandes dos Santos; **ATA Nº 202411130001** – Valor global: R$ 210.000,00 – **CONTRATADA:** CH Brito Rolim, através de seu representante legal, o Sr. Carlos Henrique Brito Rolim. **OBJETO**: registro de preços para futuras e eventuais contratações de serviços de eventos por ocasião de comemorações, inaugurações, solenidades, datas comemorativas de interesse público municipal, seminários, palestras, treinamentos, eventos em geral, com fornecimento de estrutura, incluindo transporte, montagem e desmontagem para eventos realizados pela Secretaria de Desenvolvimento Economico e Turismo do Municipio de Quixadá-Ce. **Prazo de vigência**: 01 ano contados a partir do primeiro dia útil subsequente a data de divulgação no PNCP. **Assina pela contratante**: Secretário, o Sr. Raimundo Fabiano de Oliveira Lopes. Data da assinatura das Atas de Registro de Preços: 13 de novembro de 2024

Publicado por:
Francisco Thiago Pessoa de Queiroz
Código Identificador:C85DB46C

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO

Prefeitura Municipal de Quixadá. O Fundo Municipal de Saúde, através da sua Pregoeira, torna público que realizará as 09:00, do dia 23 de janeiro de 2025, no endereço eletrônico https://compras.m2atecnologia.com.br/, CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 10.002.2024. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA, PARA A REALIZAÇÃO DA CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL, CONFORME O PROJETO BÁSICO, NO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ - CEARÁ. O edital e seus anexos, poderão ser obtidos nos endereços eletrônicos https://compras.m2atecnologia.com.br/ - https://quixada.ce.gov.br/. Informações pelo telefone: -- ou no endereço: Trav. José Jorge Matias, s/n, Campo Velho.

Quixadá/CE, 16 de dezembro de 2024.

HISADORA MARIA PAIXÃO SILVA -
Agente de Contratação

Publicado por:
Francisco Thiago Pessoa de Queiroz
Código Identificador:3CE6445A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXELÔ

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2024.12.04.1.1 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 2024.12.04.1.

Extrato de Contrato nº 2024.12.04.1.1 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 2024.12.04.1. **Fundamento da Contratação:** Art. 75, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021. **Partes:** A Secretaria de Cultura e Turismo de Quixelô e a empresa GL TORRES MUSICAL - ME, inscrita no CNPJ nº. 27.465.872/0001 - 81. **Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços na Confecção de fardamentos sob medida e aquisição de sapatos, destinados a Banda de Música Municipal (Juaci Belizário da Silva), por intermédio da Secretaria de Cultura e turismo de Quixelô/CE **Valor Total do Contrato**: R$ 14.103,70 (Quatorze mil cento e três reais e setenta centavos). **Vigência do Contrato**: De 12 (doze) meses. **Signatários**: Guilherme Macedo Silva e Glauco Limeira Torres. Data de Assinatura do Contrato: 13 de Dezembro de 2024.

Publicado por:
Francisca Raquel de Oliveira
Código Identificador:C59D1D77

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA 02/2024 - SECULT QUIXELÔ FOMENTO À PROJETOS CULTURAIS RESULTADOFINAL

EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA 02/2024 - SECULT QUIXELÔ FOMENTO À PROJETOS CULTURAIS
RESULTADOFINAL

A Comissão de seleção e homologação do edital de **Fomento à Projetos Culturais** torna público o resultado final das propostas submetidas ao Edital de Chamamento Público nº 02/2024 - SECULT QUIXELÔ.

ESPAÇO CULTURAL	**PONT. FINAL**	**RESULTADO**
ATUANDO NA MELHOR IDADE	58	**Classificado**
A HISTÓRIA POLÍTICA DE QUIXELÔ	58	**Classificado**
CONTOS E ENCANTOS	58	**Classificado**
SARAU CASA ATELIER RUY RELBQUY	58	**Classificado**
ARCA DAS ARTES: DANÇA E INCLUSÃO SOCIAL	58	**Classificado**
QUIXELÔ HISTÓRIA EM POESIA	52	**Classificado**
ARTE E LETRAS	52	**Classificado**
PROJETO CULTURAL: SUSTENTABILIDADE E ARTE	50	**Classificado**
TEATRO E EXPRESSÃO PESSOAL	50	**Classificado**
A CAMINHO DO CALVÁRIO	50	**Classificado**
OFICINA DE FOTOGRAFIAS	45	**Classificado**
ROCK SERTÃO	45	**Classificado**
PALAVRAS QUE TRANSFORMAM	45	**Classificado**
EXPRESSÃO E ARTE: OFICINAS TEATRAIS PARA JOVENS	20	**Desclassificado de acordo com o Anexo III do Edital.**
BASTIDORES DO TEATRO	20	**Desclassificado de acordo com o Anexo III do Edital.**
MOVIMENTO QUIXELOENSE DE HIP HOP	Inabilitado - Inscrição fora do prazo estabelecido.	
CIRCO DO LELECO	Inabilitado - Inscrição fora do prazo estabelecido.	
DELAS	Inabilitado - Inscrição fora do prazo estabelecido	

Quixelô/CE, 13 de dezembro 2024

GUILHERME MACEDO SILVA
Secretário de Cultura e Turismo
Portaria 040/2023

Publicado por:
Hortencia da Silva
Código Identificador:D058189F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
RESOLUÇÃO Nº 004/2024

DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE BENS INSERVÍVEIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE E AUTORIZA A DEVOLUÇÃO À PREFEITURA MUNICIPAL**.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, no uso de suasatribuições legais e regimentais, propõe o seguinte projeto de resolução:

Art. 1º Ficam declarados como bens inservíveis da Câmara Municipal de Quixeré-CE os itens discriminados no **Anexo I** desta resolução.

Art. 2º Fica autorizada a devolução dos bens descritos no Anexo I à Prefeitura Municipal de Quixeré-Ce para as providências cabíveis, incluindo eventuais destinações ou descarte conforme legislação vigente.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Paço da Câmara Municipal de Quixeré-CE, 12 de novembro de 2024.

Paço da Câmara Municipal de Quixeré-CE, 13 de dezembro de 2024.

SAMUEL DE MELO RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal de Quixeré-CE

ANEXO I - Relação de Bens Inservíveis

CENTRAL DE AR SPLINT

• Data de Tombamento: 02/01/2009
• Data de Aquisição: 02/12/2002
• Número do Tombamento: 10000029

CADEIRA ESTOFADA SECRETARIA

• Data de Tombamento: 02/01/2009
• Data de Aquisição: 02/12/2002
• Número do Tombamento: 10000067

CADEIRA ESTOFADA SECRETARIA

• Data de Tombamento: 02/01/2009
• Data de Aquisição: 02/12/2002
• Número do Tombamento: 10000072

MESA PARA IMPRESSORA

• Data de Tombamento: 02/01/2009
• Data de Aquisição: 02/12/2002
• Número do Tombamento: 10000084

CADEIRA ESTOFADA SECRETARIA

• Data de Tombamento: 02/01/2009
• Data de Aquisição: 02/12/2002
• Número do Tombamento: 10000100

CADEIRA ESTOFADA SECRETARIA

• Data de Tombamento: 02/01/2009
• Data de Aquisição: 02/12/2002
• Número do Tombamento: 10000102

CADEIRA ESTOFADA CONJ C/4 LUGARES FIXA

• Data de Tombamento: 02/01/2009
• Data de Aquisição: 02/12/2002
• Número do Tombamento: 10000103

CADEIRA ESTOFADA CONJ C/4 LUGARES FIXA

• Data de Tombamento: 02/01/2009
• Data de Aquisição: 02/12/2002
• Número do Tombamento: 10000105

CADEIRA ESTOFADA CONJ C/4 LUGARES FIXA

• Data de Tombamento: 02/01/2009
• Data de Aquisição: 02/12/2002
• Número do Tombamento: 10000106

CADEIRA ESTOFADA CONJ C/4 LUGARES FIXA

• Data de Tombamento: 02/01/2009
• Data de Aquisição: 02/12/2002
• Número do Tombamento: 10000107

CADEIRA ESTOFADA CONJ C/4 LUGARES FIXA

• Data de Tombamento: 02/01/2009
• Data de Aquisição: 02/12/2002
• Número do Tombamento: 10000111

CADEIRA ESTOFADA CONJ C/4 LUGARES FIXA

• Data de Tombamento: 02/01/2009
• Data de Aquisição: 02/12/2002
• Número do Tombamento: 10000112

CADEIRA ESTOFADA CONJ C/4 LUGARES FIXA

• Data de Tombamento: 02/01/2009
• Data de Aquisição: 02/12/2002
• Número do Tombamento: 10000113

CADEIRA ESTOFADA CONJ C/4 LUGARES FIXA

• Data de Tombamento: 02/01/2009
• Data de Aquisição: 02/12/2002
• Número do Tombamento: 10000114

VENTILADOR DE TETO 4 PALHETAS

• Data de Tombamento: 02/01/2009
• Data de Aquisição: 02/12/2002
• Número do Tombamento: 10000136

MICROFONE MMS- 100 TS

• Data de Tombamento: 02/01/2009
• Data de Aquisição: 02/01/2008
• Número do Tombamento: 10000182

MICROFONE MMS- 100 TS

• Data de Tombamento: 02/01/2009
• Data de Aquisição: 02/01/2008
• Número do Tombamento: 10000183

MICROFONE MMS- 100 TS

• Data de Tombamento: 02/01/2009
• Data de Aquisição: 02/01/2008
• Número do Tombamento: 10000184

MICROFONE MMS- 100 TS

• Data de Tombamento: 02/01/2009
• Data de Aquisição: 02/01/2008

• Número do Tombamento: 10000185

MICROFONE MMS- 100 TS

• Data de Tombamento: 02/01/2009
• Data de Aquisição: 02/01/2008
• Número do Tombamento: 10000186

MICROFONE MMS- 100 TS

• Data de Tombamento: 02/01/2009
• Data de Aquisição: 02/01/2008
• Número do Tombamento: 10000188

MICROFONE MMS- 100 TS

• Data de Tombamento: 02/01/2009
• Data de Aquisição: 02/01/2008
• Número do Tombamento: 10000189

MICROFONE MMS- 100 TS

• Data de Tombamento: 02/01/2009
• Data de Aquisição: 02/01/2008
• Número do Tombamento: 10000190

MICROFONE MMS- 100 TS

• Data de Tombamento: 02/01/2009
• Data de Aquisição: 02/01/2008
• Número do Tombamento: 10000191

MICROFONE MMS- 100 TS

• Data de Tombamento: 02/01/2009
• Data de Aquisição: 02/01/2008
• Número do Tombamento: 10000192

ARMÁRIO BALCÃO

• Data de Tombamento: 23/01/2009
• Data de Aquisição: 23/01/2009
• Número do Tombamento: 10000202

CAD. POLIPROPITENO FIXA

• Data de Tombamento: 23/01/2009
• Data de Aquisição: 23/01/2009
• Número do Tombamento: 10000228

NOBREAK -STAY L200 L 400 VA AUT 115

• Data de Tombamento: 13/11/2009
• Data de Aquisição: 13/11/2009
• Número do Tombamento: 10000264

NOBREAK -STAY L200 L 400 VA AUT 115

• Data de Tombamento: 13/11/2009
• Data de Aquisição: 13/11/2009
• Número do Tombamento: 10000265

CADEIRA PETER COM ENCOSTO EM NYLON E FUNÇÃO R

• Data de Tombamento: 24/02/2014
• Data de Aquisição: 24/02/2014
• Número do Tombamento: 10000287

PRATELEIRA EM MADEIRA MED: 4,70X0,25MT

• Data de Tombamento: 29/07/2015
• Data de Aquisição: 29/07/2015
• Número do Tombamento: 10000315

TELEFONE SEM FIO

• Data de Tombamento: 08/02/2017
• Data de Aquisição: 08/02/2017
• Número do Tombamento: 10000430

PRATELEIRA EM MADEIRA MED: 2,75X0,30M

• Data de Tombamento: 28/09/2017
• Data de Aquisição: 28/09/2017

• Número do Tombamento: 10000440

TELEFONE COM FIO FUNÇÃO FLASH 02 TIMBRES

• Data de Tombamento: 28/12/2015
• Data de Aquisição: 28/12/2015
• Número do Tombamento: 10000412

PRATELEIRA EM MADEIRA MED: 2,75X0,30M

• Data de Tombamento: 28/09/2017
• Data de Aquisição: 28/09/2017
• Número do Tombamento: 10000441

PRATELEIRA EM MADEIRA MED: 2,75X0,30M

• Data de Tombamento: 28/09/2017
• Data de Aquisição: 28/09/2017
• Número do Tombamento: 10000442

PRATELEIRA EM MADEIRA MED: 2,75X0,30M

• Data de Tombamento: 28/09/2017
• Data de Aquisição: 28/09/2017
• Número do Tombamento: 10000443

PRATELEIRA EM MADEIRA MED: 2,75X0,30M

• Data de Tombamento: 28/09/2017
• Data de Aquisição: 28/09/2017
• Número do Tombamento: 10000444

PRATELEIRA EM MADEIRA MED: 2,75X0,30M

• Data de Tombamento: 28/09/2017
• Data de Aquisição: 28/09/2017
• Número do Tombamento: 10000445

PRATELEIRA EM MADEIRA MED: 2,75X0,30M

• Data de Tombamento: 28/09/2017
• Data de Aquisição: 28/09/2017
• Número do Tombamento: 10000446

PRATELEIRA EM MADEIRA MED: 2,75X0,30M

• Data de Tombamento: 28/09/2017
• Data de Aquisição: 28/09/2017
• Número do Tombamento: 10000447

PRATELEIRA EM MADEIRA MED: 1,25X30M

• Data de Tombamento: 28/09/2017
• Data de Aquisição: 28/09/2017
• Número do Tombamento: 10000448

PRATELEIRA EM MADEIRA MED: 1,25X30M

• Data de Tombamento: 28/09/2017
• Data de Aquisição: 28/09/2017
• Número do Tombamento: 10000449

PRATELEIRA EM MADEIRA MED: 1,25X30M

• Data de Tombamento: 28/09/2017
• Data de Aquisição: 28/09/2017
• Número do Tombamento: 10000450

PRATELEIRA EM MADEIRA MED: 1,25X30M

• Data de Tombamento: 28/09/2017
• Data de Aquisição: 28/09/2017
• Número do Tombamento: 10000451

PRATELEIRA EM MADEIRA MED: 1,25X30M

• Data de Tombamento: 28/09/2017
• Data de Aquisição: 28/09/2017
• Número do Tombamento: 10000452

PRATELEIRA EM MADEIRA MED: 1,25X30M

• Data de Tombamento: 28/09/2017
• Data de Aquisição: 28/09/2017
• Número do Tombamento: 10000453

PRATELEIRA EM MADEIRA MED: 1,25X30M

• Data de Tombamento: 28/09/2017
• Data de Aquisição: 28/09/2017
• Número do Tombamento: 10000454

PRATELEIRA EM MADEIRA MED: 1,25X30M

• Data de Tombamento: 28/09/2017
• Data de Aquisição: 28/09/2017
• Número do Tombamento: 10000455

PRATELEIRA EM MADEIRA MED: 1,25X30M

• Data de Tombamento: 28/09/2017
• Data de Aquisição: 28/09/2017
• Número do Tombamento: 10000456

PRATELEIRA EM MADEIRA MED: 1,25X30M

• Data de Tombamento: 28/09/2017
• Data de Aquisição: 28/09/2017
• Número do Tombamento: 10000457

PRATELEIRA EM MADEIRA MED: 1,25X30M

• Data de Tombamento: 28/09/2017
• Data de Aquisição: 28/09/2017
• Número do Tombamento: 10000458

PRATELEIRA EM MADEIRA MED: 1,25X30M

• Data de Tombamento: 28/09/2017
• Data de Aquisição: 28/09/2017
• Número do Tombamento: 10000459

PRATELEIRA EM MADEIRA MED: 1,25X30M

• Data de Tombamento: 28/09/2017
• Data de Aquisição: 28/09/2017
• Número do Tombamento: 10000460

PRATELEIRA EM MADEIRA MED: 1,25X30M

• Data de Tombamento: 28/09/2017
• Data de Aquisição: 28/09/2017
• Número do Tombamento: 10000461

PRATELEIRA EM MADEIRA MED: 1,25X30M

• Data de Tombamento: 28/09/2017
• Data de Aquisição: 28/09/2017
• Número do Tombamento: 10000462

PRATELEIRA EM MADEIRA MED: 1,25X30M

• Data de Tombamento: 28/09/2017
• Data de Aquisição: 28/09/2017
• Número do Tombamento: 10000463

DIVISÓRIA DE ENCAIXE COM UMA PORTA 3,00 X 2,8

• Data de Tombamento: 01/11/2018
• Data de Aquisição: 01/11/2018
• Número do Tombamento: 10000472

ESTRUTURA DE MÁRMORE

• Data de Tombamento: 01/10/2019
• Data de Aquisição: 01/10/2019
• Número do Tombamento: 10000479

MESA MÁRMORE QUADRADA

• Data de Tombamento: 01/10/2019
• Data de Aquisição: 01/10/2019
• Número do Tombamento: 10000480

CADEIRA ESTOFADA CONJ. COM 3 LUGARES FIXA

• Data de Tombamento: 27/12/2018
• Data de Aquisição: 21/12/2018
• Número do Tombamento: 10000483

CADEIRA ESTOFADA CONJ. COM 3 LUGARES FIXA

• Data de Tombamento: 27/12/2018
• Data de Aquisição: 21/12/2018
• Número do Tombamento: 10000485

CADEIRA MULTI-AÇO SECT GORAT

• Data de Tombamento: 27/12/2018
• Data de Aquisição: 21/12/2018
• Número do Tombamento: 10000487

PLACA EM ACRÍLICO PARA FACHADA DE GABINETE DE

• Data de Tombamento: 09/02/2021
• Data de Aquisição: 09/02/2021
• Número do Tombamento: 10000538

PLACA EM ACRÍLICO PARA FACHADA DE GABINETE DE

• Data de Tombamento: 09/02/2021
• Data de Aquisição: 09/02/2021
• Número do Tombamento: 10000539

PLACA EM ACRÍLICO PARA FACHADA DE GABINETE DE

• Data de Tombamento: 09/02/2021
• Data de Aquisição: 09/02/2021
• Número do Tombamento: 10000540

PLACA EM ACRÍLICO PARA FACHADA DE GABINETE DE

• Data de Tombamento: 09/02/2021
• Data de Aquisição: 09/02/2021
• Número do Tombamento: 10000541

PLACA EM ACRÍLICO PARA FACHADA DE GABINETE DE

• Data de Tombamento: 09/02/2021
• Data de Aquisição: 09/02/2021
• Número do Tombamento: 10000542

PLACA EM ACRÍLICO PARA FACHADA DE GABINETE DE

• Data de Tombamento: 09/02/2021
• Data de Aquisição: 09/02/2021
• Número do Tombamento: 10000543

PLACA EM ACRÍLICO PARA FACHADA DE GABINETE DE

• Data de Tombamento: 09/02/2021
• Data de Aquisição: 09/02/2021
• Número do Tombamento: 10000544

PLACA EM ACRÍLICO PARA FACHADA DE GABINETE DE

• Data de Tombamento: 09/02/2021
• Data de Aquisição: 09/02/2021
• Número do Tombamento: 10000545

PLACA EM ACRÍLICO PARA FACHADA DE GABINETE DE

• Data de Tombamento: 09/02/2021
• Data de Aquisição: 09/02/2021
• Número do Tombamento: 10000546

PLACA EM ACRÍLICO PARA FACHADA DE GABINETE DE

• Data de Tombamento: 09/02/2021
• Data de Aquisição: 09/02/2021
• Número do Tombamento: 10000547

PLACA EM ACRÍLICO PARA FACHADA DE GABINETE DE

• Data de Tombamento: 09/02/2021
• Data de Aquisição: 09/02/2021
• Número do Tombamento: 10000548

PLACA EM ACRÍLICO PARA FACHADA DE GABINETE DE

• Data de Tombamento: 09/02/2021
• Data de Aquisição: 09/02/2021
• Número do Tombamento: 10000549

PLACA EM FORMATO V E EM ACRÍLICO PARA BANCADA

• Data de Tombamento: 09/02/2021
• Data de Aquisição: 09/02/2021
• Número do Tombamento: 10000550

PLACA EM FORMATO V E EM ACRÍLICO PARA BANCADA

• Data de Tombamento: 09/02/2021
• Data de Aquisição: 09/02/2021
• Número do Tombamento: 10000551

PLACA EM FORMATO V E EM ACRÍLICO PARA BANCADA

• Data de Tombamento: 09/02/2021
• Data de Aquisição: 09/02/2021
• Número do Tombamento: 10000552

PLACA EM FORMATO V E EM ACRÍLICO PARA BANCADA

• Data de Tombamento: 09/02/2021
• Data de Aquisição: 09/02/2021
• Número do Tombamento: 10000553

PLACA EM FORMATO V E EM ACRÍLICO PARA BANCADA

• Data de Tombamento: 09/02/2021
• Data de Aquisição: 09/02/2021
• Número do Tombamento: 10000554

PLACA EM FORMATO V E EM ACRÍLICO PARA BANCADA

• Data de Tombamento: 09/02/2021
• Data de Aquisição: 09/02/2021
• Número do Tombamento: 10000555

PLACA EM FORMATO V E EM ACRÍLICO PARA BANCADA

• Data de Tombamento: 09/02/2021
• Data de Aquisição: 09/02/2021
• Número do Tombamento: 10000556

PLACA EM FORMATO V E EM ACRÍLICO PARA BANCADA

• Data de Tombamento: 09/02/2021
• Data de Aquisição: 09/02/2021
• Número do Tombamento: 10000557

PLACA EM FORMATO V E EM ACRÍLICO PARA BANCADA

• Data de Tombamento: 09/02/2021
• Data de Aquisição: 09/02/2021
• Número do Tombamento: 10000558

PLACA EM FORMATO V E EM ACRÍLICO PARA BANCADA

• Data de Tombamento: 09/02/2021
• Data de Aquisição: 09/02/2021
• Número do Tombamento: 10000559

PLACA EM FORMATO V E EM ACRÍLICO PARA BANCADA

• Data de Tombamento: 09/02/2021
• Data de Aquisição: 09/02/2021
• Número do Tombamento: 10000560

NB ACTIVE I486S (PDCL 1,8,2GB 160G/)

• Data de Tombamento: 02/02/2009
• Data de Aquisição: 02/02/2009
• Número do Tombamento: 10000207

NOBREAK STAY 700APC

• Data de Tombamento: 14/02/2013
• Data de Aquisição: 14/02/2013
• Número do Tombamento: 10000278

MICROFONE SEM FIO

• Data de Tombamento: 27/05/2015
• Data de Aquisição: 27/05/2015
• Número do Tombamento: 10000305

MICROFONE SEM FIO

• Data de Tombamento: 01/10/2019
• Data de Aquisição: 01/01/2019
• Número do Tombamento: 10000306

Publicado por:
José Aldenir da Silva Junior
Código Identificador:6009A703

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO Nº 0371/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o Art. 35 da Lei Orgânica do Município, a que se refere a emenda de nº 001/2011, combinado com a Resolução nº 001 de 28 de junho de 2017, RESOLVE: Art. 1º – Conceder a título de ajuda de custo o valor R$ 100,00, (cem reais), a(o) Senhor(a) MARIA BERNADETE LIMA CHAVES, ocupante do cargo de Vereador(a) da Câmara Municipal, para fazer face às despesas com deslocamento da Zona Rural à Sede do Município, para participar da Sessão Ordinária da Câmara Municipal no dia em 13 de Dezembro de

2024. Art. 2º – Fica desde já a tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, ou no caso de ausência ou em caso de não comparecimento à referida sessão, a presente portaria torna-se sem efeito e não será pago sob qualquer hipótese a quantia alusiva à ajuda de custo. Paço da CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ, em 12 de Dezembro de 2024.

SAMUEL DE MELO RODRIGUES
Presidente

Publicado por:
Adriano Deodato Lima Oliveira
Código Identificador:37F1DF0D

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO Nº 0370/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o Art. 35 da Lei Orgânica do Município, a que se refere a emenda de nº 001/2011, combinado com a Resolução nº 001 de 28 de junho de 2017, RESOLVE: Art. 1º – Conceder a título de ajuda de custo o valor R$ 100,00, (cem reais), a(o) Senhor(a) MERIDIANE FONSECA ARAUJO, ocupante do cargo de Vereador(a) da Câmara Municipal, para fazer face às despesas com deslocamento da Zona Rural à Sede do Município, para participar da Sessão Ordinária da Câmara Municipal no dia em 13 de Dezembro de 2024. Art. 2º – Fica desde já a tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, ou no caso de ausência ou em caso de não comparecimento à referida sessão, a presente portaria torna-se sem efeito e não será pago sob qualquer hipótese a quantia alusiva à ajuda de custo. Paço da CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ, em 12 de Dezembro de 2024.

SAMUEL DE MELO RODRIGUES
Presidente

Publicado por:
Adriano Deodato Lima Oliveira
Código Identificador:56630437

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO Nº 0369/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o Art. 35 da Lei Orgânica do Município, a que se refere a emenda de nº 001/2011, combinado com a Resolução nº 001 de 28 de junho de 2017, RESOLVE: Art. 1º – Conceder a título de ajuda de custo o valor R$ 100,00, (cem reais), a(o) Senhor(a) CLEUDO HONORATO DE SOUSA, ocupante do cargo de Vereador(a) da Câmara Municipal, para fazer face às despesas com deslocamento da Zona Rural à Sede do Município, para participar da Sessão Ordinária da Câmara Municipal no dia em 13 de Dezembro de 2024. Art. 2º – Fica desde já a tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, ou no caso de ausência ou em caso de não comparecimento à referida sessão, a presente portaria torna-se sem efeito e não será pago sob qualquer hipótese a quantia alusiva à ajuda de custo. Paço da CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ, em 12 de Dezembro de 2024.

SAMUEL DE MELO RODRIGUES
Presidente

Publicado por:
Adriano Deodato Lima Oliveira
Código Identificador:14384F7C

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO Nº 0368/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o Art. 35 da Lei Orgânica do Município, a que se refere a emenda de nº 001/2011, combinado com a Resolução nº 001 de 28 de junho de 2017, RESOLVE: Art. 1º – Conceder a título de ajuda de custo o valor R$ 100,00, (cem reais), a(o) Senhor(a) LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA JUNIOR, ocupante do cargo de Vereador(a) da Câmara Municipal, para fazer face às despesas com deslocamento da Zona Rural à Sede do Município, para participar da Sessão Ordinária da Câmara Municipal no dia em 13 de Dezembro de 2024. Art. 2º – Fica desde já a tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, ou no caso de ausência ou em caso de não comparecimento à referida sessão, a presente portaria torna-se sem efeito e não será pago sob qualquer hipótese a quantia alusiva à ajuda de custo. Paço da CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ, em 12 de Dezembro de 2024.

SAMUEL DE MELO RODRIGUES
Presidente

Publicado por:
Adriano Deodato Lima Oliveira
Código Identificador:2000DCC2

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO Nº 0367/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o Art. 35 da Lei Orgânica do Município, a que se refere a emenda de nº 001/2011, combinado com a Resolução nº 001 de 28 de junho de 2017, RESOLVE: Art. 1º – Conceder a título de ajuda de custo o valor R$ 100,00, (cem reais), a(o) Senhor(a) FRANCISCO DE FÁTIMA BEZERRA DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de Vereador(a) da Câmara Municipal, para fazer face às despesas com deslocamento da Zona Rural à Sede do Município, para participar da Sessão Ordinária da Câmara Municipal no dia em 13 de Dezembro de 2024. Art. 2º – Fica desde já a tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, ou no caso de ausência ou em caso de não comparecimento à referida sessão, a presente portaria torna-se sem efeito e não será pago sob qualquer hipótese a quantia alusiva à ajuda de custo. Paço da CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ, em 12 de Dezembro de 2024.

SAMUEL DE MELO RODRIGUES
Presidente

Publicado por:
Adriano Deodato Lima Oliveira
Código Identificador:29C9A628

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO Nº 0366/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o Art. 35 da Lei Orgânica do Município, a que se refere a emenda de nº 001/2011, combinado com a Resolução nº 001 de 28 de junho de 2017, RESOLVE: Art. 1º – Conceder a título de ajuda de custo o valor R$ 100,00, (cem reais), a(o) Senhor(a) FRANCISCO GIUVAN DE SOUSA, ocupante do cargo de Vereador(a) da Câmara Municipal, para fazer face às despesas com deslocamento da Zona Rural à Sede do Município, para participar da Sessão Ordinária da Câmara Municipal no dia em 13 de Dezembro de 2024. Art. 2º – Fica desde já a tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, ou no caso de ausência ou em caso de não comparecimento à referida sessão, a presente portaria torna-se sem efeito e não será pago sob qualquer hipótese a quantia alusiva à ajuda de custo. Paço da CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ, em 12 de Dezembro de 2024.

SAMUEL DE MELO RODRIGUES
Presidente

Publicado por:
Adriano Deodato Lima Oliveira
Código Identificador:7462CF68

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO Nº 0365/2024

O VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o Art. 35 da Lei Orgânica do Município, a que se refere a emenda de nº 001/2011, combinado com a Resolução nº 001 de 28 de junho de 2017, RESOLVE: Art. 1º – Conceder a título de ajuda de custo o valor R$ 100,00, (cem reais), a(o) Senhor(a) SAMUEL DE MELO RODRIGUES, ocupante do cargo de Presidente da Câmara Municipal, para fazer face às despesas com deslocamento da Zona Rural à Sede do Município, para participar da Sessão Ordinária da Câmara Municipal no dia em 13 de Dezembro de 2024. Art. 2º – Fica desde já a tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, ou no caso de ausência ou em caso de não comparecimento à referida sessão, a presente portaria torna-se sem efeito e não será pago sob qualquer hipótese a quantia alusiva à ajuda de custo. Paço da CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ, em 12 de Dezembro de 2024.

JOSÉ FAGNER BRITO DE SOUSA
Vice-Presidente

Publicado por:
Adriano Deodato Lima Oliveira
Código Identificador:1A413EFC

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO- SAAE
CONTRATO N.º 019/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO E O (A) SR.(A) ALAILSON DE SOUZA BRITO.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, CNPJ n° 29.402.298/0001-48, com sede na Rua Mestre Isidoro, 785 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Sra. Gizele Souza da Silva, RG n° 2016082547-9 SSPDS/CE, CPF n.º 082.959.763-89, e o Sr. Alailson de Souza Brito inscrito no RG n° 200574079-3 SSPDS/CE, e CPF n.° 614.999.373-69, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar no Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lagoinha, Quixeré-CE, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Fiscal Leiturista, que lhe foi destinada, com a lotação na sede do SAAE e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – Considerando a ausência de cadastro de reserva na Seleção Pública Simplificada para Contratação de Temporários, Edital Nº 003/2023, e a necessidade imediata de preenchimento do cargo de Fiscal Leiturista no Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lagoinha, Quixeré-CE, o CONTRATANTE justifica a contratação do CONTRATADO como medida excepcional para garantir a continuidade e eficiência dos serviços prestados à comunidade, em conformidade com a Lei n.º 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 10 de dezembro de 2024 a 31 de dezembro de 2024 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUINTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 1.412,00 (um mil, quatrocentos e doze reais) mais adicional de horas extras caso sejam realizadas, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA SEXTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA OITAVA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA NONA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à essa Autarquia Municipal e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA DÉCIMA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, e não fará jús ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Lagoinha, Quixeré -CE, 10 de dezembro de 2024.

ALAILSON DE SOUZA BRITO
Contratado

GIZELE SOUZA DA SILVA
Superintendente

Testemunhas:
_____

2. _____

Publicado por:
Luana Priscila Amaro da Costa
Código Identificador:9AF4D13C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS

COMISSÃO PERMANENTE LICITAÇÃO
EXTRATO RESUMIDO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Aos treze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Sra. Maria Vieira Lima Coelho, na qualidade de Ordenadora de Despesas do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO, no uso de suas atribuições, HOMOLOGA E ADJUDICA da licitação na modalidade Pregão, na forma Eletrônico nº 001.06.11.2024-SEMED, referente ao Processo Administrativo nº 00008.20240918/0001-20, cujo objeto é oREGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS

AQUISIÇÕES DE FARDAMENTOS ESCOLARES PARA O USO DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE RUSSAS, em favor da empresaDAIANE FREITA SILVA inscrita no CNPJ/MF: 32.863.576/0001-79, pelo melhor valor de R$ 1.724.966,88 (um milhão, setecentos e vinte e quatro mil, novecentos e sessenta e seis reais e oitenta e oito centavos), em 13/12/2024.

Publique-se!

MARIA VIEIRA LIMA COELHO
Ordenadora de Despesas

Publicado por:
Maria do Rosario de Fatima Araujo Brito
Código Identificador:D2CC6D38

COMISSÃO PERMANENTE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20241212.001-SEMED

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00008.20240515/0001-80 - CONTRATO Nº 20241212.001 - ORIGEM: Pregão Nº 002.18.06.2024-DIV- CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO - CONTRATADA(O).....: DX COMPUTADORES LTDA - EPP OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS PERMANENTES: EQUIPAMENTOS DE CLIMATIZAÇÃO, MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS, DESTINADOS ÀS DIVERSAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE RUSSAS-CE. - VALOR TOTAL: R$ 263.480,00 (duzentos e sessenta e três mil, quatrocentos e oitenta reais) - PROGRAMA DE TRABALHO: 0801.12.361.1201.2.020 - Manutencao das Atividades do Ensino Fund amental -FUNDEB 30% e OUTROS., R$ 263.480,00 no elemento de despesa 44905230: Equipamentos e Material Permanente, Equipamentos de Processamento de Dados; - VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2024 - DATA DA ASSINATURA: 12 de dezembro de 2024

Publicado por:
Jorge Augusto Cardoso do Nascimento
Código Identificador:E58FDDB5

COMISSÃO PERMANENTE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 20221221.002-SEINFRA

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS, ATRAVÉS DA **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS**, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO **SEXTO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO 20221221.002**, DECORRENTE DA **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001.22.07.2022**, A SABER:
OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDO EM DIVERSAS RUAS DOS BAIRROS: PLANALTO DA CATUMBELA, TABULEIRO DO CATAVENTO, VÁRZEA ALEGRE, PLANALTO DA BELA VISTA E VILA RAMALHO, NO MUNICÍPIO DE RUSSAS/CE, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS.
FINALIDADE DO ADITIVO: O PRESENTE ADITIVO TEM POR FINALIDADE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO CONTRATO RESULTANTE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO ACIMA REFERIDO POR MAIS 120 (CENTO E VINTE) DIAS. O PRAZO CONTRATUAL ANTERIORMENTE PACTUADO SERÁ PRORROGADO PELO PERÍODO REFERENTE TENDO VIGÊNCIA DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024 ATÉ 05 DE ABRIL DE 2025.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O ADITIVO DO CONTRATO EM QUESTÃO ENCONTRA AMPARO NO ART. 57, §1º, DA LEI Nº 8.666/1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.
DATA DE ASSINATURA E VIGÊNCIA: O ADITIVO DO CONTRATO EM QUESTÃO FOI ASSINADO EM 06 DE DEZEMBRO DE 2024.
ASSINA PELA SECRETARIA CONTRATANTE: NATHAN DE MATOS REBOUÇAS.
ASSINA PELA CONTRATADA: JOSÉ ROBERTO FERREIRA LOUREIRO.

RUSSAS/CE, 06 DE DEZEMBRO DE 2024.

Publicado por:
Jorge Augusto Cardoso do Nascimento
Código Identificador:89EA42AB

COMISSÃO PERMANENTE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO - CONCORRENCIA PUBLICA N° 002.23.09.2024 - SEMED

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00008.20240731/0002-46. CONTRATO Nº 20241211.001. ORIGEM: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002.23.09.2024 - SEMED. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO. CONTRATADA: ENGNORD CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA O SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO E REFORMA PARA A 2ª ETAPA DA REFORMA DA ESCOLA FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA, SITUADO NO DISTRITO DE LAGOINHA, ZONA RURAL, NO MUNICÍPIO DE RUSSAS/CE. VALOR TOTAL: R$ 259.305,22 (DUZENTOS E CINQUENTA E NOVE MIL, TREZENTOS E CINCO REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS). PROGRAMA DE TRABALHO: 0801.12.365.1208.1.018 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DE ENSINO INFANTIL; 0801.12.361.1201.1.011 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL, NO ELEMENTO DE DESPESA: 44905191 - OBRAS E INSTALAÇÕES - OBRAS EM ANDAMENTO. VIGÊNCIA: 05 (CINCO) MESES. DATA DA ASSINATURA: 11 DE DEZEMBRO DE 2024. MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA ARAÚJO BRITO – AGENTE DE CONTRATAÇÃO. RUSSAS/CE, 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

Publicado por:
Jorge Augusto Cardoso do Nascimento
Código Identificador:4E4EA95D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI
PORTARIA Nº. 020/2024

Dispõe sobre o recesso de final de ano na Câmara Municipal de Santana do Cariri e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Santana do Cariri, Estado do Ceará no uso de suas atribuições Legais;

RESOLVE:

Art. 1°. Estabelecer recesso no expediente da Câmara de Vereadores de Santana do Cariri em alusão as comemorações das festas de final de ano (Natal e Ano Novo) no período de 20 de dezembro de 2024 a 3 de janeiro de 2025.

Art. 2º. Designar o servidor Antonio Jonas de Oliveira Lima para cumprir expediente no dia 30 de dezembro de 2024 para fins de registro das chapas que irão concorrer a presidência da Casa para o biênio 205-2026.

Art. 3º. Convocar os servidores da Casa a comparecem a Sessão Solene de posse do prefeito, vice-prefeito e vereadores para a legislatura 2025-2028.

Art. 4°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE**.**

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Santana do Cariri, 13 de dezembro de 2024.

JOSÉ DANILO LEITE PONTES
Presidente da Câmara

Publicado por:
Erick Lima de Melo Eugenio
Código Identificador:B531EF62

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: **121224-SME**
ORIGEM.....: PROCESSO DE LICITATÓRIO Nº 20.12.2023.01-SRPE
CONTRATANTE.....: Secretaria Municipal de Educação
CONTRATADO (A).....: CARIRI AUTOPECAS E SERVICOS LTDA
CNPJ.....: 13.096.770/0001-21
OBJETO.....: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇO DE MANUTENÇÃO MECÂNICA, PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO A REPOSIÇÃO DE PEÇAS NA FROTA DE VEÍCULOS OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI –CE
VALOR TOTAL.....: R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: 12.122.0002.2035- Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação, 3.3.90.30.00/3.3.90.39.00, 500.1001.00.
12.361.0024.2037- Gerenciamento e Manutenção do Transporte Escolar/Ensino Fundamental. 3.3.90.30.00/3.3.90.39.00, 500.1001.00, 553.0000.00.
12.361.0022.2052- Gerenciamento e Manutenção do Ensino Fundamental – FUNDEB 30%, 3.3.90.30.00/3.3.90.39.00, 540.0000.00.
12.365.0029.2054- Gerenciamento e manutenção do ensino infantil-FUNDEB 30%. 3.3.90.30.00/3.3.90.39.00, 542.0000.00.
VIGÊNCIA.....: Até 31 de dezembro de 2024
DATA DA ASSINATURA.....: 12 de dezembro de 2024

Publicado por:
Yanne Silva Feitosa
Código Identificador:51ADDC05

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 291124-SECULT
ORIGEM.....: Pregão Eletrônico nº 11.06.2024.01-SRPE

CONTRATANTE.....: Secretaria de Cultura e Turismo

CONTRATADO (A).....: AR EMPREENDIMENTOS, SERVIÇOS E LOCAÇÃO EIRELI, CNPJ Nº 22.853.186/0001-64

OBJETO.....: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM SERVIÇOS DE ESTRUTURA, SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO, LOCAÇÃO DE GERADORES, ATRAÇÕES MUSICAIS, LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS, SERVIÇOS DE EQUIPE DE APOIO E PRODUÇÃO ORGANIZADORA, DESTINADOS A REALIZAÇÃO DE EVENTOS PROMOVIDOS ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI-CE.

VALOR TOTAL.....: R$60.429,76 (sessenta mil quatrocentos e vinte e nove reais e setenta e seis centavos)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: 01.10.02.13.392.0037.2096, Promoção de Eventos Artísticos Culturais e Romarias, Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceira Pessoa Jurídica. Fonte de Recursos: 500.000.000- Recurso Ordinário
DATA DA ASSINATURA.....: 29 de novembro de 2024

VIGÊNCIA.....: O prazo de vigência deste contrato é até 31 de dezembro de 2024

Publicado por:
Yanne Silva Feitosa
Código Identificador:A06018A2

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01.043/2024-PE

AVISO DE PUBLICAÇÃO
ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA – AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01.043/2024-PE – O Pregoeiro oficial do município de Ubajara, localizado na Av. Monsenhor Gonçalo Eufrásio, nº 962, Bairro Centro, torna público que realizará às **10:00hs,** do dia **30.12.2024**, no endereço eletrônico https://compras.m2atecnologia.com.br, **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01.043/2024-PE,** cujo objeto é o **Registro de preços visando futura e eventual aquisição de medicamentos, insumos e materiais hospitalares para atender as necessidades da Secretaria de Saúde e Saneamento do município de Ubajara - Ce.** O edital e seus anexos poderão ser obtidos nos endereços eletrônicos: https://compras.m2atecnologia.com.br ou www.municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br. Informações no endereço: Av. Monsenhor Gonçalo Eufrásio, nº 962, Bairro Centro - CEP: 62.350-000, Ubajara - CE. Ubajara/CE, 13 de Dezembro de 2024.

JOÃO PAULO MIRANDA ALBUQUERQUE -
Pregoeiro.

CIRCULAR: **16/12/2024**, NOS SEGUINTES VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO:
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO CEARÁ
APRECE

Publicado por:
Taynara Cesar Jordao
Código Identificador:3592D44A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01.044/2024-PE

AVISO DE PUBLICAÇÃO
ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA – AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01.044/2024-PE – O Pregoeiro oficial do município de Ubajara, localizado na Av. Monsenhor Gonçalo Eufrásio, nº 962, Bairro Centro, torna público que realizará às **11:00hs,** do dia **30.12.2024**, no endereço eletrônico https://compras.m2atecnologia.com.br, **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01.044/2024-PE,** cujo objeto é a **Aquisição de refeições prontas, para atender as necessidades junto ao Hospital Municipal Francisca Belarmino da Costa no município de Ubajara - Ce.** O edital e seus anexos poderão ser obtidos nos endereços eletrônicos: https://compras.m2atecnologia.com.br ou www.municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br. Informações no endereço: Av. Monsenhor Gonçalo Eufrásio, nº 962, Bairro Centro - CEP: 62.350-000. Ubajara/CE, 13 de Dezembro de 2024.

JOÃO PAULO MIRANDA ALBUQUERQUE -
Pregoeiro.

CIRCULAR: **16/12/2024**, NOS SEGUINTES VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO:

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO CEARÁ
APRECE

Publicado por:
Taynara Cesar Jordao
Código Identificador:DE1E2CCD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01.045/2024-PE

AVISO DE PUBLICAÇÃO
ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA – AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01.045/2024-PE – O Pregoeiro oficial do município de Ubajara, localizado na Av. Monsenhor Gonçalo Eufrásio, nº 962, Bairro Centro, torna público que realizará às **13:00hs,** do dia **30.12.2024**, no endereço eletrônico https://compras.m2atecnologia.com.br, **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01.045/2024-PE,** cujo objeto é o **Registro de preços visando futura e eventual aquisição de gás medicinal para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do município de Ubajara - Ce.** O edital e seus anexos poderão ser obtidos nos endereços eletrônicos: https://compras.m2atecnologia.com.br ou www.municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br. Informações no endereço: Av. Monsenhor Gonçalo Eufrásio, nº 962, Bairro Centro - CEP: 62.350-000, Ubajara - CE. Ubajara/CE, 13 de Dezembro de 2024.

JOÃO PAULO MIRANDA ALBUQUERQUE -
Pregoeiro.

CIRCULAR: **16/12/2024**, NOS SEGUINTES VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO:**DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO CEARÁ APRECE**

Publicado por:
Taynara Cesar Jordao
Código Identificador:2FEA02D5

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.484, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

Denomina a rua que indica, no Bairro Baixio do Exu e adota outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com o Art. 50 e Art. 69, III, da Lei Orgânica do Município (LOM), faz saber que a Câmara Municipal de Várzea Alegre aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º Fica denominada de Francisco Assis Menezes a Rua situada no Bairro Baixio do Exu, iniciando ao final da Rua Francisco de Freitas, a partir do entroncamento ortogonal das Ruas Francisco de Freitas e Francisco Francinilson Martins.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre –Ceará,
em 13 de dezembro de 2024.

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luzia Ieda Luiz Maximo Menezes
Código Identificador:5073553C

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.485, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

Denomina a rua que indica, no Bairro Baixio do Exu e adota outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com o Art. 50 e Art. 69, III, da Lei Orgânica do Município (LOM), faz saber que a Câmara Municipal de Várzea Alegre aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º Fica denominada de TEREZINHA BEZERRA DE SOUSA a rua que fica paralela à Rua Sérgio Pontes e perpendicular à Rua Ana Angélica Máximo, localizada no Bairro Betânia – Várzea Alegre/CE.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre –Ceará,
em 13 de dezembro de 2024.

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luzia Ieda Luiz Maximo Menezes
Código Identificador:6571023C

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.486, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a criação do cadastro individualizado e personalizado para pessoas portadoras de fibromialgia no Município de Várzea Alegre – CE e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com o Art. 50 e Art. 69, III, da Lei Orgânica do Município (LOM), faz saber que a Câmara Municipal de Várzea Alegre aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º Fica instituído o Cadastro Individualizado e Personalizado para Pessoas Portadoras de Fibromialgia, no âmbito do Município de Várzea Alegre, Ceará, com o objetivo de identificar, mapear e oferecer suporte adequado às pessoas diagnosticadas com a condição.

Art. 2º O cadastro terá como finalidade:

I - Coletar e organizar informações sobre o perfil socioeconômico e as necessidades específicas das pessoas portadoras de fibromialgia no município;

Il - Facilitar o acesso a serviços públicos e benefícios previstos em legislação específica para esse público;

III - Orientar a formulação e implementação de políticas públicas voltadas à melhoria da qualidade de vida das pessoas com fibromialgia;

IV - Promover articulação entre órgãos municipais e entidades parceiras para o desenvolvimento de programas e projetos de atendimento e apoio.

Art. 3º O cadastro será realizado pela Secretaria Municipal de Saúde ou outro órgão competente, mediante apresentação de laudo médico que ateste o diagnóstico de fibromialgia, acompanhado de documento de identificação oficial do paciente.

Art. 4º A Prefeitura Municipal poderá estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas, organizações não governamentais, e entidades de classe para a execução de ações que atendam as pessoas cadastradas.

Art. 5º As informações do cadastro serão utilizadas exclusivamente para fins administrativos e de formulação de políticas públicas,

garantindo-se o sigilo e a proteção de dados pessoais, conforme a legislação vigente.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre –Ceará,
em 13 de dezembro de 2024.

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luzia Ieda Luiz Maximo Menezes
Código Identificador:8998DE57

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.487, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

Denomina praça que indica e adota outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com o Art. 50 e Art. 69, III, da Lei Orgânica do Município (LOM), faz saber que a Câmara Municipal de Várzea Alegre aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de **RAIMUNDA PEREIRA DA SILVA,** a praça que está sendo construída no Sítio Mameluco-Distrito de Riacho Verde– Várzea Alegre/CE.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre –Ceará,
em 13 de dezembro de 2024.

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luzia Ieda Luiz Maximo Menezes
Código Identificador:0043ED3D

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.488, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

Denomina a rua que indica, no bairro Vazante e adota outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com o Art. 50 e Art. 69, III, da Lei Orgânica do Município (LOM), faz saber que a Câmara Municipal de Várzea Alegre aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de **ELIU CELESTINO SAMPAIO HENRIQUE DA COSTA,** a rua perpendicular à Rua Dona Iraci Bezerra, Vazante, nesta urbe.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre –Ceará,
em 13 de dezembro de 2024.

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luzia Ieda Luiz Maximo Menezes
Código Identificador:85947582

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.489, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dia da Mãe Atípica e Semana das Mães Atípicas no Município de Várzea Alegre - CE.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com o Art. 50 e Art. 69, III, da Lei Orgânica do Município (LOM), faz saber que a Câmara Municipal de Várzea Alegre aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º Fica instituído o "Dia da Mãe Atípica", a ser celebrado anualmente no dia 8 de abril, no âmbito do município de Várzea Alegre-CE.

Art. 2º Fica instituída a "Semana das Mães Atípicas", a ser realizada anualmente na semana em que se inclui o dia 8 de abril, com o objetivo de promover a valorização, apoio e inclusão das mães de filhos com necessidades especiais.

Art. 3º Durante a Semana das Mães Atípicas, o Poder Público Municipal, em colaboração com organizações sociais, instituições de saúde, educação e assistência social, poderá promover atividades como:

l - palestras, workshops e seminários voltados ao acolhimento e empoderamento das mães atípicas;

II - rodas de conversa, grupos de apoio e eventos culturais que incentivem a troca de experiências e o fortalecimento emocional;

III - campanhas de conscientização sobre as especificidades da maternidade atípica, buscando a inclusão e o respeito à diversidade familiar;

IV - ações de formação e capacitação para servidores da saúde, educação e assistência social, de modo a aprimorar o atendimento às famílias atípicas.

Art. 4º O Dia e a Semana das Mães Atípicas têm como principais objetivos:

I - reconhecer e valorizar a dedicação das mães atípicas no cuidado e na educação dos filhos com necessidades especiais;

II - sensibilizar a sociedade quanto aos desafios enfrentados por essas mães;

III - promover a inclusão e a igualdade de direitos para as famílias atípicas no município.
Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre –Ceará,
em 13 de dezembro de 2024.

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luzia Ieda Luiz Maximo Menezes
Código Identificador:45D85C99

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.490, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

Denomina a rua que indica, no bairro Grossos e adota outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com o Art. 50 e Art. 69, III, da Lei Orgânica do

Município (LOM), faz saber que a Câmara Municipal de Várzea Alegre aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de Eurides Henrique da Costa, a rua que compreende parte da rodovia Ce-060 (trecho que coincide com a avenida Lúcia Correia), perfazendo com esta um ângulo de aproximadamente 60° em direção ao noroeste, num percurso inicial de 46m; em seguida fazendo uma derivação à esquerda num ângulo de aproximadamente 80° rumo ao oeste, percorrendo mais 63m; neste ponto faz leve inflexão à esquerda onde segue por mais 131m; daí para frente segue sempre em linha reta rumo ao oeste, primeiro percorrendo 103m até cruzar com a rua Pedro Moreira da Silva; deste cruzamento percorre mais 54m até cruzar com a rua Antônio Sousa Costa; finalmente, segue por mais 53m até chegar à rua Antônio, atualmente apresentando extensão total de 450m (quatrocentos e cinquenta metros).

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre –Ceará,
em 13 de dezembro de 2024.

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luzia Ieda Luiz Maximo Menezes
Código Identificador:67CD07F7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 688, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

CONCEDE licença para tratamento de saúde à servidora pública CLAÚDIA FÉLIX BORGES BENTO.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, **ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e:
CONSIDERANDO o Processo Administrativo, protocolizado na Prefeitura Municipal sob nº 1031.002/2024;
CONSIDERANDO o disposto no artigo art. 86 ao 90, da Lei Municipal nº 1.215/2021, de 27 de agosto de 2021 e Decreto Nº 281/2022.
RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER 14(quatorze) dias de licença para tratamento de saúde ao servidora pública **CLAÚDIA FÉLIX BORGES BENTO (Matrícula nº 5154),** integrante da Secretaria Municipal de Educação e ocupante do cargo de Professor de Educação Básica Infantil ao 5º ano, com vigência no período de início em 29/10/2024 a 12/11/2024, nos termos da Lei nº 1.215/21.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre- CE,
em 12 de dezembro de 2024.

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luzia Ieda Luiz Maximo Menezes
Código Identificador:23A7004E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 689, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

AUTORIZA o retorno da licença para tratar de interesses particulares à servidora pública ANTONIETA PEREIRA DA SILVA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, **ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e:
CONSIDERANDO o Processo Administrativo, protocolizado na Prefeitura Municipal sob nº 0927.002/2024;
CONSIDERANDO o disposto no artigo art. 99, da Lei Municipal nº 1.215/2021, de 27 de agosto de 2021 e Decreto nº 248/2021.
RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR o retorno da licença para tratar de interesses particulares à servidora **ANTONIETA PEREIRA DA SILVA (Matrícula nº 3615),** integrante da Secretaria Municipal de Saúde e ocupante do cargo de Atendente de Consultório Dentário, nos termos do artigo 99 da Lei nº 1.215/21.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre- CE,
em 12 de dezembro de 2024.

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luzia Ieda Luiz Maximo Menezes
Código Identificador:65DCE950

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 690, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

INDEFERE o pedido de readaptação de MARTA PETRÚCIA DE OLIVEIRA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, **ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e:
CONSIDERANDO o Processo Administrativo, protocolizado na Prefeitura Municipal sob nº 1024.001/2024;
CONSIDERANDO o disposto no artigo art.82, da Lei nº 1.215/2021, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Várzea Alegre/CE e Decreto nº 3.048/1999;
RESOLVE:

Art. 1º INDEFERIR o pedido de readaptação **MARTA PETRÚCIA DE OLIVEIRA (Matrícula nº 5104),** integrante da Secretaria Municipal de Educação e ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, com fundamento no artigo 82 da Lei nº 1.215/21.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre- CE,
em 12 de dezembro de 2024.

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luzia Ieda Luiz Maximo Menezes
Código Identificador:42F86A2D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 691, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

Torna sem efeito a portaria que indica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício de cargo, com fundamento no art. 69, VII e X, da Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E:
ART. 1º - TORNAR SEM EFEITO a portaria **Nº 672, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024,** que dispõe sobre a concessão de licença especial em caráter excepcional do Senhor **HENRIQUE BATISTA DE SOUSA NETO.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre- CE,
em 12 de dezembro de 2024.

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luzia Ieda Luiz Maximo Menezes
Código Identificador:7B8B6D08

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 692, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

CONCEDE licença especial em caráter excepcional ao servidor público efetivo HENRIQUE BATISTA DE SOUSA NETO.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, **ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e:
CONSIDERANDO o Processo Administrativo, protocolizado na Prefeitura Municipal sob nº 0916.002/2024;
CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 1.215/2021, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Várzea Alegre/CE e Decreto nº 360/2024;
RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER 03 (três) meses de Licença Especial em Caráter Excepcional (Licença por Tempo de Serviço) ao servidor público **HENRIQUE BATISTA DE SOUSA NETO (Matrícula nº 5112)**, integrante da Secretaria Municipal de Educação e ocupante do cargo de Motorista D, para ser usufruída no período de 06/11/2024 a 05/02/2025, com todos os direitos e vantagens do cargo, como prêmio de assiduidade, nos termos da Lei nº 1.215/21.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre- CE,
em 12 de dezembro de 2024.

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luzia Ieda Luiz Maximo Menezes
Código Identificador:A786DE07

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 693, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

CONCEDE licença por motivo de doença em pessoa da família ao servidor público FRANCISCO ANTONIO BEZERRA DE SOUSA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, **ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e:
CONSIDERANDO o Processo Administrativo, protocolizado na Prefeitura Municipal sob nº 0807.001/2024;
CONSIDERANDO o disposto no artigo art. 101, da Lei Municipal nº 1.215/2021, de 27 de agosto de 2021 e Decreto Nº 255/2021.
RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER 30(trinta) dias de licença por motivo de doença em pessoa da família ao servidor **FRANCISCO ANTONIO BEZERRA DE SOUSA (matrícula nº 5087),** integrante da Secretaria Municipal de Educação e ocupante do cargo de Vigia I, com vigência no período de início em 24/07/2024 a 22/08/2024, nos termos da Lei nº 1.215/21.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre- CE,
em 12 de dezembro de 2024.

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luzia Ieda Luiz Maximo Menezes
Código Identificador:F8C7C7BC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 694, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

CONCEDE licença para tratar de interesses particulares à servidora pública efetiva MARA GABRIELLE MENDES DE SOUSA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, **ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e:
CONSIDERANDO o Processo Administrativo, protocolizado na Prefeitura Municipal sob nº 1107.001/2024;
CONSIDERANDO o disposto no artigo art. 99, da Lei Municipal nº 1.215/2021, de 27 de agosto de 2021 e Decreto Nº 248/2021.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER 02(dois) anos de licença para tratar de interesses particulares a servidora pública efetiva **MARA GABRIELLE MENDES DE SOUSA (Matrícula nº 4719),** integrante da Secretaria Municipal de Saúde e ocupante do cargo efetivo de Técnico em Enfermagem, a ser usufruída no período de 01/03/2025 a 01/03/2027 nos termos da Lei nº 1.215/21.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre- CE,
em 12 de dezembro de 2024.

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luzia Ieda Luiz Maximo Menezes
Código Identificador:D7F174C4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 695, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

CONCEDE licença para tratamento de saúde ao servidor público DIRCEU CARVALHO FEITOSA COSTA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, **ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e:
CONSIDERANDO o Processo Administrativo, protocolizado na Prefeitura Municipal sob nº 1030.001/2024;
CONSIDERANDO o disposto no artigo art. 86 ao 90, da Lei Municipal nº 1.215/2021, de 27 de agosto de 2021 e Decreto Nº 281/2022.
RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER 15(quinze) dias de licença para tratamento de saúde ao servidor público **DIRCEU CARVALHO FEITOSA COSTA (Matrícula nº 4762),** integrante da Secretaria Municipal de Educação e ocupante do cargo de Vigia I, com vigência no período de início em 26/10/2024 a 09/11/2024, nos termos da Lei nº 1.215/21.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre- CE,
em 12 de dezembro de 2024.

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luzia Ieda Luiz Maximo Menezes
Código Identificador:91E5E71E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 696, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

CONCEDE licença especial em caráter excepcional ao servidor público FRANCISCO MILTON BEZERRA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, **ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e:
CONSIDERANDO o Processo Administrativo, protocolizado na Prefeitura Municipal sob nº 1031.001/2024;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 1.215/2021, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Várzea Alegre/CE e Decreto nº 360/2024;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER 03 (três) meses de Licença Especial em Caráter Excepcional (Licença por Tempo de Serviço) ao servidor público **FRANCISCO MILTON BEZERRA (Matrícula nº 4280)**, integrante da Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Trabalho e ocupante do cargo de Assistente de expedientes, para ser usufruída no período de 31/01/2025 a 30/04/2025, com todos os direitos e vantagens do cargo, como prêmio de assiduidade, nos termos da Lei nº 1.215/21.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre- CE,
em 12 de dezembro de 2024.

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luzia Ieda Luiz Maximo Menezes
Código Identificador:1620F4AF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 697, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a remoção da servidora pública municipal que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício de cargo, com fundamento no art. 69, VII e X, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a necessidade da Secretaria Municipal de Educação em estruturar e organizar o quadro profissional para melhor atingir a persecução de suas finalidades institucionais;

CONSIDERANDO a necessidade de se observar os princípios constitucionais para os atos da administração pública;

CONSIDERANDO que a remoção que se pretende não implica em mudança de domicílio, e, assim sendo, não há necessidade da mudança de residência, por conseguinte, não há de ser considerada a alteração do local de trabalho como transferência;

CONSIDERANDO que o servidor público não goza de inamovibilidade;

CONSIDERANDO por fim, que o presente ato administrativo não ostenta desvio de poder, nem se apresenta descompassado de motivação e de finalidade, estando em conformidade com os princípios elencados no caput do art. 37 da Constituição da República;

RESOLVE:

Art. 1º - Remover a servidora **EDILEUSA BEZERRA DE SOUSA DUARTE**, matrícula nº **1894**, integrante da Secretaria de Municipal de Educação e ocupante do cargo de Secretária Escolar da E.E.F. Elisa Primo de Morais, passando a mesma a desempenhar suas funções na Sede da Secretaria de Educação, sem prejuízo dos direitos funcionais e vantagens legalmente adquiridas.

Art. 2º -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre- CE,
em 12 de dezembro de 2024.

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luzia Ieda Luiz Maximo Menezes
Código Identificador:4F660F8B

LICENCIAMENTO AMBIENTAL
VAPLAST - INDUSTRIA DE PLASTICO LTDA

Torna público que requereu da Secretaria de Meio Ambiente de Várzea Alegre a Regularização de Licença de Operação, para a atividade 19.03-fabricação de móveis plásticos, localizado na Rua Joaquim De Satiro, 381, Varjota, Várzea Alegre-CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento desta Secretaria.

RAFAEL DE MOURA CARDOSO
Diretor de Engenharia Ambiental

Publicado por:
Rafael de Moura Cardoso
Código Identificador:08E92035

LICENCIAMENTO AMBIENTAL
VAPLAST - INDUSTRIA DE PLASTICO LTDA

Torna público que recebeu da Secretaria de Meio Ambiente de Várzea Alegre a Regularização de Licença de Operação, para a atividade 19.03-fabricação de móveis plásticos, localizado na Rua Joaquim De Satiro, 381, Varjota, Várzea Alegre-CE. Esta licença possui validade de 03 anos. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento desta Secretaria.

RAFAEL DE MOURA CARDOSO
Diretor de Engenharia Ambiental

Publicado por:
Rafael de Moura Cardoso
Código Identificador:99911D28

LICENCIAMENTO AMBIENTAL
CICERA BENTO LINO

Torna público que requereu da Secretaria de Meio Ambiente de Várzea Alegre a Regularização de Licença de Operação, para 21.06-Fabricação de Estruturas e Artefatos Metálicos sem Tratamento de Superfície, localizado na Rua Santa Cecilia, 57, Alto do Tenente, Várzea Alegre-CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento desta Secretaria.

RAFAEL DE MOURA CARDOSO
Diretor de Engenharia Ambiental

Publicado por:
Rafael de Moura Cardoso
Código Identificador:AF54202D

LICENCIAMENTO AMBIENTAL
CICERA BENTO LINO

Torna público que recebeu da Secretaria de Meio Ambiente de Várzea Alegre a Regularização de Licença de Operação, para 21.06-Fabricação de Estruturas e Artefatos Metálicos sem Tratamento de Superfície, localizado na Rua Santa Cecilia, 57, Alto do Tenente, Várzea Alegre-CE. Esta licença possui validade de 3 anos. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento desta Secretaria.

RAFAEL DE MOURA CARDOSO
Diretor de Engenharia Ambiental

Publicado por:
Rafael de Moura Cardoso
Código Identificador:4E9A6DC9

LICENCIAMENTO AMBIENTAL
MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE

Torna público que recebeu da Secretaria de Meio Ambiente de Várzea Alegre a Licença por Adesão e Compromisso referente ao requerimento nº 256/2022, para 25.02 - Implantação de Equipamentos Sociais, localizado na Avenida Luíz Afonso Diniz, 180, Centro, Várzea Alegre-CE. Esta licença possui validade de 2 anos. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento desta Secretaria.

RAFAEL DE MOURA CARDOSO
Diretor de Engenharia Ambiental

Publicado por:
Rafael de Moura Cardoso
Código Identificador:91EABD1B

LICENCIAMENTO AMBIENTAL
MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE

Torna público que requereu da Secretaria de Meio Ambiente de Várzea Alegre a Licença Única, referente ao requerimento nº 293/2021, para a atividade 07.09-clínicas e congêneres, localizado na Rua Nossa Senhora Do Perpetuo Socorro, Grossos, Várzea Alegre-CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento desta Secretaria.

RAFAEL DE MOURA CARDOSO
Diretor de Engenharia Ambiental

Publicado por:
Rafael de Moura Cardoso
Código Identificador:CAC5FF8C

LICENCIAMENTO AMBIENTAL
MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE

Torna público que recebeu da Secretaria de Meio Ambiente de Várzea Alegre a Licença Única, referente ao requerimento nº 293/2021, para a atividade 07.09-clínicas e congêneres, localizado na Rua Nossa Senhora Do Perpetuo Socorro, Grossos, Várzea Alegre-CE. Esta licença possui validade de 2 anos. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento desta Secretaria.

RAFAEL DE MOURA CARDOSO
Diretor de Engenharia Ambiental

Publicado por:
Rafael de Moura Cardoso
Código Identificador:3FC5733D

LICENCIAMENTO AMBIENTAL
MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE

Torna público que requereu da Secretaria de Meio Ambiente de Várzea Alegre a Licença por Adesão e Compromisso, referente ao requerimento nº 191/2024 para a atividade 25.07-Implantação de Praça Pública, Ginásio Poliesportivo, Areninhas e Campo de Futebol, localizado na Rua Zelinho Bilé, S/N Alto Do Tenente, Várzea Alegre-CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento desta Secretaria.

RAFAEL DE MOURA CARDOSO
Diretor de Engenharia Ambiental

Publicado por:
Rafael de Moura Cardoso
Código Identificador:49A7A730

LICENCIAMENTO AMBIENTAL
MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE

Torna público que recebeu da Secretaria de Meio Ambiente de Várzea Alegre a Licença por Adesão e Compromisso, referente ao requerimento nº 191/2024 para a atividade 25.07-Implantação de Praça Pública, Ginásio Poliesportivo, Areninhas e Campo de Futebol, localizado na Rua Zelinho Bilé, S/N Alto Do Tenente, Várzea Alegre-CE. Esta licença possui validade de 02 anos. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento desta Secretaria.

RAFAEL DE MOURA CARDOSO
Diretor de Engenharia Ambiental

Publicado por:
Rafael de Moura Cardoso
Código Identificador:8338E75A

LICENCIAMENTO AMBIENTAL
MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE

Torna público que requereu da Secretaria de Meio Ambiente de Várzea Alegre a Regularização de Licença de Instalação, referente ao requerimento nº 192/2024 para a atividade 25.07-Implantação de equipamentos sociais, localizado na Avenida Luiz Afonso Dinis, Centro, Várzea Alegre-CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento desta Secretaria.

RAFAEL DE MOURA CARDOSO
Diretor de Engenharia Ambiental

Publicado por:
Rafael de Moura Cardoso
Código Identificador:BA2C1806

LICENCIAMENTO AMBIENTAL
MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE

Torna público que recebeu da Secretaria de Meio Ambiente de Várzea Alegre a Regularização de Licença de Instalação, referente ao requerimento nº 192/2024 para a atividade 25.07-Implantação de equipamentos sociais, localizado na Avenida Luiz Afonso Dinis, Centro, Várzea Alegre-CE. Esta licença possui validade de 2 anos. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento desta Secretaria.

RAFAEL DE MOURA CARDOSO
Diretor de Engenharia Ambiental

Publicado por:
Rafael de Moura Cardoso
Código Identificador:EF97BA0E

LICENCIAMENTO AMBIENTAL
F. J. DE S. VALERIO

Torna público que requereu da Secretaria de Meio Ambiente de Várzea Alegre a Regularização de Licença Única, referente ao requerimento nº 184/2024, para a atividade 24.02-fabricação de artefatos de cimento / concreto, localizado na R Vila Cacilda, 396, Betânia, Várzea Alegre-CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento desta Secretaria.

RAFAEL DE MOURA CARDOSO
Diretor de Engenharia Ambiental

Publicado por:
Rafael de Moura Cardoso
Código Identificador:C7188598

LICENCIAMENTO AMBIENTAL
F. J. DE S. VALERIO

Torna público que recebeu da Secretaria de Meio Ambiente de Várzea Alegre a Regularização de Licença Única, referente ao requerimento nº 184/2024, para a atividade 24.02-fabricação de artefatos de cimento / concreto, localizado na R Vila Cacilda, 396, Betânia, Várzea Alegre-CE. Esta licença possui validade de 2 anos. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento desta Secretaria.

RAFAEL DE MOURA CARDOSO
Diretor de Engenharia Ambiental

Publicado por:
Rafael de Moura Cardoso
Código Identificador:C3A3B215

LICENCIAMENTO AMBIENTAL
MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE

Torna público que requereu da Secretaria de Meio Ambiente de Várzea Alegre a Regularização de Licença Única, referente ao requerimento nº 176/2024, para a atividade 26.08 - Vias terrestres urbanas e rurais – Manutenção e Restauração, localizado na Rua Raimundo Sobreira, Riachinho, Várzea Alegre-CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento desta Secretaria.

RAFAEL DE MOURA CARDOSO
Diretor de Engenharia Ambiental

Publicado por:
Rafael de Moura Cardoso
Código Identificador:FDB487A9

LICENCIAMENTO AMBIENTAL
MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE

Torna público que recebeu da Secretaria de Meio Ambiente de Várzea Alegre a Regularização de Licença Única, referente ao requerimento nº 176/2024, para a atividade 26.08 - Vias terrestres urbanas e rurais – Manutenção e Restauração, localizado na Rua Raimundo Sobreira, Riachinho, Várzea Alegre-CE. Esta licença possui validade de 2 anos. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento desta Secretaria.

RAFAEL DE MOURA CARDOSO
Diretor de Engenharia Ambiental

Publicado por:
Rafael de Moura Cardoso
Código Identificador:1B68473E

LICENCIAMENTO AMBIENTAL
MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE

Torna público que recebeu da Secretaria de Meio Ambiente de Várzea Alegre a Licença Única, referente ao requerimento nº 162/2024, para a atividade 25.02-Implantação de Equipamentos Sociais, localizado Sítio Riacho Verde, Distrito Riacho Verde, Várzea Alegre-CE. Esta licença possui validade de 2 anos. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento desta Secretaria.

RAFAEL DE MOURA CARDOSO
Diretor de Engenharia Ambiental

Publicado por:
Rafael de Moura Cardoso
Código Identificador:A27300BA

LICENCIAMENTO AMBIENTAL
MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE

Torna público que requereu da Secretaria de Meio Ambiente de Várzea Alegre a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso, referente ao requerimento nº 180/2024, para a atividade 26.03-Passagem Molhada sem Barramento de Recurso Hídrico, localizado Sítio Novo Jordão, Distrito Naraniú, Várzea Alegre-CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento desta Secretaria.

RAFAEL DE MOURA CARDOSO
Diretor de Engenharia Ambiental

Publicado por:
Rafael de Moura Cardoso
Código Identificador:3F14223C

LICENCIAMENTO AMBIENTAL
MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE

Torna público que recebeu da Secretaria de Meio Ambiente de Várzea Alegre a Licença Única, referente ao requerimento nº 162/2024, para a atividade 25.02-Implantação de Equipamentos Sociais, localizado Sítio Riacho Verde, Distrito Riacho Verde, Várzea Alegre-CE. Esta licença possui validade de 2 anos. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento desta Secretaria.

RAFAEL DE MOURA CARDOSO
Diretor de Engenharia Ambiental

Publicado por:
Rafael de Moura Cardoso
Código Identificador:005F5F78

LICENCIAMENTO AMBIENTAL
A LOURENÇO FILHO

Torna público que requereu da Secretaria de Meio Ambiente de Várzea Alegre a Regularização de Licença de Operação, para 21.01-Fabricação de Artefatos de Alumínio, localizado na R Luiz Nogueira Lacerda, 40, Alto Do Tenente, Várzea Alegre-CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento desta Secretaria.

RAFAEL DE MOURA CARDOSO
Diretor de Engenharia Ambiental

Publicado por:
Rafael de Moura Cardoso
Código Identificador:76F251B6

LICENCIAMENTO AMBIENTAL
A LOURENÇO FILHO

Torna público que recebeu da Secretaria de Meio Ambiente de Várzea Alegre a Regularização de Licença de Operação, para 21.01-Fabricação de Artefatos de Alumínio, localizado na R Luiz Nogueira Lacerda, 40, Alto Do Tenente, Várzea Alegre-CE. Esta licença possui validade de 02 anos. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento desta Secretaria.

RAFAEL DE MOURA CARDOSO
Diretor de Engenharia Ambiental

Publicado por:
Rafael de Moura Cardoso
Código Identificador:A1C4C6E7

LICENCIAMENTO AMBIENTAL
ARTEMISIA BENICIO DA COSTA LIMA

Torna público que requereu da Secretaria de Meio Ambiente de Várzea Alegre a Regularização de Licença de Operação, para a atividade 23.06-fabricação de estofados, localizado na R Antonio Alves De Lima, 62, Centro, Várzea Alegre-CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento desta Secretaria.

RAFAEL DE MOURA CARDOSO
Diretor de Engenharia Ambiental

Publicado por:
Rafael de Moura Cardoso
Código Identificador:D3F69C57

LICENCIAMENTO AMBIENTAL
ARTEMISIA BENICIO DA COSTA LIMA

Torna público que recebeu da Secretaria de Meio Ambiente de Várzea Alegre a Regularização de Licença de Operação, para a atividade 23.06-fabricação de estofados, localizado na R Antonio Alves De Lima, 62, Centro, Várzea Alegre-CE. Esta licença possui validade de 03 anos. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento desta Secretaria.

RAFAEL DE MOURA CARDOSO
Diretor de Engenharia Ambiental

Publicado por:
Rafael de Moura Cardoso
Código Identificador:830538F1

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA

GABINETE DO PREFEITO
LEI N°932/2024

DISPÕE SOBRE A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO MUNICÍPIO DE ALTANEIRA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025, ONDE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Altaneira para o exercício financeiro de 2025, compreendendo:
I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo, seus Fundos, Órgãos e Unidades da Administração Municipal direta ou indireta, inclusive Fundações Instituídas e mantidas pelo Poder Público;
II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as Entidades e Órgãos a ele vinculados, da Administração Pública Municipal direta ou indireta, bem como os Fundos Instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Art. 2º. A Receita total é estimada no valor de R$ 70.300.000,00 (setenta milhões e trezentos mil reais).

Art. 3º. As Receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstas na Legislação vigente discriminadas na parte II, em anexo a esta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:

1.	**RECEITA DO TESOURO**	**R$**	**76.983.000,00**
1.1	**RECEITAS CORRENTES**	**R$**	**68.686.576,00**
	Impostos, taxas e contribuições de melhoria	R$	2.066.600,00
	Contribuições	R$	240.000,00
	Receita Patrimonial	R$	520.000,00
	Receita de Serviços	R$	10.000,00
	Transferências Correntes	R$	65.398.000,00
	Outras Receitas Correntes	R$	451.976,00
1.2	**RECEITA DE CAPITAL**	**R$**	**8.296.424,00**
	Operações de Crédito	R$	10.000,00
	Alienação de Bens	R$	2.000,00
	Transferências de Capital	R$	8.284.424,00
2.	**DEDUÇÕES DE RECEITAS**	**R$**	**-6.683.000,00**
	Deduções do FUNDEB	R$	-6.683.000,00
	TOTAL ORÇADO	**R$**	**70.300.000,00**

Art. 4º. A Despesa total, no mesmo valor da Receita total é fixada:
I - No Orçamento Fiscal, em R$ 53.171.860,00 (cinquenta e três milhões, cento e setenta e um mil, oitocentos e sessenta reais).
II - No Orçamento da Seguridade Social, em R$ 17.128.140,00 (dezessete milhões, cento e vinte e oito mil, cento e quarenta reais).

Art. 5º. A Despesa fixada a Conta de Recursos previstos nesta Lei, observada a programação constante da parte I, em anexo, apresenta por Órgãos os seguintes desdobramentos:

DISTRIBUIÇÃO POR ÓRGÃOS	**FISCAL**	**SEGURIDA DE**	**TOTAL**
CÂMARA MUNICIPAL	2.350.000,00	-	2.350.000,00
SECRETARIA DE GOVERNO	3.176.500,00	-	3.176.500,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	27.520.649,00	-	27.520.649,00
SECRETARIA DE SAÚDE	-	14.054.140,00	14.054.140,00
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.500,00	3.074.000,00	3.077.500,00
SEC. DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO	2.502.675,00	-	2.502.675,00
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	10.311.536,00	-	10.311.536,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	2.773.300,00	-	2.773.300,00
SEC. DE AGRICULTURA	2.626.400,00	-	2.626.400,00
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	1.540.800,00	-	1.540.800,00
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	125.500,00	-	125.500,00
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	71.000,00	-	71.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	170.000,00	-	170.000,00
T O T A L	**53.171.860,00**	**17.128.140,00**	**70.300.000,00**

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá designar órgãos centrais para movimentar dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias, que nesse caso deverá dar conhecimento ao Poder Legislativo, no prazo de até dez dias corridos.

Art. 6º. Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, autorizados a abrir Créditos Adicionais Suplementares:
I – Até o limite de 20% (vinte por cento) de seu valor total, mediante a utilização de recursos provenientes:

da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias autorizadas por lei, na forma do art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
de excesso de arrecadação;
de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
do produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

Art. 7º. Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a suplementar o valor global dos projetos, oriundos de recursos programados no OGU (Orçamento Geral da União) e/ou transferidos voluntariamente de órgãos Estaduais e Federais, e nesse caso deverá dar conhecimento ao Poder Legislativo no prazo de até dez dias corridos.

Art. 8º. Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a efetuar Operações de Crédito por Antecipação de Receita, até o limite de 10% (dez por cento) do orçamento previsto, as quais deverão ser liquidadas até o dia 10 (dez) de dezembro de 2025, observadas as normas legais vigentes, no tocante ao endividamento, com cientificação ao Poder Legislativo no prazo de até dez dias corridos.

Parágrafo único. Para garantia das Operações de Crédito de que trata este artigo, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a comprometer como garantia, parte das cotas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

Art. 9º. Os Créditos Especiais autorizados no último quadrimestre do exercício financeiro de 2024 e os extraordinários, quando reabertos na forma do parágrafo 2º do artigo 167 da Constituição Federal, serão classificados em conformidade com a classificação adotada na presente lei.

Art. 10. É a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, a constante da presente lei.

Art. 11. Fica o Plano Plurianual revisado na forma do presente orçamento, no que diz respeito ao exercício financeiro de 2025.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 10 de dezembro de 2024.

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal De Altaneira

Publicado por:
Tereza Aryane Duarte de Alencar
Código Identificador:0BB2DF00

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA
LEI MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR Nº. 001/2024, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

ALTERA ARTIGOS E ANEXOS DA LEI Nº 102/2013, DE 25 DE ABRIL DE 2013, QUE INSTITUI O NOVO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL DE IBARETAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Ibaretama, Sra. Elíria Maria Freitas de Queiroz, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 71, III, da Lei Orgânica do Município, **faz saber** que a Câmara Municipal de Ibaretama aprovou e, eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o art. 15 da Lei nº 102/2013, de 25 de abril de 2013, recebendo a seguinte redação:
Art. 15 - O valor do imposto será obtido pela aplicação das seguintes alíquotas de acordo com a categoria do Imóvel:

CATEGORIA	ALÍQUOTA
Residencial	1,5% (um e meio por cento)
Comercial e de serviço	1,5% (um e meio por cento)
Galpão/telheiro	1,8% (um e oitenta por cento)
Industrial	2,00% (dois por cento)
Territorial (terrenos)	2,00% (dois por cento)
Gleba	1,00% (um por cento)

Art. 2º - Fica alterado o art. 32 da Lei nº 102/2013, recebendo a seguinte redação:
Art. 32 - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN sobre a prestação de serviço sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte será calculado, anualmente, através da multiplicação da Unidade Fiscal Municipal-UFM pela Alíquota Fixa Correspondente AFC, conforme a fórmula:

ISSQN = UFM x AFC

Parágrafo único - As AFC's – Alíquotas Fixas Correspondentes estão definidas no Anexo II desta Lei Complementar.
Art. 3º - Fica alterado o art. 33 da Lei nº 102/2013, recebendo a seguinte redação:
Art. 33 – A base de cálculo para retenção e o recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN:
I– Sobre a prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, será calculada através de 1/12 (um doze avos) da multiplicação da Unidade Fiscal Municipal-UFM com a Alíquota Fixa Correspondente-AFC, de acordo com a fórmula abaixo:
ISSQN RETIDO NA FONTE = UFM x AFC: 12

II– Sobre as demais modalidades de prestação de serviços, será calculada através da multiplicação do Preço do Serviço-PS com a Alíquota Percentual Correspondente-APC, de acordo com a fórmula abaixo:
ISSQN RETIDO NA FONTE = PS x APC

Parágrafo único – As Alíquotas Percentuais Correspondentes-APC's estão definidas no Anexo II desta Lei Complementar.

Art. 4º - Ficam alteradas as redações dos incisos I e II do art. 52, onde consta UFIRCE passa a ser UFM.

Art. 5º - Fica alterado o Art. 63 da Lei nº 102/2013, recebendo a seguinte redação:

Art. 63 – Os escritórios de serviços contábeis optantes do SIMPLES NACIONAL, recolherão o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza ISSQN através de valor fixo mensal no montante de 50 (cinquenta) Unidade Fiscal Municipal, quando cumprirem no Município, as obrigações que preceitua a Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 em seu artigo 18, § 22-B.

Art. 6º - Fica alterado o ANEXO II, onde consta **UFIRCE'S, substitui por Unidade Fiscal Municipal-UFM.**

Art. 7º - Ficam alterados os ANEXOS III, IV, V, VI, VII, VIII e IX da Lei nº 102/2013, de 25 de abril de 2013, recebendo a seguinte redação:

ANEXO III

TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Atividades comerciais, industriais, serviços e congêneres, por metro quadrado de área construída e utilizada, conforme discriminação abaixo:

ITEM FAIXA	EM M²	EM UFM
01	De 00 a 20 m²	20
02	De 21 a 100 m²	25
03	De 101 a 300 m²	35
04	De 301 a 600 m²	55
05	De 601 a 1.000 m²	75
06	*De 1.001 m²*	100

ANEXO IV

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, ARRUAMENTOS E LOTEAMENTOS

ITEM	EM M²	EM UFM
01	Edificações residenciais com área total construída: a) até50 m², por m² de área construída, inclusive reformas. b) de 51m² até 150m², por m² de área construída, inclusive reformas. b) Acima 151m², por m² de área construída, inclusive reformas.	a) 20 b) 30 c) 40
02	Edificações classificadas para uso industrial, comercial e prestação de serviços a) até 90m² b) Acima 91 m²	a) 15 b) 25
03	Galpão a) até 90m² b) De 91 m² até 200 m² c) Acima de 201m²	a) 30 b) 35 c) 50
04	Demolição de edificações a) até 90m² b) De 91 m² até 200 m² c) Acima de 201m²	a) 20 b) 30 c) 40
05	*Expedição de "habite-se" e Averbaçãoão* *I - Uso residencial:* *a) até 1 (um) pavimento* *b) acima de 1(um) pavimento, por cada pavimento*	a) 40 b) 50
	II - Demais usos: *a) até 1(um) pavimento* *b) acima de 1(um) pavimento, por cada pavimento*	a) 20 b) 25
06	Colocação ou substituição de bombas de combustíveis e lubrificantes, inclusive tanques, por unidade.	60
07	Loteamentos excluídos as áreas para logradouros públicos e as destinadas ao Município: a) até 5.000 m², b) de 5.001 até 10.000 m², b) acima de 10.000 m²,	a) 800 b)1.600 c)2.400
08	Fixação de postes, por unidade	20
09	Escavação da via pública para instalações hidráulicas, elétricas, telefônicas e outras: **I - Vias sem pavimentação:** a) até 10 m b) -acima de 10m, por cada m ou fração excedente;	10 15
	II - Vias com pavimento sem asfalto: a) até 10 m b) acima de 10 m, por cada m ou fração excedente;	20 30
	III - Vias pavimentadas com asfalto: a) até 10 m b) acima de 10 m, por cada m ou fração excedente	35 40
10	Escavação da via pública para esgoto **I - Vias sem pavimentação** a)– até 10 m b)– acima de 10m, por cada m ou fração excedente	a) 10 b) 2
	II - Vias com pavimentos sem asfalto a)– até 10m b)– acima de 10m, por cada m ou fração excedente	a) 25 b) 3
	III - Vias pavimentadas com asfalto a)- até 10m b)- acima de 10m, por cada m ou fração excedente	a) 35 b) 4
11	Licença para construção e/ou instalação de antenas, torres de telecomunicação	500
12	Licença para construção e/ou instalação de usina fotovoltaica e congêneres a) até 500 m² b) de 501 até 1.000m² c) Acima de 1.000 m²	a) 300 b) 600 c) 1.000
13	Licença para outros tipos de construções	100

ANEXO V

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE

ITEM	ATIVIDADE	VALOR EM UFM		
		ATÉ 5 DIAS	DE 6 A 30 DIAS	P/ ANO
01	Publicidade sonora por qualquer processo.	10	30	50
02	Publicidade, colocada em terrenos, campos de esporte, clubes, associações, constantes de outdoor, painéis, faixas, placas e banners, qualquer que seja o sistema de colocação, desde que visíveis de quaisquer vias ou logradouros públicos, inclusive as rodovias, estradas	10	30	70

	e caminhos municipais.			
03	Publicidade escrita, constante da distribuição individual de papéis, folhetos de anúncios, folders, cartões de visita etc.), feita nas vias públicas.	10	15	20
04	Publicidade fixada na parte externa de estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços.	-	-	70
05	Quaisquer outros tipos de publicidade não constante dos itens anteriores.	10	30	70

ANEXO VI

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA DOS VEÍCULOS AUTOMOTORES MUNICIPAIS

ITEM	TIPO DE VEÍCULO	VALOR POR UFM
01	Ônibus e micro-ônibus	40
02	Caminhões/Mercedes Bens	40
03	Caminhonetes/Picapes	35
04	Veículos de Lotação	35
05	Táxis	35
06	Mototaxista	15

ANEXO VII

TABELA A
COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA INSPEÇÃO SANITÁRIA

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UFM
01	Mercearias, Bares, Churrascarias, Peixarias, Pizzarias, Restaurantes e Lanchonetes;	20
02	Boate, clube de eventos festivos e similares	50
03	Clubes ou Sociedades Recreativas;	50
04	Fábricas ou importadores de Bebidas Alcoólicas;	20
05	Hotéis, Pousadas e Pensões;	40
06	Motéis;	50
07	Pensionatos, Repúblicas ou Casas de Cômodos	50
08	Indústria /Fábrica	100
09	Quaisquer outros tipos de estabelecimentos não enquadrados nos itens anteriores.	20
10	Estabelecimentos assistenciais com internamento, capacidade de até 50 leitos, ambulatórios, clínicas, consultórios médicos e dentários que não utilizam RX e congêneres.	45
11	Estabelecimentos assistenciais com internamento, com capacidade de até 150 leitos, clínicas de urgência, consultórios médicos e dentários com RX e congêneres.	100
12	Estabelecimentos assistenciais com internamento, com capacidade superior a 150 leitos, clínicas de RX e radioterapia, laboratório de pesquisa e análise clínicas, banco de sangue, de leite e de órgãos, distribuidores de medicamentos e correlatos, importadores de alimentos, medicamentos, cosméticos, saneantes e congêneres.	150
13	Estabelecimentos farmacêuticos de dispensação, compreendendo farmácias e drogarias, que não vendam medicamentos sob regime especial de controle, ervanárias e postos de medicamentos.	45
14	Estabelecimentos farmacêuticos de manipulação de fórmulas, farmácias e drogarias que dispensem medicamentos submetidos a regime especial de controle	45
15	Laboratórios dentários, institutos de beleza, empresas aplicadoras de saneantes.	20
16	Saunas, gabinetes de fisioterapia, casas de ótica	20
17	Laudos de salubridade	20
18	Registro de Produtos alimentícios	20
19	Perícia para constatação de danos em produtos de interesse sanitário: -a) Fora da Sede..... -b) Na Sede.....	a) 70 b)100

ANEXO VII

TABELA B
TAXA DE LICENÇA PARA INSPEÇÃO SANITÁRIA DO ABATE DE ANIMAIS

ITEM	TIPO DE ANIMAL	VALOR POR UFM (Por animal)
01	Bovinos	1
02	Ovinos	½
03	Caprinos	½
04	Suínos	1
05	Aves	½

ANEXO VII

TABELA C
TAXA EEXPEDIENTE

ITEM	NATUREZA DO SERVIÇO	VALOR UFM
01	Certidões de qualquer natureza	5
02	Comercialização de Animais/Cab.	2
03	Registro de marcas de animais	10
04	Outros serviços especiais não incluídos nesta Tabela	20

ANEXO VIII - TABELA A

TABELA A TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DE ÁREAS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR POR UFM	
		MÊS	ANO
01	Espaço ocupado por bancas de jornal, revistas, frutas, verduras, quiosques, trailers ou similares, ou com depósito de materiais, que estejam localizados em praças, calçadas, canteiros centrais e avenidas por prazo e a critério da Prefeitura Municipal.	10	30
02	Feirantes semanais e permanentes do Município.	10	30
03	Espaço ocupado por mesas e cadeiras em passeios públicos.	10	30
04	Circos e Parques de Diversões	50	100
05	Camelôs	10	20
06	Estacionamento privativo em pontos estabelecidos pelo Município, inclusive carga e descarga.	20	50
07	Ambulantes	10	20
08	Demais pessoas que ocupem área pública	10	20

ANEXO VIII - TABELA B

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DE ÁREAS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR POR UFM

		MÊS	ANO
01	Espaço ocupado por bancas de jornal, revistas, frutas, verduras, quiosques, trailers ou similares, ou com depósito de materiais, que estejam localizados em praças, calçadas, canteiros centrais e avenidas por prazo e a critério da Prefeitura Municipal.	20	*30*
02	Feirantes semanais e permanentes do Município.	20	*30*
03	Espaço ocupado por mesas e cadeiras em passeios públicos.	20	*30*
04	Circos e Parques de Diversões	50	*100*
05	Camelôs	20	*30*
06	Estacionamento privativo em pontos estabelecidos pelo Município, inclusive carga e descarga.	20	*30*
07	Ambulantes	20	*30*
08	Demais pessoas que ocupem área pública	20	*30*

ANEXO IX			
TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO EM HORARIO ESPECIAL			
		VALOR EM UFM	
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**ATÉ UM MÊS**	**ANO**
01	Prorrogação de horário		
	a) Até 22:00 horas	20	75
	b) além das 22 horas	25	100
02	Atividades que desejam funcionar aos sábados, domingos e feriados após 12 (doze horas)	25	50

Art. 8º- Esta Lei entrará em vigência na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do exercício seguinte, obedecendo a anterioridade nonagesimal, revogada as demais disposições em contrário.
Gabinete da Prefeita Municipal de Ibaretama-CE., em 13 de dezembro de 2024.

ELIRIA MARIA FREITAS DE QUEIROZ
Prefeita Municipal de Ibaretama

Publicado por:
Claudia Maria Soares Dos Santos
Código Identificador:0F2F00D3

